

2.^a EDIÇÃO

FERNANDA DIAS MARRA

O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO
MUNDIAL DO COMÉRCIO NA
RESOLUÇÃO DO CONTENCIOSO
AGRÍCOLA ENTRE O BRASIL E OS
ESTADOS UNIDOS E A VITÓRIA
BRASILEIRA NO CASO DO ALGODÃO



COIMBRA
DISSERTATIONS



COIMBRA
DISSERTATIONS

TÍTULO

O papel da Organização Mundial do Comércio na resolução do contencioso agrícola entre o Brasil e os Estados Unidos e a vitória brasileira no caso do algodão

AUTORA

Fernanda Dias Marra

CAPA

Dayanna Amorim Dias da Cruz (concepção)

Paula Zettel (estruturação)

REVISÃO EDITORIAL

Isaías Hipólito

ISBN

978-65-00-65380-9 (EBOOK)

Todos os direitos para a publicação desta obra reservados pela Autora

© Fernanda Dias Marra

2023

O papel da Organização Mundial do
Comércio na resolução do contencioso
agrícola entre o Brasil e os Estados Unidos
e a vitória brasileira no caso do algodão

Fernanda Dias Marra

2.^a edição
(Colecção Scripta)



2023

Sumário

Agradecimentos	viii
Prefácio	ix
Nota prévia	xi
Abstract.....	xvi
Siglas.....	xvii
Introdução	1
1. O contencioso do algodão entre o Brasil e os Estados Unidos.....	3
1.1 O algodão como matéria-prima importante no setor de <i>commodities</i> e sua entrada no mercado internacional	3
1.2 A origem do conflito	8
2. O papel da Organização Mundial do Comércio na resolução de litígios	21
2.1 Noções introdutórias	21
2.2 As fases do mecanismo de solução de controvérsias.....	25
2.3 As limitações do poder de <i>enforcement</i> após a celebração de acordos comerciais internacionais.....	35

3. O papel da Organização Mundial do Comércio na resolução do contencioso agrícola entre o Brasil e os Estados Unidos no caso do algodão	43
3.1 O mecanismo de solução de controvérsias entre o Brasil e os Estados Unidos – DS 267 e o acordo de assuntos relacionados ao comércio agrícola e subsídios de seus produtos	43
3.2 O pedido de retaliação e a autorização no contencioso do algodão entre o Brasil e os Estados Unidos	53
3.3 A vitória do Brasil na Organização Mundial do Comércio: um caso específico de mega-acordo	59
3.4 As consequências do contencioso do algodão para as demais relações internacionais brasileiras	62
Conclusão	69
Referências	72
Anexos	80

“A povoação da primeira capitania e mais antiga está numa ilha que se chama Tamaracá pegada com a terra firme; tem três léguas de comprimento e duas de largura. Tem trinta e cinco léguas de terra pela costa pelo norte. É de dona Jerônima Dalbuquerque, mulher que foi de Pero Lopes de Sousa, na qual tem posto capitão de sua mão. Há nela um engenho de açúcar e agora se faz dois novamente e muito pau do Brasil e algodão.”

Pero de Magalhães GANDAVO, *Tratado da terra do Brasil*.

Agradecimentos

Agradeço à Fazenda Eldorado, e a todos os seus colaboradores, por financiar meus estudos; à Abrapa e ao IBA, em especial ao Presidente da Abrapa Alexandre Schenkel, ao Marcio Portocarrero, ao Haroldo Rodrigues da Cunha, ao Fábio Carneiro, ao Lício Pena, e à CNA, na pessoa do Bruno Lucchi, que contribuíram com informações que engrandeceram esta obra; à Diplomata Conselheira Christiane Aquino Bonomo, por todos os esclarecimentos que envolveram o Itamaraty; ao amigo e economista Daniel Klug Nogueira, pelos bate-papos econômicos; à Day, por me presentear com a capa desta obra; e, em especial, ao Senhor Professor Doutor Luís Pedro Cunha e à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, por compartilharem comigo tanto conhecimento e me terem dado a honra de figurar no seu quadro de mestrandos.

Prefácio

Este livro surge como resultado de um trabalho de árduos meses. Quando a Fernanda entrou em contato conosco para dizer que estava em meio à elaboração dos trabalhos das disciplinas do mestrado e que Economia Política exigia a produção de um texto publicável a respeito da Organização Mundial do Comércio (OMC), avisei-lhe que seria um caminho longo. Afinal, a economia é um assunto um tanto indigesto aos que são de fora.

Mas eu sabia que isso não seguraria a Fernanda. Dona de inesgotável energia, perceptível desde os tempos do colégio, quando fui seu professor de Matemática, ela se propôs a ir às fontes primárias e ver o que lhe poderia interessar para apresentar um trabalho que lhe garantisse não só a aprovação, mas aprovação com mérito. Foi assim que ela entrou em contato com o contencioso entre o Brasil e os Estados Unidos em relação ao comércio de algodão e os subsídios

que o último aplicava, tornando a concorrência um tanto desleal. Quem acompanhou as notícias da época sabe que o caso teve repercussão grande, inclusive envolvendo diversos outros países interessados. E assim o assunto foi decidido.

Com os contatos certos dentro do agronegócio nacional, os estudos prosseguiram intensamente. E não se limitaram a estudar o caso em particular. O trabalho viria a ser a coroa de um processo que levou tempo para ser construído: estudos de economia internacional, de história do comércio internacional. Lendo o texto, você vai-se deliciar com a narração da história desde os idos do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) até sua transformação na OMC, focando sempre na resolução das controvérsias, foco escolhido pela autora.

Poder participar deste trabalho, ainda que indiretamente com conselhos e indicações de leituras e agora, com este prefácio, é uma honra para mim. Espero que desfrutem da leitura como eu.

Daniel Klug Nogueira
Uppsala, agosto de 2020

Nota prévia

A vitória do Brasil, no âmbito da Organização Mundial do Comércio, contra os subsídios do governo americano ao algodão dos Estados Unidos foi uma longa batalha, que durou de 2002 até 2010. Mais que uma referência em favor das práticas leais de comércio, para todas as cadeias produtivas, em todo o mundo, este feito representou para a cotonicultura nacional um divisor de águas, uma vez que os 805 milhões de dólares, pagos em 40 parcelas pelos americanos, propiciaram uma verdadeira revolução no setor.

Com estratégia e sabedoria, os recursos – que foram depositados num fundo, cuja administração demandou a criação do Instituto Brasileiro do Algodão (IBA) –, são aplicados em programas estruturantes, que têm contribuído para o exponencial desenvolvimento da cotonicultura brasileira, nos quatro compromissos basilares da Abrapa: qualidade, sustentabilidade, rastreabilidade e promoção.

A qualidade trata da análise instrumental da fibra, realizada com precisão e fidedignidade nos laboratórios brasileiros, graças ao programa *Standard Brasil HVI*, que inclui o Centro Brasileiro de Referência em Análise de Algodão (CBRA).

Com a padronização e parametrização da análise, nossa pluma vem conquistando, a cada dia mais, o respeito do mercado, que passou a confiar nas informações fornecidas nos laudos expedidos pelos laboratórios nacionais, que operam para os produtores na classificação da pluma. Isso tem resultado em credibilidade para o produto e, não raramente, em melhor remuneração para o produtor de algodão.

O compromisso da sustentabilidade é materializado no programa Algodão Brasileiro Responsável (ABR) e no *benchmark* com a ONG internacional, a *Better Cotton Initiative* (BCI). O ABR/BCI se baseia nos três pilares da sustentabilidade – ambiental, social e econômico – tendo como lastros as legislações Trabalhista e Ambiental do país. O ABR prevê a melhoria contínua no que tange à adoção de boas práticas na produção. O produtor tem metas a serem alcançadas, no cumprimento dos itens do programa, ao longo das safras. Dentre estes itens, alguns desabilitam imediatamente a fazenda à certificação, como os que dizem respeito ao trabalho escravo e infantil. Na safra 2021/2022 foram certificados 2,14 milhão de toneladas de pluma no Brasil e o correspondente a 86% da safra nacional de algodão.

A rastreabilidade do algodão brasileiro é um compromisso que já estava na pauta de prioridades da Abrapa, desde a sua criação, e foi o primeiro a ser implementado, com a criação do Sistema Abrapa de Identificação, o SAI, integrado com o Sistema Nacional de Dados do Algodão, SINDA. Afinal, não

haveria como promover o algodão, dentro ou fora do Brasil, sem que o mercado pudesse conhecer sua origem e as etapas que a fibra percorre, desde a lavoura até a indústria, ou mesmo o guarda-roupa do consumidor. A rastreabilidade do algodão brasileiro se dá fardo a fardo. Através de um código de barras, pode-se saber de qual fazenda veio aquele algodão, onde foi beneficiado, quais os seus índices de qualidade, e se é, ou não, certificado nacional e internacionalmente, pelos programas de sustentabilidade.

A promoção é o último, mas não menos importante, dos compromissos capitais da Abrapa. Isso porque, sem as demais iniciativas, nas outras três frentes, nenhuma propaganda sustentaria a imagem que tanto nos orgulhamos de vender, a de uma fibra de qualidade, confiável, sustentável e que pode ser rastreada. A Abrapa possui programas específicos para a promoção do algodão. No mercado interno, o movimento *Sou de Algodão* uniu as pontas da cadeia produtiva e integrou os seus elos, através de designers, estilistas e varejistas, por uma moda responsável. Hoje mais de 1200 marcas de moda no Brasil já se engajaram ao movimento.

Para o mercado externo, a entidade criou o *Cotton Brazil*. Lançado em pleno período pandêmico, este programa trabalha para reforçar a presença e a boa imagem do algodão brasileiro no destino das exportações. Com estratégia de inteligência de mercado, promoção de missões internacionais de compradores e de vendedores da fibra e da abertura de um escritório de representação em Singapura.

A pandemia do coronavírus nos obrigou a nos adaptar às restrições do período de contingência, sem prejuízo para a execução dos programas. Muito pelo contrário. Na safra

2020/2021, lançamos o programa ABR, para as Unidades de Beneficiamento de Algodão, o ABR-UBA. Ele certifica o elo industrial da cadeia produtiva. Na mesma época, demos início ao já mencionado *Cotton Brazil* e abrimos o escritório em Singapura. Implementamos o *SouABR*, primeiro programa de rastreabilidade física do algodão, certificado pelo programa ABR, da indústria têxtil brasileira, de ponta a ponta – do produtor de algodão ao varejo –, por meio de uma plataforma *blockchain*. As primeiras experiências foram feitas em parceria com as varejistas Reserva e Renner.

Em 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o fim da pandemia do coronavírus, depois de longos três anos. Neste tempo, muitas empresas e instituições sucumbiram, mas acredito que a grande maioria aprendeu a tirar o melhor proveito das novas tecnologias para não apenas continuar em atividade, como evoluir. Muitos dos eventos e reuniões da Abrapa tornaram-se virtuais. As conferências internacionais, pelas plataformas online, substituíram temporariamente missões com visitas presenciais. Mas, o importante é que o trabalho foi continuado, e quatro compromissos puderam ser cumpridos e ampliados.

Em 2023, após estudos e discussões que tiveram início em 2019 e prosseguiram durante o tempo em que o mundo enfrentou a pandemia, a Abrapa empreendeu um novo e grande passo, dado em conjunto com o governo federal, através do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Trata-se do Programa da Qualidade do Algodão Brasileiro certificação voluntária/autocontrole – MAPA. Esta certificação oficial da qualidade da análise da pluma no Brasil tem como meta fortalecer a confiança no país como origem de qualida-

de nos resultados dos laudos de HVI, através da padronização da análise e do cumprimento do arcabouço legal que normaliza a atividade.

A certificação é expedida pelo MAPA, tendo a Abrapa como Sistema de Autocontrole Autorizado (SCA). Este é um processo voluntário, baseado em procedimentos de autocontrole, para a avaliação da conformidade, em uma ou mais etapas da cadeia produtiva do algodão, assegurando a correspondência entre as informações prestadas e garantindo que os fardos e amostras satisfazem os requisitos de identidade e qualidade.

Em termos práticos, a certificação vai simplificar etapas e, virtualmente, dispensar a necessidade de recheagem do algodão, pelos países de destino e na indústria nacional. Ela é válida tanto para o mercado interno quanto para o externo, e tem o potencial de fortalecer a *basis* do algodão brasileiro, por conta do incremento da imagem e credibilidade.

Como se vê, nem mesmo as restrições da pandemia interromperam o trabalho da Abrapa, no desenvolvimento da cotonicultura brasileira. Os recursos do contencioso continuam a ser aplicados, de maneira estratégica, para a obtenção de resultados, em muitas vezes, maiores do que o capital investido.

Alexandre Schenkel

Presidente da Associação Brasileira
dos Produtores de Algodão

Abstract: The present work proposes some considerations about the role of the World Trade Organization in the resolution of disputes. Above all, it assesses the important role played by its Dispute Settlement Mechanism, despite facing limitations in the plurality formula for the celebration of disputes in international trade agreements. To this end, the resolution of the agricultural dispute between Brazil and the United States and the Brazilian victory in the cotton case will be presented—a case of great media repercussion in Brazil and in the world, particularly in the Brazilian cotton economy, due to its relevance and mega- integration agreement between Brazil and other developing Members in the International Organization. Then, the consequences of litigation for other relations of Brazil will be analyzed, specifically vis-à-vis developing countries.

Keywords: World Trade Organization. Dispute Settlement Mechanism. Cotton litigation between Brazil and the United States.

Siglas

Abrapa	Associação Brasileira dos Produtores de Algodão
ASA	Acordo sobre Agricultura
ASMC	Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias
ABR	Algodão Brasileiro Responsável
BCI	<i>Better Cotton Initiative</i>
CAMEX	Câmara de Comércio Exterior
CBRA	Centro Brasileiro de Referência em Análise de Algodão
CCPS	<i>Counter-Cyclical Payments</i>
DSB	<i>Dispute Settlement Body</i>
ESC	Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Soluções de Controvérsias da OMC
EUA	Estados Unidos da América
FSRI	<i>Farm Security and Rural Investment</i>
G-20	Grupo dos 20
GATT	<i>General Agreement on Tariffs and Trade</i>

GSM-102	<i>General Sales Management - 102</i>
GSM-103	<i>General Sales Management - 103</i>
IBA	Instituto Brasileiro do Algodão
MdE	Memorando de Entendimento
MAPA	Ministério da Agricultura e Pecuária
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
MEBRUS	Memorando de Entendimento entre o Brasil e os Estados Unidos
ML	<i>Marketing Loan</i>
MSC	Mecanismo de Solução de Controvérsias
OA	Órgão de Apelação
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONGs	Organizações Não Governamentais
OSC	Órgão de Solução de Controvérsias
PIB	Produto Interno Bruto
PAM	Produção Agrícola Municipal
SCA	Sistema de Autocontrole Autorizado
SCGP	<i>Supplier Credit Guarantee Program</i>
SCM	<i>Subsidies and Countervailing Measures</i>
SINDA	Sistema Nacional de Dados do Algodão
UBA	Unidades de Beneficiamento de Algodão
US\$	dólar(es) americano(s)
WTO	World Trade Organization

Introdução

Esta obra aborda o papel da Organização Mundial do Comércio na resolução de litígios, trazendo, inclusive, como noções introdutórias os princípios de base adotados por aquela instituição internacional.

Em breves linhas, serão descritas as fases de Consulta, Painei, Apelação e Arbitragem, tanto em relação ao tempo razoável para implementação, quanto em relação ao valor da retaliação, todas de grande importância, e que fazem parte do seu Mecanismo de Solução de Controvérsias.

Por conseguinte, pretende-se examinar as limitações enfrentadas pela Organização Mundial do Comércio no que tange ao poder de *enforcement* após a celebração de acordos comerciais internacionais.

Posteriormente, será exposto o caso do contencioso do algodão entre Brasil e Estados Unidos. Na parte histórica,

refere-se de que modo a fibra penetrou no mercado internacional como importante matéria-prima no setor de *commodities* e o que ocasionou o conflito entre esses dois membros.

Posteriormente, pretende-se examinar a importância do papel desenvolvido pela Organização Mundial do Comércio na resolução do contencioso agrícola entre o Brasil e os Estados Unidos no caso do algodão, que desencadeou a autorização de retaliação deste membro, conhecido como a maior potência mundial.

Por fim, pretende-se mostrar de que forma a vitória do Brasil e esse mega-acordo no caso do algodão influenciaram as demais relações comerciais brasileiras, demonstrando sobretudo em que medida a retirada dos subsídios declarados proibidos pela Organização Mundial do Comércio abriu portas para que o Brasil crescesse de maneira desimpedida no mercado internacional cotonicultor.

O contencioso do algodão entre o Brasil e os Estados Unidos

1.1 O algodão como matéria-prima importante no setor de *commodities* e sua entrada no mercado internacional

Já no início da época em que o Brasil era colônia de Portugal, os índios usavam o algodão¹ para fazer redes e flechas incendiárias.² Dessa época é a carta do sacerdote jesuíta por-

¹ “No continente americano, o algodão já era cultivado pelos índios, mesmo antes da chegada dos descobridores da América. No Brasil os índios cultivavam essa planta quando os portugueses aqui chegaram, sendo que eles fiavam e teciam para a fabricação de redes.” Sonia Sueli Serafim de SOUZA. *Análise da competitividade do algodão e da soja de Mato Grosso no período de 1990 a 2006*, Cuiabá, Faculdade de Administração, Economia e Ciências Contábeis Departamento de Economia da Universidade Federal de Mato Grosso, Dissertação de Mestrado, 2008, 5.

² O cultivo comercial do algodão no Brasil “ocorreu entre os séculos XVI e XVII, quando a lavoura iniciou no Nordeste, em especial em Pernambuco e no Maranhão.” José SIDNEI / Simone Pereira GONÇALVES. “Transformações da produção do algodão brasileiro e os impactos nas paridades de preços no mercado interno.” *Revista Economia Ensaios*, 23/1 (2008), 6.

tuguês, Manuel da Nóbrega, endereçada ao seu superior em Lisboa, Simão Rodrigues, solicitando que enviasse tecelões às terras brasileiras, afirmando haver muito algodão para se vestir. Destarte, o incentivo à produção algodoeira foi levado a cabo pelos jesuítas portugueses, defensores da implementação da indústria têxtil no Brasil, já que em meados de 1600 o cultivo do algodão era feito em quintais, e a fiação, assim como a tecelagem, também tinham produção doméstica.³

O algodão nativo, de excelente qualidade, até então destinado ao consumo interno – vestimenta dos escravos e moeda de troca no Estado do Maranhão – consubstanciou-se como matéria-prima exclusiva de exportação da capitania, e já no século XVIII trouxe lucros para o Brasil na atividade de manufatura de tecidos de algodão. A indústria têxtil inglesa, importadora de tecidos baratos, foi então surpreendida por uma drástica queda no custo da produção, já que usufruía de sua liderança tecnológica para aumentar a produtividade e acelerar o crescimento da economia mundial.⁴

Pretendendo reduzir no negócio têxtil a dependência das colônias inglesas, o governo lusitano criou a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão e a Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba,⁵ cooperadoras

³ Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel Garcia BUENO. *A saga do algodão: das primeiras lavouras à ação da OMC*, Rio de Janeiro: Insight Engenharia, 2004, 15-16.

⁴ Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel Garcia BUENO. *A saga do algodão*, 15-16.

⁵ A administração do Marquês de Pombal foi marcada pela instalação de várias companhias de comércio que tinham como principal objetivo controlar atividades econômicas, dinamizar a exploração de riquezas e monopolizar negócios do reino, evitando o contrabando das mercadorias. Cfr. Fransuelen Marci Martins HABER. *O governo das Minas Gerais*

do escoamento da fibra para o norte do território que, estrategicamente, colocou o Estado do Maranhão como fronteira de exportação para o continente europeu. A primeira exportação, em 1760, foi de 130 sacas e, em 1830, saltou para 69 mil sacas.⁶⁻⁷ O aperfeiçoamento da agricultura, assim como o desenvolvimento industrial, que faziam parte do planejamento de Portugal, foram incentivados através das implementações do Marquês de Pombal.⁸

A logística da era pombalina expandiu a cultura nativa para os demais estados, sobretudo, o Nordeste brasileiro. Portugal se tornou num dos maiores vendedores de algodão para as indústrias inglesas até 1783, quando foi declarada a independência das colônias inglesas. Ao longo de todo o período de conflitos entre a Inglaterra e suas colônias, Portugal exportou a fibra que os Estados Unidos (EUA) deixaram de entregar, até que foram tomadas medidas⁹ para contenção do avanço do

no período pombalino (1750 - 1777). Juiz de Fora, Departamento de História da Universidade Federal de História, Monografia de conclusão de curso, 2012, 43 e ss.

⁶ “Pombal, com as suas medidas aplicadas sistematicamente durante o seu consulado governativo, pode ser considerado um proto-fundador do Brasil.” Luiz Eduardo OLIVEIRA / José Eduardo FRANCO. “O Marquês de Pombal e a invenção do Brasil: coordenadas históricas”. *Revista de Estudos de Cultura*, 4 (2016), 35 e ss.

⁷ Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel Garcia BUENO. *A saga do algodão*, 16.

⁸ Sandra Aparecida Pires FRANCO. “Reformas Pombalinas e o Iluminismo em Portugal”. *Fênix – Revista de História e Estudos Culturais*, 4/4 (2007) 1 e ss.

⁹ Em 1786, uma das medidas adotadas pelos EUA foi a introdução da *Sea Island* como nova variedade de sementes que proporcionou rápido crescimento da produção. (Sandra Aparecida Pires FRANCO. “Reformas Pombalinas e o Iluminismo em Portugal”, 16-17).

mercado internacional luso-brasileiro. A partir daí, começou a disputa entre Brasil e EUA no comércio da cotonicultura.

Em 1806, por questões de ordem política, sua comercialização com a Inglaterra foi interrompida através de decreto promulgado por Napoleão Bonaparte, que bloqueou as exportações. Logicamente, as exportações do algodão brasileiro caíram significativamente, de 47.802 para 18.981 fardos, até sua derrocada em *Waterloo* no ano de 1815, momento em que a economia inglesa declinou, por conflitar novamente com os EUA, ocasião em que o Brasil foi novamente convidado a reabastecer o comércio exterior.

O Brasil também prosperou com suas exportações no período da Guerra Civil Americana, entre 1861 e 1865. No ano de 1861, a Inglaterra importou dos EUA 714.440 fardos da fibra e, do Brasil, 66.223 fardos; já no ano de 1862, as quantidades foram, de modo respectivo, de 40.417 e 118.765.¹⁰

No século XIX, a produtividade têxtil interna ultrapassou as importações do continente europeu, cenário em que os ingleses somaram seus esforços aos da industrialização do Brasil, abrindo, inclusive, mercado para instalação de multinacionais em terras brasileiras. O Brasil possuía 202 indústrias manufatureiras de tecidos da fibra, e sua produção interna atendia 75% a 80% da produção de tecidos de algodão consumidos nacionalmente. A partir de então, abriu exportação para a África do Sul, Argentina, Uruguai, Paraguai e Venezuela, que somou 2,110 milhões de toneladas.¹¹

¹⁰ Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel Garcia BUENO. *A saga do algodão*, 18-19.

¹¹ Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel Garcia BUENO. *A saga do algodão*, 20.

Em 1980,¹² após toda a turbulência enfrentada entre quedas e ascensões no mercado internacional do algodão, não obstante os inúmeros conflitos narrados pela história algodoeira, surge, dessa vez, a praga de nome científico *Anthonomus grandis*¹³ conhecida popularmente por “bicudo”; o inseto migrou dos EUA para o Brasil e devastou as terras brasileiras, sobretudo as nordestinas, que sofreram quedas econômicas com alto índice de desemprego. Esse fator implicou a queda da área de plantio e levou a economia algodoeira ao declínio: 800 mil postos de trabalho foram eliminados, passando de 1 milhão e 186 mil, em 1985, para 385 mil, em 1994. No ano de 1995, o Brasil perdeu posição no *ranking* mundial e caiu para a sétima posição em produtividade, com 526 mil toneladas.¹⁴

Este devastador cenário econômico brasileiro implicou como estratégia o deslocamento do eixo de produção para

¹² No Brasil, “a produção nordestina entrou em decadência nos anos 1980, quando foi severamente afetada pela praga denominada bicudo do algodoeiro. A cotonicultura meridional, após enfrentar dura concorrência do algodão importado, no início dos anos 1990, também entrou em declínio. Surgiu então, a partir da metade dos anos 1990, o novo algodão dos cerrados que restabeleceu a autosuficiência brasileira.” José SIDNEI / Simone Pereira GONÇALVES. “Transformações da produção do algodão brasileiro e os impactos nas paridades de preços no mercado interno”, 2.

¹³ Mais informações acerca do besouro da família dos curculionídeos, conhecido popularmente como o bicudo-do-algodoeiro, de nome científico, *Anthonomus grandis*. Cfr. José Ednilson MIRANDA / Sandra Maria Morais RODRIGUES. “História do bicudo no Brasil”. In IMAmt - Instituto Mato-grossense do Algodão. *O bicudo-do-algodoeiro (Anthonomus grandis BOH, 1843) nos cerrados brasileiros: biologia e medidas de controle*, Cuiabá: IMAmt, 2015.

¹⁴ Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel Garcia BUENO. *A saga do algodão*, 21-22.

o Estado do Mato Grosso, já que as pesquisas favoreciam essa opção e, com o desenvolvimento de nova semente de algodão, a produção interna cresceu sem barreiras na região Centro-Oeste brasileira, de modo que a produção aumentou rapidamente e o Brasil alcançou a condição de terceiro exportador mundial, com vendas de aproximadamente 500 mil toneladas.¹⁵

A história do algodão como importante matéria-prima no setor de *commodities*¹⁶ e sua entrada no mercado internacional se concretizou após o século XXI, quando as exportações brasileiras aceleraram e alcançaram um patamar de 112 vezes, de 1998/99 para 2003/04, período em que as plantações eram equivalentes a 815.600 hectares (76,3% da área do Brasil) e somavam 1.103,3 mil toneladas, correspondendo a 86,7% do total do Brasil e, como uma estimativa de que a fibra movimentasse no ano de 2004, US\$ 1,7 bilhões, dos quais US\$ 650 milhões seriam em exportações.¹⁷

1.2 A origem do conflito

O que define a dimensão econômica de um país no comércio mundial é o seu Produto Interno Bruto (PIB).¹⁸ Seu

¹⁵ Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel Garcia BUENO. *A saga do algodão*, 21-22.

¹⁶ “O algodão é a fibra têxtil mais utilizada no mundo. Dela se aproveita a semente e a pluma, cuja fibra representa 35% do peso e a semente os 65% restantes.” Conforme bem detalhado por Sonia Sueli Serafim de SOUZA. *Análise da competitividade do algodão e da soja de Mato Grosso no período de 1990 a 2006*, 5.

¹⁷ Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel Garcia BUENO. *A saga do algodão*, 23.

¹⁸ O PIB – Produto Interno Bruto – é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um

cálculo se baseia em diversos dados, advindos de fontes externas, e um dos fatores utilizados para essa estimativa é a Produção Agrícola Municipal (PAM).¹⁹ É importante destacar que o volume de participação no comércio internacional inclui tanto as transações de exportação quanto as de importação. A exportação de alguns bens permite que outros sejam importados. O equilíbrio no balanço de pagamentos, porém, não implica necessariamente que as exportações devam ser iguais às importações (em volume). A conta de capital garante que esse equilíbrio seja alcançado, por exemplo, por meio de investimentos estrangeiros diretos no país, de modo que o país pode ganhar em termos de produtividade e avanço tecnológico.

A facilidade de influenciar a tendência comercial tem um fator preponderante responsável pelas negociações internacionais; ou seja, uma relação empírica, denominada mode-

ano. Todos os países calculam o seu PIB nas suas respectivas moedas.” IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. “Produto Interno Bruto”. *IBGE (website)*, s/d.

¹⁹ “Investiga um conjunto de produtos das lavouras temporárias e permanentes do País que se caracterizam não só pela grande importância econômica que possuem na pauta de exportações, como também por sua relevância social, componentes que são da cesta básica do brasileiro, tendo como unidade de coleta o município. A Produção Agrícola Municipal - PAM teve início no Ministério da Agricultura em 1938. Suas informações eram levantadas pela Rede de Coleta do IBGE, cabendo ao Ministério a elaboração dos questionários, a apuração, a crítica e a divulgação dos resultados. Com a publicação do Decreto n. 73.482, de 17.01.1974, o Instituto tornou-se responsável por todas as fases da pesquisa a partir daquela data, bem como pelos demais inquéritos estatísticos relacionados ao setor agropecuário.” IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. “Produção Agrícola Municipal – PAM”. *IBGE (website)*, s/d.

lo de gravidade²⁰, torna compreensível o valor de permutas mercantis entre dois países, o que tende, de fato, a reduzir barreiras limitadoras do mercado internacional, inclusive na economia global atual.²¹

A economia norte-americana é hoje o principal centro cíclico mundial e sua influência econômica é evidente em outros países, em razão sobretudo da sua alta produtividade interna. O país desempenhou um papel relevante no comércio internacional e por meio de suas variações influenciou o ritmo de crescimento econômico do resto do mundo. Admite-se que o comércio internacional, especialmente os EUA, beneficiou o crescimento mundial, que alguns fatores como a modernização do transporte e a internet facilitaram o deslocamento, a comunicação instantânea e a liberdade aduaneira por longa data. No entanto, em razão de constantes mutações, sua estruturação sofreu sobretudo intervenções estatais.²²

Os países da América Latina, inclusive o Brasil, são sensíveis a essas repercussões econômicas. Desse modo, justi-

²⁰ O valor do comércio entre dois países depende da dimensão de suas economias, da distância geográfica, das fronteiras, do modo como a parcela da produção internacional é negociada ao longo do tempo, da afinidade cultural, de acordos comerciais, dentre outros fatores. Ademais, um dos principais usos dos modelos de gravidade é no sentido de nos ajudar a identificar anomalias no comércio. (Paul R. KRUGMAN / Maurice OBSTFELD / Marc J. MELITZ. *Economia Internacional*, 10ª ed., Trad. Ana Julia Perrotti-Garcia, São Paulo: Ed. Pearson Education, 2015.

²¹ Paul R. KRUGMAN / Maurice OBSTFELD / Marc J. MELITZ. *Economia Internacional*, 9 -13.

²² Ricardo BIELSCHOWSKY. *Cinquenta anos de pensamento na CEPAL*, v. 1, Rio de Janeiro: Ed. Record, 2000, 88.

ficou-se a imposição de alguns limites para que a balança comercial de países em desenvolvimento não entrasse em desequilíbrio, uma vez que o GATT²³ era o único veículo onde se questionavam tarifas internacionais através de rodadas de negociações. Apesar de este acordo estabelecer regras uniformes para todo o tipo de produtos, havia algumas disposições voltadas especificamente para os produtos agrícolas.^{24_25}

²³ O GATT foi criado em 1947 como forma de acordo internacional que visava promover os níveis de vida, a realização do pleno emprego e de um nível elevado e cada vez maior do rendimento real e da procura efetiva, da plena utilização dos recursos mundiais e o acréscimo da produção e da troca de produtos. Um de seus fins era a promoção do comércio internacional e remoção ou redução de barreiras comerciais, tais como tarifas ou quotas de importação, visando obter vantagens mútuas. (Pedro Infante MOTA. *O Sistema GATT/OMC – Introdução Histórica e Princípios Fundamentais*, Almedina: Coimbra, 2005, 91 e ss).

²⁴ Pedro Infante MOTA. *O Sistema GATT/OMC – Introdução Histórica e Princípios Fundamentais*, 33.

²⁵ “No fundo, ‘as regras do GATT relativas à agricultura foram redigidas para serem compatíveis com as políticas agrícolas dos principais signatários.’ Mesmo assim, com vista a evitar a pouca disciplina que restava, os EUA beneficiaram nos anos 50 de uma série de derrogações. A mais importante dessas derrogações teve a ver com o artigo 22º do *Agricultural Adjustment Act* de 1933, revisto em 1951, o qual, ao estabelecer que ‘nenhum acordo comercial ou outro acordo internacional até aqui ou daqui em diante assinado pelos EUA deve ser aplicado de maneira incompatível com os requisitos deste artigo’, teve como consequência que os EUA não aplicassem nenhum acordo internacional que o pudesse contrariar e, por isso, os EUA negociaram em 1955 uma derrogação dos arts. II e XI do GATT, cobrindo, entre outros produtos, o algodão,...” Pedro Infante MOTA. *O Sistema GATT/OMC – Introdução Histórica e Princípios Fundamentais*, 34.

O GATT²⁶ foi criado provisoriamente e visava o liberalismo^{27 28} comercial. O mesmo acordo proporcionou a regulamentação das relações econômicas internacionais, com melhoramento de qualidade e diminuição de interferências governamentais existentes desde 1930. Durante sua vigência, foram oito rodadas de negociações, sendo a primeira rodada multilateral de comércio

²⁶ A criação do GATT teve como principal proposta a harmonização política aduaneira entre países, já que inicialmente não possuía poderes de punibilidade, julgamento e fiscalização das infrações. Uma das causas para a pouca atenção dada no GATT de 1947 à resolução de litígios comerciais entre as partes contratantes foi o seu caráter provisório, previsto para vigorar apenas até à entrada em funções da Organização Internacional do Comércio. Posteriormente, deu-se a criação do G20 – grupo dos países em desenvolvimento e, a partir de então, o GATT foi dotado de tais poderes anteriormente suprimidos. (Pedro Infante MOTA. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT/OMC*, Coimbra: Almedina, 2013, 33).

²⁷ Os EUA são um dos países mais afectos à teoria do liberalismo comercial em bases multilaterais. Mesmo levando em consideração a ação desempenhada pelos EUA frente à política liberalista, principalmente no que tange às negociações, em 1950, por razões políticas internas, o país não encaminhou o projeto para o Congresso para confirmação e, em virtude da sua não ratificação, a criação da Organização Internacional do Comércio não obteve sucesso. Dessa maneira, o GATT assumiu as responsabilidades e acabou por regulamentar, por mais de quatro décadas as relações comerciais entre os países. (Donald STEWART JR. *O que é Liberalismo*, 5ª ed., Rio de Janeiro: Ed. Instituto Liberal, 1995, 71).

²⁸ “Historicamente, o liberalismo foi o primeiro movimento político que almejou a promoção e o bem-estar de todos, e não de grupos especiais. O liberalismo se distingue do socialismo, que, de modo semelhante, declara lutar pelo bem de todos, não em razão do objetivo a que visa, mas pelos meios que escolheu para a consecução desse objetivo.” Ludwig von MISES. *Liberalismo Segundo a Tradição Clássica*, 2ª ed., trad. Haydn Coutinho Pimenta, São Paulo, Instituto Liberal e Instituto Ludwig von Mises Brasil, 38.

denominada Rodada de Genebra, ativa de 1947 a 1948, e que teve como principal meta a redução de tarifas do comércio.

Em 1986 decorreu a Rodada do Uruguai²⁹, que culminou na criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) e teve como maior desafio a redução de subsídios³⁰ agrícola-

²⁹ A Rodada do Uruguai se destacou por possibilitar negociações comerciais multilaterais com maior ativismo dos países em desenvolvimento. Além do mais, “as concessões feitas pelos países em desenvolvimento durante o Ciclo do Uruguai foram bastante expressivas, especialmente quando comparadas com os compromissos assumidos em ciclos anteriores.” No decurso das negociações, abriu-se discussão acerca da criação de um organismo internacional remetido à regulamentação do comércio internacional, não só voltado para bens, mas que também incluísse serviços e assuntos direcionados a investimentos e propriedade intelectual, dentre outras abordagens. Ademais, acordos que tinham por objetivo a regulamentação de mecanismos de solução de controvérsias, medidas compensatórias, *antidumping*, valoração aduaneira, etc., e o próprio acordo sobre direitos de Propriedade Intelectual - TRIPS, foram fortalecidos durante o Ciclo. (Pedro Infante MOTA. *O Sistema GATT/OMC – Introdução Histórica e Princípios Fundamentais*, 487 e ss).

³⁰ “Um subsídio à exportação é um pagamento a uma empresa ou indivíduo que envia a mercadoria para o exterior. Tal como a tarifa aduaneira, um subsídio à exportação pode ser tanto específico (um montante fixo por unidade) ou *ad valorem* (uma proporção do valor exportado). Quando o governo oferece um subsídio à exportação, os fornecedores exportarão a mercadoria até ao ponto em que o preço nacional ultrapasse o preço estrangeiro pelo valor do subsídio. No país exportador, os consumidores são prejudicados, os produtores ganham e o governo perde, porque deve gastar dinheiro no subsídio.” Paul R. KRUGMAN / Maurice OBSTFELD / Marc J. MELITZ. *Economia Internacional*, 170 e ss.

las.³¹⁻³² Conhecido como o maior acordo comercial da história, apesar de muita discordância³³ entre a União Europeia e

³¹ Um dos maiores questionamentos dos países em desenvolvimento no período da rodada de negociações de Doha foi acerca da existência contínua de grandes subsídios agrícolas à exportação e importação nos países ricos. O exemplo mais citado é o subsídio norte-americano ao algodão, que desvaloriza os preços mundiais dessa matéria prima e, portanto, prejudica os produtores de países em desenvolvimento. Ademais, um subsídio à exportação normalmente aumenta o bem-estar do país importador, que pode comprar mercadorias de forma mais barata. (Paul R. KRUGMAN / Maurice OBSTFELD / Marc J. MELITZ. *Economia Internacional*, 205 e ss.)

³² “O aspecto mais cruel dos subsídios e medidas protecionistas (como sobretaxas e legislação *antidumping*) é que beneficiam apenas os mais ricos. Entre os mais pobres, ninguém sai ganhando – nem dentro dos próprios países desenvolvidos, nem, é claro, nas nações em desenvolvimento.” Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel Garcia BUENO. *A saga do algodão*, 25.

³³ “The Cairns Group, established in 1986, consisted of fourteen governments with an expressed interest in restoring some fairness and order in agricultural trade: Argentina, Australia, Brazil, Canada, Chile, Colombia, Fiji, Hungary, Indonesia, Malaysia, New Zealand, the Philippines, Thailand, and Uruguay (Cooper et al 1993, Tussie 1993). This was a heterogeneous grouping drawn from a full range on the economic spectrum and all points of the global political compass. Collectively the Cairns Group countries accounted for 25 per cent of world trade in agriculture (greater than the United States share and slightly less than the European Community) and had major export interests in specific commodities (Oxley 1992: 113-4). Such a broad-based coalition was meant to act as a ‘third force’ in the Uruguay Round, prodding the Americans and the Europeans into action, while guarding against a bilateral deal between them that did not address Cairns Group concerns. The Cairns Group was the most unusual, cohesive and effective coalition of countries ever seen in multilateral trade negotiations. Throughout the Uruguay Round it acted as a ‘conscience’ for the agriculture negotiations and fought to prevent the United States from giving in to the Europeans as it had done in the Tokyo and Kennedy Rounds, putting off agriculture

os EUA, fez germinar o Acordo sobre Agricultura (AsA)³⁴; as negociações multilaterais comerciais envolveram, inclusive, produções das quais o algodão é matéria-prima. O AsA foi o limite criado como forma de promover maior equilíbrio entre os países em desenvolvimento e aqueles detentores de maior domínio comercial. Tinha em sua composição um co-

trade reform in exchange for concessions on industrial products. In the end, the Cairns Group was not able to prevent the agriculture negotiations from reverting to the traditional bilateral deal-making between the majors—a deal that fell well short of Cairns Group expectations and objectives. But it had been able to exercise enormous influence over the negotiating process. Without the Cairns Group, the United States and Europe would have been content to paper over their differences. Without the Cairns Group, there would have been no comprehensive framework agreement with disciplines in the three areas of domestic support, market access and export subsidies. Without the Cairns Group, there would have been no barriers to the cozy market-sharing deals traditionally favored by the major economic powers.” Mark BEESON / Ann CAPLING. “Australia in the world economy: Globalisation, international institutions, and economic governance”. In Stephen BELL, ed., *The Institutional Dynamics of Australian Economic Governance*, Oxford: Oxford University Press, 2002, 17.

³⁴ O Acordo sobre Agricultura foi decidido no sentido de estabelecer uma base inicial de processo de reforma do comércio em agricultura, em consonância com os objetivos das negociações, de forma que a longo prazo fosse estabelecido um sistema de comércio agrícola justo e com orientação de mercado que proporcionasse reduções progressivas substanciais em matéria de apoio e proteção à agricultura, a serem mantidas durante um período acordado de tempo, resultando na correção e prevenção de restrições e distorções em mercados agrícolas mundiais por intermédio do estabelecimento de regras e disciplinas do GATT. Ademais, o Acordo sobre Agricultura estabeleceu o prazo de dez anos (Artigo 15, n.2) para que os países em desenvolvimento pudessem implementá-lo, enquanto aos já desenvolvidos foi estipulado o prazo de seis anos (Artigo 1, f). MINISTÉRIO DA ECONOMIA DO BRASIL. “Acordo sobre Agricultura”. *Ministério da Economia (website)*, s/d.

mitê especial, o Comitê de Agricultura, e como objetivo a promoção de mais abertura do mercado, o corte de apoios aos produtores internos e a redução dos subsídios aos exportadores locais. A Cláusula da Paz, disposta no artigo 13 do AsA, visa a proteção aos países utilizadores de subsídios. É uma cláusula moderadora, sem a qual os Membros teriam grande autonomia para adotar instrumentos em desfavor dos subsídios alheios do contexto do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias e demais disposições interligadas.³⁵

No caso do contencioso do algodão, de acordo com esse dispositivo os EUA estavam autorizados a fornecer aos seus produtores de algodão subsídios de us\$ 2 bilhões por ano, valor igual ao de 1992. Porém, em 1999 houve a concessão de us\$ 3,4 bilhões; no ano de 2000 foi de us\$ 2,4 bilhões, em 2001 de us\$ 4,1 bilhões, e em 2002 foi de us\$ 3,1 bilhões. Nesse sentido, a Cláusula da Paz proibiu aos países da OMC de exibirem casos de subsídios na produção agrícola até 31 de dezembro do ano de 2003, levando a serem proibidas as disposições com subsídios, se ultrapassassem os dispêndios definidos em 1992. Mediante isso, o Brasil comprovou que, no período de 1999 a 2002, os investimentos dos EUA em algodão foram exagerados, acima dos subsídios de 1992; ou seja, evidenciou-se a ilegalidade dos subsídios.³⁶

A questão do subsídio era um desafio extremamente relevante no mercado do algodão, porque ao mesmo tempo em que a safra brasileira abria novamente portas ao seu crescimento em produção e exportações, mesmo encarando

³⁵ Ministério da Economia do BRASIL. “Acordo sobre Agricultura”; WTO. *Agreement on Agriculture*.

³⁶ Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel García BUENO. *A saga do algodão*, 33-40.

recuperação das adversidades naturais e tributárias, o seu convencional concorrente, os EUA, acionaram o seu poderio econômico para subsidiar os produtores.³⁷

Com as facilidades patrocinadas pelo governo norte-americano, a produtividade dos EUA aumentou 20%³⁸ e os preços declinaram para o piso de us\$ 0,29 por libra-peso – muito abaixo da média histórica de us\$ 0,72 por libra-peso. E, em razão do benefício, a atuação dos EUA nas exportações do período compreendido entre 1998/1999 foi de 17% para 40%, em 2002/2003. No ano de 2001, os subsídios alcançaram 130% do valor da safra, e em 2000 os subsídios totais à agricultura estadunidense atingiram cerca de us\$ 30 bilhões, correspondendo a 60% da renda líquida do setor.³⁹

Em 2002, a questão se agravou no momento em que a *Farm Bill*⁴⁰ anunciou implementação pelo prazo de dez anos

³⁷ Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel Garcia BUENO. *A saga do algodão*, 26.

³⁸ “Em 1996, foi estabelecida uma nova diretriz para a política agrícola dos Estados Unidos, num momento de alta dos preços internacionais de *commodities*, de esforços de redução de gastos públicos e de constatação do fracasso dos mecanismos de controle de oferta. A Lei Agrícola 1996-2002, popularmente chamada de *Freedom to Farm*, ou “Liberdade para Plantar”, extinguiu controles de oferta e introduzia pagamentos diretos aos produtores, desatrelados da produção atual. Alguns países competitivos entusiasmaram-se com a linha liberalizante desta política – que não durou muito. Na versão final da lei, foram mantidos os preços mínimos, e em 1998 a crise da Ásia fez os mercados desabarem.” Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel Garcia BUENO. *A saga do algodão*, 28.

³⁹ Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel Garcia BUENO. *A saga do algodão*, 26-27.

⁴⁰ *Farm Bill* é a lei agrícola estadunidense que, em geral, passa por uma renovação a cada período de tempo e tem como meta a consolidação dos programas de política agrícola do Departamento de Agricultura dos EUA. (ESTADOS UNIDOS. *H.R.2 - Agriculture Improvement Act of 2018*).

de uma concessão de us\$ 190 bilhões em subsídios. Diante desse favorecimento⁴¹ desleal por parte do governo estadunidense, o mercado da cotonicultura americana cresceu desimpedidamente. Além do Brasil, uma das regiões mais impactadas pela intervenção governamental dos EUA foi a África Ocidental, que teve sua miséria aumentada.⁴²

Nessa época, estimou-se que o custo médio de produtividade brasileira era de us\$ 1,01 por quilo da fibra. Nos EUA, o valor passou para us\$ 1,41, e o preço médio no comércio internacional alcançou us\$ 1,21, menos do que o custo da fibra estadunidense. Porém, o governo dos EUA assegurou o pagamento de us\$ 1,59 por quilo. Entre 1999 e 2002, avalia-se que esta prática⁴³ causou uma perda de aproximadamente us\$ 480 milhões aos produtores do Brasil, e que o valor da produtividade norte-americana foi de us\$ 13,9 bilhões. Ou seja, os subsídios foram equivalentes a 89,5% do total. Calculou-se que, sem o apoio governamental, o cultivo estadunidense cairia 29%, as exportações reduziriam 41% e os preços internacionais teriam uma alta de 12,5%.⁴⁴

⁴¹ Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel Garcia BUENO. *A saga do algodão*, 29.

⁴² Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel Garcia BUENO. *A saga do algodão*, 26.

⁴³ “O próprio Departamento de Agricultura dos EUA apresentou números comprovando que os subsídios ao algodão americano atingiram a expressiva cifra de us\$ 12,5 bilhões, entre agosto de 1999 e julho de 2003.” Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel Garcia BUENO. *A saga do algodão*, 33.

⁴⁴ Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel Garcia BUENO. *A saga do algodão*, 32-33.

Diante dessa atrocidade, provocada pelos EUA, de deslealdade na concorrência no comércio internacional da cotonicultura, e ultrapassando o que dispõe a Cláusula da Paz⁴⁵

⁴⁵ A Cláusula da Paz está disposta no artigo 13 do Acordo de Agricultura da OMC e “protege os países que utilizam subsídios que estão de acordo com o previsto no acordo para que não sejam questionados ao amparo de outros acordos da OMC. Sem esta ‘Cláusula da Paz’, os países teriam maior liberdade para tomar medidas contra os subsídios alheios no âmbito do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias e outras disposições conexas.” De acordo com esse dispositivo “os Estados Unidos poderiam conceder a seus cotonicultores subsídios anuais de US\$ 2 bilhões, o mesmo valor de 1992. Todavia, a ajuda foi de US\$ 3,4 bilhões em 1999, de US\$ 2,4 bilhões em 2000, de US\$ 4,1 bilhões em 2001 e de US\$ 3,1 bilhões em 2002. (...) Em termos gerais, a Cláusula da Paz impediu que os membros da OMC apresentassem casos sobre subsídios agrícolas até 31 de dezembro de 2003. Havia, porém, uma condição: os gastos com subsídios não poderiam ultrapassar os dispêndios decididos em 1992. O Brasil provou que, entre 1999 e 2002, os gastos dos Estados Unidos com algodão foram consideravelmente maiores que os subsídios de 1992. (...) Estes números configuram subsídios ilegais e a OMC deu ganho de causa ao Brasil. (...) O questionamento na OMC não saiu barato para os produtores brasileiros de algodão, que gastaram US\$ 2 milhões para comprovar a procedência de suas reclamações. (...) Trata-se de um marco na história do comércio internacional, pois significa uma drástica mudança de regras, em benefício dos mais pobres.” Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel García BUENO. *A saga do algodão*, 33-40.

do AsA, o Brasil acionou a OMC.⁴⁶

⁴⁶ “O Brasil teve o reforço de vários países, que entraram na questão como terceiras partes. Foram eles: Argentina, Austrália, Benin, Canadá, Chade, China, Índia, Nova Zelândia, Paquistão, Paraguai, Taiwan, União Europeia e Venezuela.” Sérgio Rodrigues COSTA / Miguel Garcia BUENO. *A saga do algodão*, 35.

O papel da Organização Mundial do Comércio na resolução de litígios

2.1 Noções introdutórias

Antes de analisar o contencioso do caso do algodão entre Brasil e EUA, é necessário expor algumas informações introdutórias acerca do papel da OMC na resolução de litígios. “Reconhecendo a importância de assegurar a continuidade relativamente ao sistema do GATT”⁴⁷, a OMC iniciou suas atividades com a assinatura da Carta de Havana objetivando “constituir o enquadramento institucional comum para a condução das relações comerciais entre os seus Membros em questões relativas aos acordos e aos instrumentos jurídicos conexos que figuram nos anexos do presente acordo.”⁴⁸ Teoricamente centrada na supervisão e liberalização do comércio internacional, era composta de normatizações acerca da em-

⁴⁷ Pedro Infante MOTA. *O Sistema GATT/OMC – Introdução Histórica e Princípios Fundamentais*, 92.

⁴⁸ Cf. Pedro Infante MOTA. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT/OMC*, 16 e ss, 78 e ss.

pregabilidade, práticas comerciais limitativas, investimentos estrangeiros e serviços.

Pauta-se pelo princípio da reciprocidade, motor do processo de negociações no âmbito da OMC⁴⁹ expresso na fase do preâmbulo, “onde se menciona a celebração de acordos recíprocos e mutuamente vantajosos visando a redução substancial das pautas aduaneiras e dos demais entraves do comércio”⁵⁰, além de que “favorece a formação de coligações entre os exportadores e os consumidores de produtos importados, dado que ambos beneficiam da redução dos obstáculos às trocas comerciais”, e dos princípios fundamentais. Exímios condutores do comércio internacional, garantem não haver mudanças inesperadas e imprevisíveis nas políticas comerciais dos seus Membros.⁵¹

Um princípio fundamental de grande destaque na formação da OMC é o princípio da não discriminação que se faz presente comumente em duas vertentes: cláusula da nação mais favorecida (artigo I, do GATT), e cláusula do tratamento nacional (Artigo III do GATT), ambas previstas em todos os acordos da Organização.⁵²⁻⁵³ A cláusula da nação mais favo-

⁴⁹ Pedro Infante MOTA. *O Sistema GATT/OMC – Introdução Histórica e Princípios Fundamentais*, 101.

⁵⁰ Luís Pedro CUNHA. *O Sistema Comercial Multilateral e os Espaços de Integração Regional*, Coimbra: Coimbra Editora, 2008, 38.

⁵¹ Pedro Infante MOTA. *O Sistema GATT/OMC – Introdução Histórica e Princípios Fundamentais*, 102; cf. 107 e ss.

⁵² WTO – World Trade Organization. *General Agreement on Tariffs and Trade 1994 (GATT 1994)*. WTO, 1994. Acedido em <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/06-gatt_e.htm>, em 26 junho 2020.

⁵³ Luís Pedro CUNHA. *O Sistema Comercial Multilateral e os Espaços de Integração Regional*, 26 e ss.

recida⁵⁴ traduz-se na obrigatoriedade de um país estender aos demais qualquer privilégio concedido a um dos Membros da OMC, ao passo que a cláusula do tratamento nacional é essencial para manter compromissos de liberalização comercial, e implica o reconhecimento pelos Membros de que não se devem aplicar aos produtos importados ou nacionais os impostos e demais imposições internas, assim como as normas, regulamentos e prescrições comprometendo a venda, ou a colocação à venda, a compra, o transporte, a distribuição, ou ainda a utilização de produtos no comércio interno e as regulamentações quantitativas internas prescrevendo mudança ou utilização de alguns produtos em quantidades ou proporções específicas, de modo a haver proteção da produção nacional; ou seja, os produtos importados podem ser discriminados através dos impostos alfandegários. De fato, o que não pode haver é o uso de instrumentos de discriminação, como taxas ou regulamentações internas.^{55 56}

A OMC, guiada pelo princípio da proibição de restrições quantitativas (artigo XI do GATT), proíbe que seus Membros realizem restrições quantitativas. Quer dizer, o Órgão internacional impede que seus membros determinem de modo impositivo quotas ou proibições a determinados produtos internacionais, como mecanismo protetor da produção na-

⁵⁴ Pedro Infante MOTA. *O Sistema GATT/OMC – Introdução Histórica e Princípios Fundamentais*, 107-123.

⁵⁵ Pedro Infante MOTA. *O Sistema GATT/OMC – Introdução Histórica e Princípios Fundamentais*, 124-127.

⁵⁶ Luís Pedro CUNHA. *O Sistema Comercial Multilateral e os Espaços de Integração Regional*, 27 e ss.

cional. O que sobremaneira se autoriza é o uso das tarifas.⁵⁷ Além do mais, esse princípio apoia a cláusula da nação-mais-favorecida, e promove a transparência na política comercial.⁵⁸ Ademais, a OMC, pautada pelo princípio da previsibilidade⁵⁹, defende a existência de uma certa previsibilidade, tanto nas normas como na porta de abertura aos mercados da exportação e importação, através da concretização dos compromissos tarifários para os bens e das listas de ofertas em serviços, de modo a haver impedimento na restrição ao comércio internacional.

Além do mais, a OMC corrobora, mediante o princípio do tratamento especial e da diferenciação para países em desenvolvimento⁶⁰, que as vantagens alfandegárias e outras medidas mais favoráveis aos seus Membros em desenvolvimento serão realizadas pelos Membros desenvolvidos. Como forma de garantir um comércio mais amplo, ou seja, uma concorrência leal, adota esse princípio com a preocupação

⁵⁷ WTO – World Trade Organization. *General Agreement on Tariffs and Trade 1994 (GATT 1994)*.

⁵⁸ Luís Pedro CUNHA. *O Sistema Comercial Multilateral e os Espaços de Integração Regional*, 2008, 33.

⁵⁹ Luís Pedro CUNHA. “A OMC e o seu impasse: exposição de motivos”. In Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (ed.). *Working Papers Boletim de Ciências Económicas*, Coimbra: Universidade de Coimbra, 2019, 11.

⁶⁰ Luís Pedro CUNHA. “A OMC e o seu impasse: exposição de motivos”, 24.

de impedir práticas abusivas nos casos dos subsídios e do *dumping*.^{61 62}

2.2 As fases do mecanismo de solução de controvérsias

A partir do Ciclo Uruguai, frente à destreza das partes em litígio, “bloquear a adoção dos relatórios dos painéis que lhes fossem desfavoráveis passou a construir um dos defeitos principais do sistema de resolução de litígios do GATT de 1947.” Além disso, apesar de a regra do consenso positivo no GATT de 1947 ter sido muito funcional até meados dos anos 80, era difícil transpor para o recinto da OMC o sistema que vigorara. Desse modo, o acordo instituidor da OMC formou uma estruturação mais apurada e complexa⁶³, já que o seu Mecanismo de Solução de Controvérsias (MSC) preconiza durante um contencioso até quatro fases: Consulta, Painel,

⁶¹ “Uma empresa pratica *dumping* se vender no mercado de exportação um produto a um preço inferior ao preço cobrado no mercado de origem ou ao seu custo de produção.” Pedro Infante MOTA. *O Sistema GATT/OMC – Introdução Histórica e Princípios Fundamentais*, 297.

⁶² Este princípio está contido no Art. XXVIII bis e na Parte IV do GATT. Pelo Art. XXVIII bis do GATT; os países desenvolvidos abrem mão da reciprocidade nas negociações tarifárias (reciprocidade menos que total). Já a Parte IV do GATT lista uma série de medidas mais favoráveis aos países em desenvolvimento que os países desenvolvidos deveriam implementar. Além disso, os Acordos da OMC em geral listam medidas de tratamento mais favorável para países em desenvolvimento. WTO – World Trade Organization. *The General Agreement on Tariffs and Trade (GATT 1947)*, 1947. Acedido em <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_01_e.htm>, em 30 junho 2020.

⁶³ Pedro Infante MOTA. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT/OMC*, 100; cf. 102-103.

Apelação e Arbitragem quanto ao tempo razoável para implementação, ou quanto ao valor da retaliação.^{64 65}

A primeira fase é a da Consulta, que tem carácter confidencial⁶⁶ e diplomático, e nela são realizadas consultas prévias, onde as partes envolvidas no conflito buscam uma solução mutuamente satisfatória⁶⁷ a fim de se evitar a abertura de um painel. Nessa fase, sempre que houver possibilidade, deve-se utilizar as regras e os procedimentos especiais ou adicionais com o intuito de evitar conflitos.⁶⁸

A fase de Consultas deve ser apresentada por escrito e constar de pedido fundamentado. Além do mais, na Consulta deve ser incluída a identificação das medidas em litígio e a denúncia deve conter os apontamentos jurídicos consistentes⁶⁹ para que permita às partes em conflito o conhecimento dos factos e dos argumentos jurídicos, de modo que elas

⁶⁴ Marcelo Dias VARELLA. “Efetividade do Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio: uma análise sobre os seus doze primeiros anos de existência e das propostas para seu aperfeiçoamento”. *Rev. bras. polit. int.*, 52/2 (2009) 5-21.

⁶⁵ WTO – World Trade Organization. “Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes”. *WTO (website)*, s/d.

⁶⁶ WTO – World Trade Organization. “Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes”, artigo 4º, nº 6.

⁶⁷ WTO – World Trade Organization. “Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes”, artigo 4º, nº 3.

⁶⁸ WTO – World Trade Organization. “Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes”, artigo 1º, nº 2.

⁶⁹ WTO – World Trade Organization. “Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes”, artigo 4º, nº 4.

troquem informações e possam, efetivamente, alcançar um ajuste satisfatório sobre a questão.⁷⁰

Ainda sobre resolução de controvérsias internacionais, a Carta das Nações Unidas dispõe em seu artigo 2º, nº 3 que assim como a Organização Internacional, para realização de alguns propósitos como a manutenção da paz e a segurança internacionais, respeito ao princípio da igualdade de direitos e autodeterminação dos povos e para conseguir uma cooperação internacional⁷¹, dentre outros, todos os seus membros também deverão buscar uma solução mutuamente satisfatória de suas controvérsias internacionais de maneira pacífica para manutenção da paz, da segurança e da justiça internacionais.⁷²

No artigo 33, nº 1, a Carta das Nações Unidas identifica que a negociação, o inquérito, a mediação, a conciliação, a arbitragem, uma solução judicial, recursos a organismos ou acordos regionais ou ainda, qualquer outro meio à escolha, desde que pacífico, são formas de construção de soluções que evitam ameaçar a paz e a segurança internacionais.⁷³

O importante é notar que “os princípios do direito internacional da ‘livre escolha dos meios’ e do ‘consentimento internacional’ como condição prévia para a adjudicação in-

⁷⁰ WTO – World Trade Organization. “Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes”, artigo 4º, nº 5.

⁷¹ ONU – Organização das Nações Unidas. *Carta das Nações Unidas*, 1945, artigo 1º, nº 1, 2 e 3.

⁷² ONU – Organização das Nações Unidas. *Carta das Nações Unidas*, artigo 2º, nº 3.

⁷³ ONU – Organização das Nações Unidas. *Carta das Nações Unidas*, artigo 33, nº 1.

ternacional supõe que – salvo a obrigação geral de resolução das controvérsias internacionais por meios pacíficos” – “nenhum método de resolução de litígios tem prioridade sobre os outros, a menos que os países acordem o contrário.”⁷⁴

Para efeitos do Memorando de Entendimento sobre Resolução de Litígios, em primeiro, há o surgimento de uma queixa no momento em que um Membro solicita a realização de consultas com outro Membro, apesar de em alguns casos haver discussões informais sobre determinada questão antes da fase de Consultas propriamente dita. Porém, é certo que, sem uma preliminar solução mutuamente satisfatória entre os Membros em litígio, cabe a realização de consultas, conforme disposto no artigo 4º do Memorando, que constitui, normalmente, o primeiro passo obrigatório a dar no sistema de resolução de litígios da OMC.⁷⁵ Essa fase permite às partes conflitantes o conhecimento dos factos e dos argumentos jurídicos, com vista a alcançar um ajuste satisfatório sobre a questão.⁷⁶

No entanto, caso não haja resolução bilateral do litígio de modo que as partes alcancem uma solução mutuamente aceitável, ou “caso um membro não responda no prazo de 10 dias a contar da data de recepção do pedido de realização de consulta, ou não dê início a consultas dentro de um prazo não superior a 30 dias, ou no prazo mutuamente acordado, após a data de recepção do pedido”, o Membro que apresen-

⁷⁴ Pedro Infante MOTA. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT/OMC*, 714.

⁷⁵ Pedro Infante MOTA. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT/OMC*, 719-720.

⁷⁶ WTO – World Trade Organization. “Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes”, artigo 4.º, n.º 5.

tou o pedido de consultas pode requerer imediatamente a abertura de Painei.⁷⁷

O início da fase do Painei se dá com a apresentação do seu pedido de constituição por escrito ao Órgão de Resolução de Controvérsias. Nele deve conter se houve ou não consultas, a identificação das medidas tomadas e ainda a fundamentação jurídica da denúncia⁷⁸, momento que assinala ‘the turning point between the ‘diplomatic’ and the ‘judicial legs of WTO dispute settlement.’⁷⁹ Entretanto, na ocasião em que o pedido aparecer pela primeira vez na sua ordem de trabalhos, pode haver bloqueio da criação do painei na reunião do Órgão de Resolução de Litígios por parte do membro da OMC contra o qual é apresentada a queixa. Para que isso ocorra, basta que o membro em causa conteste formalmente a decisão proposta e, por causa da falta de acordo imediato da parte contra a qual é apresentada a queixa, poucos painéis são criados na primeira reunião.⁸⁰

Para a estruturação do Painei são nomeadas três ou cinco pessoas, conforme acordado entre as partes, altamente qualificadas, dentre elas, indivíduos governamentais e/ou não governamentais, que já tenham participado de outro Painei e desde que também já serviram como representante de um Membro ou de uma parte contratante do GATT 1947. As regras da OMC também aceitam que esses indivíduos em algum momento tenham sido um representante no Conselho ou no

⁷⁷ Pedro Infante MOTA. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT/OMC*, 722.

⁷⁸ WTO – World Trade Organization. “Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes”, artigo 6.º, n.º 2.

⁷⁹ Pedro Infante MOTA. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT/OMC*, 755.

⁸⁰ Cf. Pedro Infante MOTA. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT/OMC*, 756.

Comitê predecessor, ou no Secretariado, ou publicado material relacionado a lei ou política internacional de comércio ou tenha atuado como funcionário sênior de política comercial de um Membro.⁸¹

Quanto à seleção dos participantes do painel, cabe ao Secretariado auxiliar na manutenção de uma lista composta pelos indivíduos altamente qualificados conforme as regras exigidas pela OMC e, cabe também, aos Membros, periodicamente, sugerir mais nomes de indivíduos governamentais e não governamentais, que após aprovação do DSB, serão adicionados à lista.⁸²

Nessa fase, as partes apresentam petição e resposta, as deliberações do painel são confidenciais⁸³ e há a marcação da data de audiência, obrigatoriamente na sede da OMC. Não tem, entretanto, caráter permanente, o relatório final é entregue aos membros envolvidos na disputa e, após três semanas, é distribuído a todos os membros da OMC. No caso do painel decidir que a medida questionada pelo Membro reclamante tem veracidade, ou seja, que houve violação de um acordo ou uma obrigação da OMC por parte do Membro respondente, o relatório ou se torna a decisão ou a recomendação, ou seja, se não houver recurso o Órgão de Solução de

⁸¹ WTO – World Trade Organization. “Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes”, artigo 8.º, n.º 1.

⁸² WTO – World Trade Organization. “Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes”, artigo 8.º, n.º 4.

⁸³ WTO – World Trade Organization. “Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes”, artigo 14.º, n.º 1.

Controvérsias (osc) adota o relatório; e, se houver, avança para a fase da Apelação.⁸⁴

Na etapa seguinte, tem lugar o julgamento do recurso pelo Órgão de Apelação (OA), que pode ser interposto por qualquer um dos Membros envolvidos na disputa ou por ambos. O recurso de apelação deve substanciar-se em questões de direito e não podem fazer reexame de situações já analisadas ou examinar novos questionamentos. Esse Órgão que é permanente e formado por sete pessoas⁸⁵, pode confirmar, modificar ou reverter as constatações e conclusões legais do painel.⁸⁶ Porém, atualmente está paralisado.⁸⁷

Há cinco requisitos impostos pelo Memorando de Entendimento quanto à composição desse Órgão. “Primeiro, o Órgão de Recurso deve ser composto por pessoas de reconhecida autoridade, especialistas em direito, comércio internacional e nas matérias reguladas nos acordos abrangidos e geral.” Quanto ao segundo, seus membros não devem ter ligação com qualquer governo. Quanto ao terceiro, todos os membros “devem estar disponíveis a qualquer momento e mediante um curto prazo de pré-aviso.”⁸⁸ O quarto requisito exige que seus membros se mantenham ao corrente das ativi-

⁸⁴ WTO – World Trade Organization. “A unique contribution”. *WTO (website)*, s/d.

⁸⁵ WTO – World Trade Organization. “Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes”, artigo 17.º, n.º 1.

⁸⁶ WTO – World Trade Organization. “A unique contribution”.

⁸⁷ Recentemente, por causa de um boicote dos EUA à nomeação de novos árbitros, o tribunal perdeu dois de seus juízes, sendo que o mínimo exigido pela legislação são três. Thaís MOURA. “Órgão de Apelação da OMC é paralisado pela 1ª vez”. *Poder 360*, 11 dezembro 2019.

⁸⁸ Pedro Infante MOTA. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT/OMC*, 547-548.

dades da OMC em matéria de resolução de litígios e das suas outras actividades relevantes, devendo ainda a composição ser representativa dos membros da OMC.

A independência, a imparcialidade e a abstenção em caso de conflito de interesses são também requisitos essenciais e típicos de seus membros, já que essas pessoas não deverão participar na análise de qualquer litígio que possa criar um conflito de interesses directo ou indirecto.⁸⁹

A nomeação dos membros desse Órgão se dá no sentido de que seus candidatos devem ser indicados pelos governos dos membros da OMC⁹⁰, todos os quais gozam do direito de propor candidatos para membros do Órgão; “as sugestões podem incluir candidatos de nacionalidades diferentes do Membro da OMC que propõem o seu nome e alguns membros (por exemplo, os Estados Unidos e a China) submetem mais do que um nome à consideração do comité de seleção.” Após apresentação das candidaturas é formado um comité de seleção e sua composição é feita pelo “Director-Geral e pelos presidentes do Conselho Geral, do Órgão de Resolução de Litígios, do Conselho do Comércio de Mercadorias, do Conselho do Comércio de Serviços e do Conselho dos Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio.” Após submissão dos candidatos a entrevistas orais, ouve-se a opinião dos membros da OMC relativamente aos vários candidatos. “No final de todo este processo, o comité de seleção recomenda ao Órgão de Reso-

⁸⁹ WTO – World Trade Organization. “Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes”, artigo 17.º, n.º 3.

⁹⁰ “As candidaturas à margem dos governos não são admitidas.” Pedro Infante MOTA. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT/OMC*, 560.

lução de Litígios a nomeação de determinados candidatos” e, posteriormente, por consenso, há uma tomada de decisão sobre a nomeação.⁹¹

Quanto ao afastamento de um membro, “realmente, os estatutos e as regras dos vários tribunais internacionais determinam que, uma vez eleitos, os juízes internacionais só possam ser afastados pelo próprio tribunal, ou seja, a manutenção do cargo não estará sujeita a interferências de ordem política.”⁹²

Segundo Infante Mota, o fato de haver redução na importância da arbitragem durante a vigência do GATT de 1947 não impediu que o novo Memorando de Entendimento sobre Resolução de Litígios da OMC previsse a arbitragem como forma alternativa de resolução quando os litígios incidam sobre questões claramente definidas por ambas as partes⁹³, quando em seu artigo 25º, nº 1, dispõe que a arbitragem, em eventuais situações, pode facilitar a solução de controvérsias nesses casos.⁹⁴

Nessa fase do MSC, para que haja andamento, as partes envolvidas no litígio devem estar de acordo com os procedimentos a serem seguidos e todos os Membros devem ser notificados sobre a decisão de recorrer a essa etapa com an-

⁹¹ Pedro Infante MOTA. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT/OMC*, 560-561.

⁹² “Nesse sentido, o n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça estabelece que ‘nenhum membro do Tribunal poderá ser demitido, a menos que, na opinião unânime dos outros membros, tenha deixado de preencher as condições exigidas.’” Pedro Infante MOTA. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT/OMC*, 565.

⁹³ Pedro Infante MOTA. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT/OMC*, 1088.

⁹⁴ WTO – World Trade Organization. “Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes”, artigo 25.º, n.º 1.

tecedência suficiente antes do início do processo de arbitragem.⁹⁵ A fase da Arbitragem não tem caráter permanente, e existe uma lista de painelistas escolhidos pelos Membros que é renovada de tempos em tempos. Quando há contencioso, os países escolhem os nomes e os apresentam para o osc.⁹⁶ A OMC permite também que Membros interessados no contencioso ingressem como *amici curiae*⁹⁷ e, sugere ainda, que as partes envolvidas no processo cumpram a sentença arbitral e, em caso de incumprimento, o Membro reclamante poderá solicitar ao osc permissão para retaliar.⁹⁸

Como fundamento utilizado para resolução de controvérsias comerciais internacionais da OMC, o fato de a fase da Arbitragem ser pouco relevante contrapõe-se evidentemente com o formato tanto dos sistemas jurídicos internos, como dos litígios comerciais internacionais entre particulares. Além do mais, a questão da celeridade, os custos e a falta de flexibilidade inerentes à resolução litigiosa resultaram “in a trend towards using alternatives to litigation, including arbitration”. Em virtude de a sentença de um tribunal nacional só ser executada internamente e graças a uma rede de tratados internacionais, em particular a Convenção das Nações Unidas acerca do Reconhecimento e da Execução das Sentenças Arbitrais Estrangeiras, “as sentenças arbitrais tendem

⁹⁵ WTO – World Trade Organization. “Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes”, artigo 25.º, n.º 2.

⁹⁶ WTO – World Trade Organization. “A unique contribution”.

⁹⁷ Maiores informações sobre *Amici Curiae*, verificar em: Pedro Infante MOTA. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT/OMC*, 671-709.

⁹⁸ WTO – World Trade Organization. “Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes”, artigo 25.º, n.º 3 e WTO – World Trade Organization. “A unique contribution”.

a ser juridicamente executadas em muitas jurisdições.” De resto, “nenhum tribunal internacional lida com litígios comerciais internacionais entre privados.”⁹⁹

Nesse sentido, outro aspecto é o da flexibilidade dos procedimentos de arbitragem, já que as partes possuem autonomia na escolha de um procedimento de arbitragem mais adequado ao caso concreto, tendencialmente menos morosa e dispendiosa do que a resolução litigiosa.¹⁰⁰ Além do mais, as normas e obrigações impostas nos acordos da OMC sucedem em matérias com certo grau de importância, como a saúde das pessoas, a proteção dos consumidores, a propriedade intelectual e os serviços.¹⁰¹

2.3 As limitações do poder de *enforcement* após a celebração de acordos comerciais internacionais

De acordo com Lamy (2006), “[...] the WTO is a permanent negotiating forum between sovereign states (...). But it also comprises a sophisticated dispute settlement mechanism which makes it (...) a distinctive organization (...) and (...) a true legal order (...) with valid rules and enforcement mechanism.”¹⁰² Este tópico foi reservado precisamente para tratar da problemática em que a OMC está submersa, já que existe uma certa limitação na fórmula da celebração de acor-

⁹⁹ Pedro Infante MOTA. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT/OMC*, 107-1108.

¹⁰⁰ Cf. Pedro Infante MOTA. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT/OMC*, 1108-1109.

¹⁰¹ Pedro Infante MOTA. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT/OMC*, 103.

¹⁰² Pascal LAMY. “The Place of the WTO and its Law in the International Legal Order European”. *Journal of International Law* 17 (2006) 969-984.

dos comerciais internacionais realizados pelo seu Órgão de Solução de Controvérsias (osc), um dos principais fóruns de solução internacional de litígios, mormente em função da quantidade de contenciosos, de membros envolvidos e também de valores.

Como se sabe, o MSC se revelou um meio efetivo de solucionar problemáticas comerciais mundiais. Além do mais, trouxe segurança jurídica às relações multilaterais, inovou a lógica jurídica dos mecanismos internacionais de solução de litígios, conquistou legitimidade no sistema multilateral de comércio e ampliou a participação de todos os Membros na OMC, até mesmo a daqueles em vias de desenvolvimento,¹⁰³ reforçando ao mesmo tempo normas de conduta e o quadro institucional que balizam os relacionamentos recíprocos dos seus Membros na área comercial, de modo que aumentasse a sua efetividade e a eficácia dos compromissos tomados em sua esfera.¹⁰⁴ O MSC se tornou o “carro-chefe” da OMC¹⁰⁵ e é reconhecido pelo Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Soluções de Controvérsias da OMC (ESC) como elemento fundamental, gerador de segurança e previsibilidade para o sistema multilateral de comércio, já

¹⁰³ Marcelo Dias VARELLA. “Efetividade do Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio: uma análise sobre os seus doze primeiros anos de existência e das propostas para seu aperfeiçoamento.”

¹⁰⁴ Daniela Arruda BENJAMIN. “A aplicação interna das decisões do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC na prática: o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC”. In IDEM, org. *O sistema de solução de controvérsias da OMC: uma perspectiva brasileira*, Brasília: Ed. Fundação Alexandre de Gusmão, 2013, 575.

¹⁰⁵ OMC – Organização Mundial do Comércio. *Solução de controvérsias*. Nova York / Genebra: OMC, 2003, 63.

que alcança o equilíbrio geral de direitos e obrigações dos Membros, consagrados no Acordo e ainda garante a eficácia funcional da OMC.¹⁰⁶

O MSC contribui para a consolidação de um sistema jurídico internacional norteado por mais normas jurídicas e por menos fortificação dos países desenvolvidos, buscando uma solução mutuamente satisfatória entre as partes, mais do que indenizações por prejuízos sofridos, de modo que essa solução evite tensões entre os Membros da OMC. Além do mais, é relativamente rápido e, em detrimento da criação de precedentes jurisprudenciais, preenche lacunas interpretativas e resolve ambiguidades nos tratados, viabiliza o cumprimento das normas internacionais, equilibra assimetrias entre seus Membros, de modo que prevaleça o sentimento de justiça entre eles e, pelo fato de ter adotado relatórios através do OSC, construiu uma base de análise jurídica concreta e relativamente constante ao longo do tempo. Em virtude do seu caráter imparcial e do índice de efetividade no cumprimento das decisões, ganhou legitimidade e abriu as portas à maior participação dos países Membros mais desenvolvidos.¹⁰⁷

Atualmente, a OMC enfrenta algumas dificuldades cuja superação, no todo ou em parte, é essencial para a manutenção da sua importância na regulação do comércio internacional em bases multilaterais. Há críticas quanto à sua efetividade e

¹⁰⁶ Daniela Arruda BENJAMIN. “A aplicação interna das decisões do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC na prática”, 575.

¹⁰⁷ Marcelo Dias VARELLA. “Efetividade do Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio: uma análise sobre os seus doze primeiros anos de existência e das propostas para seu aperfeiçoamento.”

quanto ao modo de funcionalidade do osc, principalmente por parte dos Membros menos ativos nos fóruns internacionais, ou daqueles que não praticam retaliações comerciais autorizadas pelo MSC. Apesar da sua importância enquanto mecanismo de resolução de litígios imparcial e eficaz, para a garantia de um acesso estável a mercados externos, em todos os casos e sobremaneira em circunstâncias em que divirja consideravelmente o peso económico dos países envolvidos num litígio, o MSC corre riscos hoje em dia.¹⁰⁸

Num primeiro momento, essas críticas têm por base própria a paralisação do OA, dado que desde 2017 os EUA têm repetidamente manifestado o seu desacordo quanto à nomeação ou recondução dos membros do Órgão de Recurso, que viu a sua composição reduzir-se dos sete membros originais para apenas um, já que “no dia 11 de dezembro foi o termo do mandato de dois dos seus membros e o Órgão de Recurso teve sua composição reduzida a um único integrante, inviabilizando-se por inteiro o seu funcionamento”¹⁰⁹; ou seja, está paralisado em razão de não cumprir o mínimo exigido para a sua atuação.

Apesar do esboroamento do sistema jurídico e de a impossibilidade de funcionamento do OA não significar a completa inexistência de um sistema ‘quase-judicial’ no âmbito da OMC, a principal instância responsável por dirimir os litígios em ma-

¹⁰⁸ Luís Pedro CUNHA. “A OMC e o seu impasse: exposição de motivos”, 8-9.

¹⁰⁹ “Esta situação é, obviamente, indesejável, e por dois motivos: porque reduz a capacidade de funcionamento do ORL e porque se revela instrumento de intimidação do Órgão.” Luís Pedro CUNHA. “A OMC e o seu impasse: exposição de motivos”, 9-10.

téria comercial no plano internacional viu destituída a capacidade de *enforcement* das suas decisões.¹¹⁰

Outra crítica feita pelos Membros menos ativos nos fóruns internacionais é acerca da lógica dúbia do sistema: diplomático ou jurisdicional. Tal crítica ocorre pelo facto de, antigamente, o MSC estar estruturado mais como um instrumento diplomático de solução de litígios e não como um órgão jurisdicional. Na actualidade, porém, o carácter diplomático se faz presente na fase de Consultas e, apesar de muitos acreditarem que é um mecanismo judicial, não é um tribunal. Essa característica se dava em virtude da confidencialidade dos procedimentos, que de certa forma contribuía para a desconfiança dos operadores jurídicos, e também diante da regra do consenso negativo acoplada à função jurisdicional da OMC, já que na esfera do GATT havia necessidade de que todos os países consentissem com o relatório para que ele fosse acatado; havia um consenso positivo, e na OMC ocorre o contrário: é preciso haver negação por parte de todos para que o relatório não seja adotado. Ou seja, segue a normatização do consenso negativo. No entanto, com o passar dos anos, o carácter jurisdicional ganhou espaço frente ao político.¹¹¹

A natureza jurídica das decisões oriundas do MSC nunca foi pacífica, já que o ESC se silenciou, e não menciona qual-

¹¹⁰ “Os Painéis estabelecidos *ad hoc* continuarão a desempenhar as suas funções, mas sem a possibilidade de conferir carácter peremptório à resolução de um litígio. Este, em regra, só se verifica após a apreciação do caso pelo Órgão de Recurso.” Luís Pedro CUNHA. “A OMC e o seu impasse: exposição de motivos”, 10.

¹¹¹ Marcelo Dias VARELLA. “Efetividade do Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio: uma análise sobre os seus doze primeiros anos de existência e das propostas para seu aperfeiçoamento.”

quer conteúdo sobre a matéria, limitando-se a dispor que as recomendações e decisões advindas do OSC apenas visam buscar uma solução mutuamente satisfatória para as partes no contencioso. A maior parte da doutrina defende que a natureza jurídica dessas decisões e a obrigatoriedade de dar efetividade ao cumprimento por parte do Membro a quem não foi dada a razão se substancia no próprio dispositivo do ESC, quando no artigo 21¹¹² dispõe que a prontidão no cumprimento dessas recomendações e decisões é fundamentalmente importante para assegurar a efetividade da solução do litígio em prol de todos os Membros da OMC.¹¹³

Além disso, a doutrina também defende que apesar de não haver uma obrigatoriedade jurídica inequívoca propriamente dita para dar cumprimento às decisões, em virtude do perfil político do OSC e dos limites pouco precisos da obrigação de adequar a medida considerada incompatível, tanto a compensação como a autorização do pedido de retaliação foram concebidas como meios de induzir a esse cumprimento. Nos moldes do artigo 3.7,¹¹⁴ o primordial objetivo do MSC é assegurar que qualquer medida considerada violatória seja eliminada o quanto antes,¹¹⁵ já que a solução de uma disputa estabelece uma obrigação legal internacional sobre o Membro em

¹¹² WTO - World Trade Organization. *The WTO Agreements: The Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization and its Annexes*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017, 434 e ss.

¹¹³ Daniela Arruda BENJAMIN. “A aplicação interna das decisões do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC na prática”, 557 e ss.

¹¹⁴ WTO – World Trade Organization. *The WTO Agreements*, 343 e ss.

¹¹⁵ Daniela Arruda BENJAMIN. “A aplicação interna das decisões do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC na prática”, 556-557.

questão. Compensação e retaliação são apenas consideradas na eventualidade de um não cumprimento da decisão.¹¹⁶

Apesar de haver certa capacidade da OMC para convidar o Membro infrator a cumprir com a decisão do OSC, evidencia-se certa limitação no modo pelo qual essas decisões são aplicadas internamente, já que em termos de prazo, mesmo o ESC determinando o seu pronto cumprimento, há situações em que esse prazo se pode alargar, consoante a natureza da problemática e do tipo de medida interna de ajuste;¹¹⁷ ou seja, o prazo para cumprimento pode se estender no tempo. E quanto ao modo substancial, mesmo que o artigo 19.1¹¹⁸ do ESC se ampare na possibilidade de que os órgãos adjudicatórios “recomendem” caminhos para implementar suas decisões, no âmbito da prática essas decisões limitam-se apenas à recomendação de que as medidas nacionais sejam ajustadas, ficando ao critério dos demandados.¹¹⁹

¹¹⁶ John H. JACKSON. “The WTO Dispute Settlement Understanding – Misunderstandings on the Nature of Legal Obligations”. *Cambridge University Press*, 91/1 (1997) 60-61.

¹¹⁷ “Nos casos, por exemplo, em que o cumprimento pressupõe mudanças legislativas, é de praxe estabelecer prazos mais longos, normalmente de até 15 meses, contados da adoção do Relatório do painel ou do Órgão de Apelação (OA). Na prática, contudo, esse período pode ser bem mais longo. Havendo, por exemplo, divergências sobre as medidas alegadamente adotadas por um Membro, o ESC prevê a possibilidade de que seja convocado novo painel (se possível integrado pelos painelistas originais) para determinar se houve ou não implementação. A decisão do painel pode ainda ser objeto de apelação.” Daniela Arruda BENJAMIN. “A aplicação interna das decisões do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC na prática”, 579.

¹¹⁸ WTO - World Trade Organization. *The WTO Agreements*, 434 e ss.

¹¹⁹ Daniela Arruda BENJAMIN. “A aplicação interna das decisões do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC na prática”, 578-579.

Ademais, um dos desafios que a OMC enfrenta é o de que grande parte de seus Membros não confere caráter autoexecutável aos tratados de direito comercial quanto às decisões advindas do OSC no que tange aos particulares em caso de não cumprimento. Nos EUA, por exemplo, dependendo do caso, predomina a posição de que as decisões advindas do OSC não vinculam os tribunais internos, e de que cabe somente ao Executivo ou ao Legislativo qualquer tomada de posição quanto às decisões do OSC. Para muitos, esse posicionamento enfatiza o entendimento de que um Membro da OMC pode, no último momento, optar por não cumprir automaticamente a decisão, adotando entretanto medidas de compensação.¹²⁰

¹²⁰ Daniela Arruda BENJAMIN. “A aplicação interna das decisões do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC na prática”, 581-582.

O papel da Organização Mundial do Comércio na resolução do contencioso agrícola entre o Brasil e os Estados Unidos no caso do algodão

3.1 O mecanismo de solução de controvérsias entre o Brasil e os Estados Unidos – DS 267 e o acordo de assuntos relacionados ao comércio agrícola e subsídios de seus produtos

A OMC preserva a reciprocidade das relações envolvidas pela atividade mercantil e econômica, admitindo no entanto que é essencial reunir esforços para que os Membros em desenvolvimento, sobretudo aqueles menos desenvolvidos, tenham direito ao mínimo do incremento do comércio internacional, essencialmente correspondente às necessidades do próprio crescimento econômico. Para tanto, prepondera sua atividade na formação de acordos comerciais entre seus membros, com o objetivo de alcançar livre concorrência e evitar litígios, já que acredita que a solução de conflitos através de acordos tem legítima eficácia.¹²¹

¹²¹ MINISTÉRIO DA ECONOMIA DO BRASIL. “Acordos da OMC”. *Ministério*

Sustentada pelos seus princípios, a OMC implementou o MSC, um ambiente de negociações comerciais, para que seus Membros, entre os quais o Brasil e os EUA, tivessem oportunidade de debater acerca de relações estruturais econômico-comerciais do mundo, envolvendo diversos assuntos. Anteriormente, ainda na vigência do GATT, pautas relacionadas à agricultura e produtos têxteis não faziam parte dos debates. Por isso, a OMC criou, por tratado, o acordo envolvendo assuntos relacionados ao comércio agrícola e de subsídios a seus produtos.¹²²

No caso da “saga” do contencioso do algodão entre o Brasil e os EUA, que se prolongou por um período de oito anos, levando inclusive à condenação dos EUA na questão do conjunto de subsídios à produção e à exportação de algodão concedidos a seus produtores de algodão e de outros produtos agrícolas, tanto o Painel como o Órgão de Apelação (OA) enfrentaram complexidades sem precedentes na alçada agrícola em que, de forma exclusiva e única até então na história do MSC e dos acordos da OMC, se procurou justificar não somente “a ilegalidade de subsídios norte-americanos específicos à exportação de produtos agrícolas, mas também a ilegalidade de subsídios agrícolas voltados à produção e en-

rios da Economia (website), s/d; WTO – World Trade Organization. “Understanding the WTO: the agreements”. *WTO (website)*, s/d.; WTO – World Trade Organization. *The General Agreement on Tariffs and Trade (GATT 1947)*; WTO – World Trade Organization. *General Agreement on Tariffs and Trade 1994*, 1994.

¹²² WTO. *Agreement on Agriculture*; Flávio Marcelo Rodrigues BRUNO / André Filipe Zago de AZEVEDO / Angélica MASSUQUETTI. “Os subsídios à agricultura no comércio internacional: as políticas da União Europeia e dos Estados Unidos da América”. *Cienc. Rural*, 42/4 (2012) 757-764.

tendidos como causadores da diminuição dos preços internacionais do algodão.”¹²³

Durante a Consulta, fase diplomática de consultas prévias iniciada em 27 de setembro de 2002¹²⁴, em que é feita a exposição do problema à outra parte, com o intuito de se evitar o contencioso e a abertura de um Painel, o Brasil expôs toda a problemática¹²⁵ à OMC e solicitou consulta referente aos subsídios ilegais norte-americanos concedidos pelos EUA à indústria de algodão de sequeiro (*upland cotton*) para sua produção e exportação, no período compreendido entre 1999 a 2002. Os EUA tiveram a oportunidade de apresentar suas indagações e também de se explicar.¹²⁶

¹²³ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação”. In BENJAMIN, Daniela Arruda. (org.). *O sistema de solução de controvérsias da OMC: uma perspectiva brasileira*, Brasília: Ed. Fundação Alexandre de Gusmão, 2013, 87-89.

¹²⁴ WTO – World Trade Organization. *DS 267: United States — Subsidies on Upland Cotton*, mutually acceptable solution on implementation notified on 16 October 2014; Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação”, 89.

¹²⁵ O Brasil sustentou que essas medidas eram inconsistentes com as obrigações dos Estados Unidos sob as seguintes disposições: Artigos 5 (c), 6.3 (b), (c) e (d), 3.1 (a) (incluindo o item (j) da Lista ilustrativa de subsídios à exportação nos anexos I), 3.1 (b) e 3.2 do Acordo SCM; Artigos 3.3, 7.1, 8, 9.1 e 10.1 do Acordo sobre Agricultura; e Artigo III: 4 do GATT 1994. O Brasil considerou que os estatutos, regulamentos e procedimentos administrativos dos EUA listados acima eram inconsistentes com essas disposições, como tais e aplicadas. Mais informações acerca da resolução de litígio em: WTO – World Trade Organization. *DS 267*.

¹²⁶ Marcela Schott CEOLIN. *A Controvérsia DS 267 na Organização Mundial do Comércio: Brasil versus Estados Unidos da América – Subsídios ao Algodão*. Brasília, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília, 2010, 21-22.

O pedido envolvia os subsídios das classes acionáveis. Cabe, aqui, uma exposição sobre os tipos de subsídios no entendimento da Organização. “The SCM Agreement creates two basic categories of subsidies: those that are prohibited, those that are actionable (i.e., subject to challenge in the WTO or to countervailing measures). All specific subsidies fall into one of these categories.”¹²⁷

Subsídios proibidos são aqueles concedidos com base em desempenho exportador, ou pelo uso preferencial de produtos domésticos, em detrimento de estrangeiros, em sua produção. Subsídios não acionáveis são aqueles que não estão sujeitos a medidas compensatórias por não serem específicos (na verdade, até podem ser específicos, caso se dirijam a pesquisa, auxílio de regiões desfavorecidas ou adaptação de instalações recém-renovadas por alterações em regulamentação ambiental). Por fim, subsídios acionáveis são os demais, ou seja, os que são específicos (sem entrar nas categorias excepcionais aqui descritas), mas que não encaixem na categoria dos proibidos.¹²⁸ É nesta última categoria que encaixam os subsídios americanos questionados pelo Brasil junto à OMC.¹²⁹

Nesse sentido, no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC), em conformidade com o Ministério

¹²⁷ WTO – World Trade Organization. “Agreement on Subsidies and Countervailing Measures (“SCM Agreement”)”. *WTO (website)*, s/d.

¹²⁸ MINISTÉRIO DA ECONOMIA DO BRASIL. “O que é Defesa Comercial: os subsídios”. *Ministério da Economia (website)*, s/d.

¹²⁹ Para maiores informações sobre subsídios verificar: Vera THORSTENSEN / Luciana Maria de OLIVEIRA (orgs.). *Releitura dos Acordos da OMC: Acordo sobre subsídios e medidas compensatórias*, São Paulo: CC-GI-FGV, 2013.

do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), o total de subsídios questionados foi da ordem de us\$ 12,5 bilhões.¹³⁰ Após iniciarem os diálogos e consultas acerca da matéria levantada, fase em que muitos Membros em contenda fazem acordos a fim de se alcançar uma solução mutuamente satisfatória, tal não aconteceu, já que ambos os Membros, mesmo diante do custo dispendioso, decidiram seguir em frente. Foi nesta fase que terceiros, como a Argentina, Canadá, China, Taipei Chinês, Comunidades Europeias, Índia, Paquistão e Venezuela, reservaram seus direitos de terceiros para participar dos painéis do Painel¹³¹ como *amici curiae*.^{132 133}

Como não houve solução mutuamente satisfatória, o Brasil solicitou a abertura do Painel, e em 8 de setembro de 2004 o relatório do Painel da OMC com decisão condenando como ilegais os subsídios concedidos pelo governo norte-americano foi entregue aos seus Membros. Os EUA foram condenados em três programas de subsídios: *Marketing Loan* (ML), *Counter-Cyclical Payments* (CCPs) e *Step 2*. Esses subsídios foram determinados ilegais por seus efeitos, já que eram causadores de efeitos adversos, segundo o ASMC, e não por suas características intrínsecas.¹³⁴ O teor da decisão incluía a

¹³⁰ Marcela Schott CEOLIN. *A Controvérsia DS 267 na Organização Mundial do Comércio*, 21-22.

¹³¹ WTO – World Trade Organization. *DS 267*.

¹³² Os países: Argentina, Austrália, Benin, Canadá, Chade, China, Taipei Chinês, Comunidades Europeias, Índia, Nova Zelândia, Paquistão, Paraguai, Venezuela, República da Bolívia, Japão e Tailândia ingressaram como *amici curiae*. WTO – World Trade Organization. *DS 267*.

¹³³ Mais informações acerca da resolução de litígio verificar em: WTO – World Trade Organization. *DS 267*.

¹³⁴ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio

determinação de que os EUA precisariam de adotar medidas renovatórias dos efeitos danosos ao Brasil e, em caso de não renovação, o governo americano deveria eliminá-lo. Além do mais, dentre os assuntos levantados, constatou-se que garantias de crédito à exportação de agricultura estivessem “subject to WTO export subsidy disciplines and three United States export credit guarantee programmes are prohibited export subsidies which have no Peace Clause protection and are in violation of those disciplines.” Uma segunda questão decorria do fato de que “the United States also grants several other prohibited subsidies in respect of cotton”; com efeito, “United States’ domestic support programmes in respect of cotton are not protected by the Peace Clause, and certain of these programmes result in serious prejudice to Brazil’s interests in the form of price suppression in the world market.”¹³⁵

A fase seguinte foi quando os EUA demonstraram interesse em apelar, em virtude de alguns questionamentos e explicações legais formados no Painei. Em 3 de março de 2005, o relatório do OA foi distribuído aos Membros da OMC. Durante a fase do Painei, os subsídios “pagos aos produtores em função da variação dos preços do produto (*price contingent*) somaram cerca de US\$ 14 bilhões, representando em média o subsídio quase 90% do valor da produção.”¹³⁶ Tanto o Painei como o OA condenaram, individualmente, como ilegal, independentemente de seus efeitos, o subsídio proibido à exportação, o programa *Step 2*, “por ser concedido

da implementação”, 89.

¹³⁵ WTO – World Trade Organization. *DS* 267.

¹³⁶ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação”, 89.

em contrapartida à realização de exportações ou ao consumo do algodão produzido localmente em detrimento do produto importado.” Ademais, o Brasil conseguiu a condenação de três programas de garantias de crédito à exportação de produtos agrícolas (GSM-102, GSM-103 e SCGP), apoiados pelo governo, especificamente, pela facilidade de obtenção de crédito através de importadores de outros países para compra de algodão e demais produtos agrícolas dos EUA. Entretanto, todos foram declarados proibidos, já que não se sustentavam com as próprias taxas que cobravam de seus usuários e, desse modo, implicavam um custo líquido para o tesouro norte-americano.¹³⁷

Como o resultado das recomendações e decisões do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) foi no sentido da efetiva ilegalidade de alguns subsídios norte-americanos, foi estabelecido o prazo para que os EUA retirassem os subsídios proibidos: 1. No que se refere às garantias de crédito à exportação na alçada dos programas de garantia de crédito GSM-102, GSM-103 e SCGP para as exportações de algodão de terras altas e outros produtos agrícolas não programados, suportados pelo programa e para um produto programado (arroz); 2. Seção 1207 (a) da Lei de Segurança Agrícola e Investimento Rural de 2002 (*Farm Security and Rural Investment Act of 2002* – FSRI), que prevê pagamentos de *marketing* para usuários (*Step 2*) a exportadores de algodão de terras altas; e 3. Seção 1207 (a) da mesma lei, que prevê pagamentos de *marketing* para usuários (*Step 2*) a usuários domésticos de algodão de terras altas. Ademais, no que se refere aos subsídios acionáveis, a recomendação era de que a Nação norte-ame-

¹³⁷ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação”, 89-90.

ricana tomasse as devidas medidas para remoção dos efeitos adversos de certos subsídios, ou eliminá-los dentro de seis meses a partir da data de adoção dos relatórios do Painel e do OA, já que o período de conformidade havia expirado.¹³⁸

Os EUA informaram acerca da decisão de recurso ao OA, e em seguida o Brasil também manifestou sua vontade em certas questões e interpretações legais no relatório do painel de conformidade. Nesse sentido, o OA apresentou o relatório aos Membros da OMC, informando que havia chegado à conclusão de que, por agir de encontro aos “Articles 10.1 and 8 of the Agreement on Agriculture and Articles 3.1(a) and 3.2 of the SCM Agreement,” a Nação Americana falhou “to comply with the DSB recommendations and rulings and specifically, had failed to bring its measures into conformity with the Agreement on Agriculture and ‘to withdraw the subsidy without delay.’”¹³⁹ Além do mais, constatou-se que o governo norte-americano atuou erradamente frente ao que é disposto, em regra, para os “Articles 5(c) and 6.3(c) of the SCM Agreement in that the effect of marketing loan and counter-cyclical payments provided to United States upland cotton producers pursuant to the FSRI¹⁴⁰ ACT OF 2002”, por suprimir significativamente os preços, conforme estabelece o “Article 6.3(c) of the SCM Agreement, in the world market for upland cotton, constituting ‘present’ serious prejudice to the interests of Brazil within the meaning of Article 5(c) of

¹³⁸ WTO – World Trade Organization. *DS 267*.

¹³⁹ WTO – World Trade Organization. *DS 267*.

¹⁴⁰ Farm Security and Rural Investment Act of 2002 (FSRI) mais informações ver em: WTO – World Trade Organization. *DS 267*.

the SCM Agreement.” Por fim, também infringiu os Artigos 5 (c) e 6.3 (c) do Acordo SCM.¹⁴¹

Mesmo que “tais benefícios pudessem por si só ser considerados suficientes para justificar a abertura do caso e dos recursos humanos e financeiros nele investidos,”¹⁴² a meta do contencioso era garantia da retirada dos subsídios condenados. Todavia, sem ter alcance, já que esses benefícios em razão de não trazerem ganho direto aos produtores de algodão brasileiros, ainda estavam sujeitos aos efeitos distorsivos dos subsídios agrícolas norte-americanos. Assim, iniciava-se a busca do cumprimento, por parte dos EUA, das decisões emanadas da OMC no que tange aos subsídios julgados proibidos (*Step 2* e as garantias de crédito à exportação) e o governo americano tinha até 1º de julho de 2005 para eliminá-los. No que se refere aos subsídios à produção, condenados em razão dos efeitos adversos por eles provocados, tinham prazo até 21 de setembro de 2005 para retirar os subsídios ou fazer a remoção dos efeitos adversos. A princípio, o governo norte-americano demonstrou certo interesse pelo cumprimento das decisões, inclusive, com encaminhamento de uma proposta legislativa para revogação do programa *Step 2*; além do mais, informou que adotaria mudanças nos programas de garantias de crédito à exportação que poderiam implicar aumento nos prêmios por eles cobrados. Entretanto, o prazo de implementação demarcado pelo Painel e pelo OA expirou e os EUA permaneceram inertes quanto ao cumprimento das decisões do MSC.

¹⁴¹ WTO – World Trade Organization. *DS 267*.

¹⁴² Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação”, 90-91.

A falta de ação do governo americano ante as determinações da OMC obrigou o Brasil a dar continuidade com intuito de recorrer aos instrumentos colocados à disposição pelo MSC, de forma a pressionar os EUA. Diante do instrumento previsto no Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Soluções de Controvérsias da OMC (ESC), o Brasil passou a adotar a estratégia de contramedidas ou retaliação, através da suspensão de direitos e obrigações frente aos EUA em virtude do procedimento próprio de arbitragem. Como havia necessidade de a Nação brasileira provar a inadimplência por parte do governo norte-americano do que já havia sido decidido pelo MSC, fazia-se necessário que o Brasil iniciasse um painel de implementação para obter nova decisão confirmando a inércia do governo estadunidense frente à situação de ilegalidade. No caso dos subsídios acionáveis, na ausência dos efeitos adversos, não havia, em princípio, ilegalidade e, quanto ao seu aspecto jurídico, os EUA não estavam obrigados a eliminá-los, já que podiam remover os efeitos adversos. No que tange ao *Step 2*, os ML e CCPs, continuavam causando graves prejuízos através da contenção significativa do aumento dos preços (*significant price supression*) internacionais do algodão. Não era uma decisão fácil para o Brasil, já que os custos eram elevados. Para tanto, durante o processo de implementação, o Brasil argumentou que: 1. os EUA continuavam a ter influência substancial na formação dos preços internacionais do algodão, ao deterem cerca de 20% da produção mundial e 40% das exportações mundiais de algodão; 2. Os pagamentos sob os programas ML e CCPs feitos aos produtores norte-americanos continuavam muito elevados (taxa de subsidiação média de cerca de 50% do valor da produção nos anos-safra 2004 e

2005); e 3. havia uma diferença significativa entre os custos de produção e a renda obtida pelos produtores norte-americanos no mercado, a qual era coberta pelos subsídios. Nesse contexto, o ML e o CCPs serviam para estabilizar a renda dos produtores, isolando-os dos sinais do mercado. Consequentemente, os produtores estadunidenses cultivavam mais algodão do que o fariam sem os subsídios e exportavam grandes quantidades de algodão subsidiado, acarretando significativa contenção do aumento dos preços internacionais do produto.¹⁴³

Tanto o Painel como o OA concluíram que os subsídios ML e CCPs continuavam a suprimir significativamente os preços internacionais do algodão e que o GSM-102 continuava a não ser autofinanciável (sua operação continuava a envolver custo líquido para o tesouro norte-americano), ou seja, os EUA continuavam violando normas e o Brasil saiu novamente vencedor. A condenação pelo Painel e pelo OA no procedimento de implementação abriu as portas para que o Brasil buscasse autorização para adotar medidas de retaliação contra os EUA.¹⁴⁴

3.2 O pedido de retaliação e a autorização no contencioso do algodão entre o Brasil e os Estados Unidos

Diante da dificuldade do governo norte-americano em cumprir o que já havia sido julgado pelo MSC, o Brasil decidiu iniciar o procedimento de Arbitragem amparado não

¹⁴³ Cf. Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação”, 91-96.

¹⁴⁴ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação”, 97-99.

só pelo artigo 22.6 do ESC, mas em normatizações do ASMC, porquanto seu principal objetivo era a obtenção de autorização para adotar contramedidas frente aos EUA, ainda que a decisão de os retaliar fosse somente uma estratégia para pressioná-lo, ou seja, tirar a potência mundial de sua inércia e efetivamente concretizar suas políticas compatíveis com as normas da OMC. A retaliação cruzada, ou seja, retaliar o Membro em área diversa daquela em que se deu a decisão condenatória, era tida como crucial para os objetivos do Brasil. Apesar de ser um desafio para o governo brasileiro demonstrar aos árbitros que nos moldes do artigo 22.3 do ESC, seria ‘impraticável’ ou ‘ineficaz’ adotar contramedidas somente na área de bens, ainda assim, como única tentativa de ter autorização para adoção de contramedidas não apenas na área de bens, com a imposição de tarifas aos produtos importados dos EUA, mas na área de propriedade intelectual, o Membro sul-americano avançou com seu pedido.¹⁴⁵

Como estratégia, o Brasil adotou a construção de fundamentos para perceber a real magnitude dos subsídios e dos seus efeitos adversos, como forma de ver autorizada a retaliação cruzada na área de propriedade intelectual. No que se refere às contramedidas, foi demonstrado que as normas do ASMC proporcionavam mais convencimento aos árbitros do que as constantes do ESC. Além do mais, para fundamentar concretamente seus argumentos, amparou-se em especialistas de cada matéria envolvida no contencioso.¹⁴⁶

¹⁴⁵ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação”, 99-100.

¹⁴⁶ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação”, 102.

Quanto à estruturação da fundamentação em si, e amparando-se na análise econômica, foi pedida autorização para adotar contramedidas anuais, tendo como referência o montante de garantias concedidas em cada período. No que tange aos subsídios proibidos, expôs-se a fórmula inovadora, que capturava dois tipos de benefícios conferidos pelas garantias de crédito à exportação do programa GSM-102. Quer dizer, demonstrou-se “o diferencial entre os prêmios cobrados pelas agências governamentais dos EUA e aqueles que seriam cobrados pelo mercado, o tamanho do subsídio implícito no instrumento”, assim como “o valor das exportações de algodão e de outros produtos agrícolas viabilizadas pelas garantias do GSM-102 e que não teriam sido realizadas na sua ausência.” Baseado na safra de 2006, solicitou-se o valor anual inicial de us\$ 1,16 bilhão.¹⁴⁷

Para reforçar seu pedido quanto aos subsídios acionáveis, foi utilizado o modelo econométrico “já aplicado durante o procedimento de implementação, para determinar o valor correspondente aos efeitos adversos causados pelos subsídios ML e CCPs.” Para eles – subsídios acionáveis – “o Brasil solicitou autorização para adotar contramedidas no valor de us\$ 1,037 bilhão, montante que levava em conta dois tipos de prejuízos para os produtores de algodão decorrentes dos subsídios norte-americanos.” Em primeiro plano tratava-se “daqueles relativos à perda de renda nas exportações de algodão concretizadas com preços internacionais mais baixos do que seriam se não fossem os subsídios”; e, num segundo momento, “daqueles relativos às exportações não efetivadas em fun-

¹⁴⁷ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação”, 102-103.

ção da concorrência desleal com o algodão norte-americano subsidiado.”¹⁴⁸ O resultado quanto aos subsídios acionáveis foi que os árbitros adotaram “o modelo de simulação e os parâmetros oferecidos pelo Brasil praticamente na íntegra” e “concluíram que os subsídios ML e CCPs, no ano-safra 2005, resultaram em redução do preço internacional do algodão de 9,38% e em prejuízos globais de us\$ 2,9 bilhões.” Desse modo, ficou decidido que o direito do Brasil seria referente “a um montante de retaliação correspondente somente à sua participação no mercado internacional de algodão, que era, naquele ano, de cerca de 5%. Com isso, o valor de retaliação a que o Brasil teria direito anualmente foi arbitrado em us\$ 147,3 bilhões.”¹⁴⁹ E, quanto aos subsídios proibidos, os árbitros consideraram que o montante das contramedidas deveria corresponder não ao tamanho dos subsídios, como defendido pelo Brasil, mas sim aos efeitos comerciais por eles provocados em termos de redução de preços e deslocamento de vendas. Dessa forma, mesmo havendo uma “correção conceitual, os árbitros acataram, com ajustes, a metodologia apresentada pelo Brasil, entendendo-a como adequada também para determinar o impacto comercial dos subsídios.”¹⁵⁰

Foi concluído pelos árbitros que, quanto aos subsídios acionáveis, apenas os efeitos comerciais para o Brasil deveriam ser considerados na determinação do montante a ser au-

¹⁴⁸ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação”, 103.

¹⁴⁹ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação” 105-106.

¹⁵⁰ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação” 106.

torizado e, com base nos dados relativos ao ano-fiscal 2006, a retaliação a que o Brasil teria direito seria de us\$ 147,4 milhões. Porém, ficou decidido que tal montante deveria ser atualizado ano a ano em função do nível de utilização do programa GSM-102 no ano anterior. Após realização de cálculos pelo Governo brasileiro as contramedidas para o ano de 2009 referentes aos subsídios proibidos alcançaram o valor de us\$ 670 milhões, números que refletiam o significativo incremento na utilização do GSM-102. Porém, na prática, o montante total de retaliação autorizado somava us\$ 829 milhões, o segundo mais alto já obtido na história da OMC. No que tange ao pedido para retaliação cruzada, a decisão foi no sentido de que as normas do ASMC não deveriam incidir na questão, e que somente os princípios e procedimentos do artigo 22.3 do ESC deveriam ser adotados.¹⁵¹

Além do mais, foi decidido na prática que o Brasil teria condições de aumentar tarifas sobre uma parte dos bens de consumo importados dos EUA, que no ano de 2007 atingiram us\$ 1,27 bilhões de um total de importações de us\$ 18,7 bilhões, já que, em função das características fortemente distorsivas e da longa duração dos subsídios concedidos pelo governo estadunidense as circunstâncias eram suficientemente graves para justificar a retaliação cruzada.¹⁵²

Informações de 2007 demonstraram que, até ao valor de us\$ 409,7 milhões, o Brasil deveria impor contramedidas somente na área de bens; se ultrapassasse esse montante, pode-

¹⁵¹ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação 106-107.

¹⁵² Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação 108.

ria retaliar os EUA na área da propriedade intelectual. Porém, como o valor da retaliação brasileira sofria variação anual e seria necessário atualizar o correspondente aos subsídios proibidos ano-a-ano, considerou-se oportuno prever uma formulação para atualizar o valor relativo à retaliação cruzada, e assim o Brasil obteve o direito de aplicar a retaliação cruzada sempre que o total de contramedidas em determinado ano excedesse o montante calculado anualmente com base na variação das importações brasileiras provenientes dos EUA.¹⁵³

Nota-se, portanto, que as metas traçadas pelo Brasil para a Arbitragem foram atingidas, e que o Membro sul-americano conquistou o segundo maior valor de retaliação da história da OMC. Em observância ao montante anual, parte dessa retaliação conseguiria ser realizada com relação à propriedade intelectual e, embora na visão do governo brasileiro a decisão não espelhasse a grandeza dos subsídios e a gravidade dos seus efeitos, fazia-o de maneira suficiente para fornecer ao Brasil um instrumento de efetividade para insistir em avanços no processo de implementação pelos EUA.¹⁵⁴

No caso do contencioso do algodão entre o Brasil e os EUA, em 2010 a retaliação acabou sendo suspensa pois os Membros assinaram o Memorando de Entendimento sobre um Fundo de Assistência Técnica e Fortalecimento da Capacitação relativo ao Contencioso do Algodão na OMC (MEB+US), no qual os EUA se obrigaram a repassar anualmente ao Brasil o valor de US\$ 147,3 milhões. O montante foi investido em atividades

¹⁵³ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação 108-109.

¹⁵⁴ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação”, 109.

relacionadas à assistência técnica, e à capacitação e cooperação na cotonicultura brasileira. Para recebê-lo, o Brasil criou o Instituto Brasileiro do Algodão (IBA). No final do ano de 2013, os EUA suspenderam os pagamentos e essa situação acabou motivando a reação do governo brasileiro a redigir a Resolução CAMEX n.º 81/2013; ou seja, o Brasil preparou a retomada do procedimento de retaliação, com pedido de abertura de um painel de implementação na OMC. Em 2014, o Brasil e os EUA notificaram o OSC informando sobre o acordo firmado e que essa disputa estava encerrada.¹⁵⁵

3.3 A vitória do Brasil na Organização Mundial do Comércio: um caso específico de mega-acordo

A vitória do Brasil no contencioso do algodão trouxe imediatamente benfeitorias, como o esclarecimento de aspectos dos acordos de agricultura e sobre subsídios até então não explorados, sobretudo com abertura de amplos caminhos para futuras indagações sobre subsídios agrícolas em demais situações: cresceu a visibilidade e contribuiu para reduzir mais a legitimidade das políticas de subsidiação agrícola dos países desenvolvidos, e favoreceu o fortalecimento da posição negociadora do Brasil e dos demais Membros em desenvolvimento durante os debates concernentes à Rodada Doha.¹⁵⁶

De fato, a predileção do governo brasileiro seria a autorização para a retaliação cruzada de forma natural. Todavia,

¹⁵⁵ CAMEX - Câmara de Comércio Exterior. “Brasil e EUA assinam memorando que encerra contencioso do algodão”. *camex (website)*, s/d.

¹⁵⁶ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação”, 90.

as normas dispostas no ESC e os precedentes existentes tornavam inviável essa possibilidade. A vitória do Brasil foi muito questionada, já que provava a diferenciação entre os valores solicitados e os efetivamente autorizados. Na verdade, esse posicionamento nada mais revela do que pouca familiaridade com o funcionamento do MSC e com as normas do ESC. Trata-se, não obstante, da questão de que “os valores solicitados não apenas constituem o teto máximo passível de autorização em uma determinada arbitragem de retaliação,” mas também da maneira “como refletem as interpretações mais favoráveis das regras e as premissas mais otimistas em relação a cada uma das inúmeras variáveis contidas nos modelos de simulação utilizados.”¹⁵⁷

Na vitória brasileira, houve o reconhecimento de suas teses com relação a todos os pontos, sobretudo técnicos e jurídicos, já que tanto nas conclusões do procedimento arbitral como também nas etapas anteriores, em se tratando da especificidade da matéria, o governo brasileiro encontrou profissionais específicos, o que de fato contribuiu para os resultados satisfatórios.¹⁵⁸

Dessa maneira, o contencioso revelou as práticas de subsídio agrícola dos Membros desenvolvidos e minou possíveis argumentos quanto à sua legitimidade. Ademais, foi instrumental na mobilização dos Membros em desenvolvimento no âmbito das negociações multilaterais na área agrícola. Um dos exemplos foi que a fibra constituiu tópico

¹⁵⁷ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação”, 109.

¹⁵⁸ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação”, 109-110.

específico de debates no contexto da Rodada Doha, impulsionado pelas demandas dos produtores africanos do *Cotton* 4. Paralelamente, o contencioso gerou jurisprudência que mostrava os passos a seguir para futuras demandas com aspectos parecidos. O próprio setor privado brasileiro, financiador do contencioso, reconhecia esses benefícios.¹⁵⁹

Não obstante os ganhos que de imediato o Brasil alcançou, tinha-se a perspectiva futura para todo o setor ligado à cotonicultura do que adviria com os ganhos e exclusão de perdas econômicas provenientes da implementação efetiva pelos EUA. A autorização da OMC à retaliação foi fundamental para alcançar os resultados favoráveis aos produtores da fibra brasileira. Com estratégia e otimismo, eles obtiveram seus resultados quando os EUA, entre abril e junho de 2010, na iminência de sofrer retaliação nas áreas de bens e propriedade intelectual, chegaram em acordo com o Brasil, passando a contribuir com US\$ 147 milhões anuais para o IBA.

Nos entendimentos alcançados, deve-se considerar sobretudo que o acordo com os EUA foi uma conquista muito valiosa que trouxe e ainda traz benefícios diretos para o setor da cotonicultura brasileira, já que o desfecho do processo da contenda do algodão não se resumia a declarar o direito, mas acima de tudo oferecia ferramentas concretas para pressionar os EUA a tornarem seus programas compatíveis com as normas multilaterais, o que de fato fez do contencioso do algodão com os EUA um caso específico de mega-acordo de integração com a vitória do Brasil na OMC.¹⁶⁰

¹⁵⁹ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação”, 110-111.

¹⁶⁰ Luciano Mazza de ANDRADE. “O contencioso do algodão: o desafio

3.4 As consequências do contencioso do algodão para as demais relações internacionais brasileiras

Durante a tramitação do contencioso do algodão entre o Brasil e os EUA na OMC, mais precisamente em 2003, oficialmente se formou o G-20¹⁶¹, que visava o alargamento da influência dos Membros em desenvolvimento no processo decisório da OMC, da conquista de redução dos subsídios e da melhor abertura aos mercados agrícolas dos Membros desenvolvidos. Esse já era um resultado da proposta de negociação agrícola, constituída e pré-estabelecida pelos EUA e pela União Europeia.¹⁶²

A partir de então, o Brasil assumiu o papel de coordenador do grupo, que gradativamente foi reconhecido internacionalmente e do qual faziam parte não só países desenvolvidos como também os em desenvolvimento, unidos na busca do crescimento econômico, sobretudo acerca da imprescindibilidade de abolir os subsídios à exportação e de proporcionar mais abertura ao comércio agrícola dos Membros desenvolvidos, lembrando que, em primazia, utilizavam

da implementação”, 110-112.

¹⁶¹ Alexandre Magno Ramos PAIVA. *A Contenda sobre o algodão entre o Brasil e os Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio: considerações acerca de seus efeitos para a inserção do Brasil no mundo*. João Pessoa, Departamento de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, Dissertação de Mestrado, 2013, 84.

¹⁶² Marcelo Passini MARIANO / Haroldo Ramanzini JÚNIO. *O Brasil na OMC: as lições do contencioso do algodão e da participação no G-20*, Texto para discussão do 3º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI), São Paulo, 2011, 18 e ss.

sempre em suas negociações os princípios básicos ditados pela OMC, como a noção de livre-comércio.

O Brasil traçou sua estratégia tendendo sempre ao equilíbrio entre seus próprios interesses negociais e os interesses comerciais dos Membros desenvolvidos. Com a formação do G-20, de certo modo também foi dada a devida atenção aos interesses dos Membros em desenvolvimento, especialmente aqueles virados para o agronegócio, como a Argentina, e da mesma forma aos cultivadores de agricultura familiar de subsistência, como a Índia e a China. Todo esse desempenho no período do contencioso, e ao exercer desenvolta liderança no grupo, fez com que a nação brasileira se tornasse o núcleo decisório da OMC, influenciando no dinamismo das negociações da Organização. É claro que todo esse esforço trouxe méritos não somente para o Brasil, como também para os demais componentes do G-20.¹⁶³ É oportuno lembrar que, na maioria das vezes, o maior país da América do Sul foi procurado pelos EUA, União Europeia e Japão.

Após indagações brasileiras interpostas em desfavor dos EUA frente à OMC acerca da ilegalidade dos subsídios agrícolas domésticos e dos subsídios específicos à exportação de produtos agrícolas concedidos pelos americanos e a inestimável conquista do país sul-americano no mercado internacional cotonicultor, o Brasil trouxe, a partir de então, mudanças para as relações comerciais internacionais, com políticas mais justas, de modo que as transações passariam a basear-se na competitividade de cada país. Há sinais de

¹⁶³ Amrita NARLIKAR / Diana TUSSIE. "Bargaining together in Cancún: developing countries and their evolving coalitions". *The World Economy*, 27/7 (2004).

que, depois da atuação do Brasil na OMC, melhorou não só a dinâmica das negociações comerciais multilaterais, mas também o aprendizado resultante dessas experiências negociais, com favorecimento do ambiente negociador e a valorização da capacidade de persuasão; ou seja, melhoramento nas trocas intergovernamentais e alcance de equilíbrio na disputa do mercado internacional cotonicultor, não só do Brasil, mas ainda com países de outros continentes, como África.

De certa forma, a participação da nação brasileira na OMC influenciou no seu currículo histórico, não só especificamente no término do contencioso do algodão com os EUA, mas durante todo esse processo. A própria Rodada de Doha¹⁶⁴, iniciada em 2001, a primeira rodada de negociações para abertura de mercados agrícolas e industriais entre as maiores potências comerciais do mundo organizada pela OMC, focada na redução das barreiras comerciais com favorecimento na livre negociação para os Membros em desenvolvimento, pode ser citada como exemplo, já que o Brasil se reafirmou como um dos líderes mundiais em desenvolvimento.¹⁶⁵

Ainda que indiretamente, o contencioso trouxe uma conexão com a criação do Subcomitê sobre Algodão, proposto por países africanos, e atraiu não só a participação da socie-

¹⁶⁴ WTO – World Trade Organization. “The Doha Round”. *WTO (website)*, s/d.

¹⁶⁵ “A proeminência brasileira foi acompanhada por seu protagonismo no cenário mundial. Nas negociações iniciadas em Doha, 2001, o país pôde destacar seus interesses com maior perspicácia, em virtude do seu peso no comércio internacional de *commodities* agrícolas. A pauta dessa rodada inclui equipamentos acerca dos subsídios agrícolas e apoio a exportações por parte dos países desenvolvidos.” Alexandre Magno Ramos PAIVA. *A Contenda sobre o algodão entre o Brasil e os Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio*, 84.

dade civil dos Membros envolvidos na contenda, mas também a de organizações civis internacionais.¹⁶⁶ Tal situação se comprova com o envolvimento da Associação Brasileira dos Produtores de Algodão (Abrapa), e de certa maneira a participação de organizações como *Oxfam*, *Environmental Working Group*, *Institute for Agriculture and Trade Policy*, *International Cotton Advisory Committee*, *Action Aid*.¹⁶⁷

Em 2008, durante a reunião ministerial, já na fase final das negociações, quando o G-20 não exibiu qualquer proposta em conjunto acerca do tema e o Brasil se negou a admitir o que propunham a Índia, a China e a Indonésia, e confirmou o acordo em que as proteções demandadas pelos indianos eram imprevisíveis – este era o posicionamento brasileiro –, ainda assim, o Brasil manteve conduta equilibrada e sensata, fruto da experiência obtida na OMC. Associada portanto à redução tarifária dos produtos cobertos, esta foi a posição do governo brasileiro desde antes da Conferência de Cancun acerca do tema do tratamento especial e diferenciado e das salvaguardas especiais para Membros em desenvolvimento.¹⁶⁸

¹⁶⁶ “Diversas Organizações Não Governamentais passaram a apoiar o pleito dos países em desenvolvimento no sentido de que os benefícios aos produtores dos desenvolvidos fossem removidos. O tema do algodão foi particularmente alentado, tanto pelas ONGs quanto pelos países Africanos que, na reunião ministerial de Hong Kong, 2005, levaram suas queixas ao centro de negociações.” Alexandre Magno Ramos PAIVA. *A Contenda sobre o algodão entre o Brasil e os Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio*, 84-85.

¹⁶⁷ Ivan Tiago Machado OLIVEIRA. “A atuação do Brasil no sistema de solução de controvérsias da OMC: o caso do contencioso do algodão contra os EUA”. In IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Boletim de economia e política internacional*, nº2, Brasília: IPEA, 2010.

¹⁶⁸ Marcelo Passini MARIANO / Haroldo Ramanzini JÚNIO. *O Brasil*

Sem sombra de dúvida, nota-se que o Brasil fez entender que a construção de coalizões na OMC era um mecanismo de realização de interesses e de definição de padrões de relacionamentos com países nas negociações, e essa fase experimental de anos de negociações provou que é possível obter incentivos favoráveis que levam à adaptação comportamental em direção à incorporação de normas promovidas pelas instituições internacionais. De certo modo, esses aprendizados repercutiram nas negociações do G-20, experiência indicativa de que incentivos sociais foram conquistados, de que se fortaleceu o poder de barganha na instituição, e de que a OMC reconheceu que o Brasil é um ator relevante, pois permitiu a construção de um ambiente de aprendizado para ações mais ambiciosas.¹⁶⁹

A vitória do contencioso do algodão abriu espaço a um novo *status* do grupo mais fraco enquanto parte negociadora, de modo que todos sejam beneficiados. Além do mais, o Brasil, depois das patentes farmacêuticas, do algodão e do açúcar¹⁷⁰ contra a União Europeia, foi elevado à posição de líder mundial em desenvolvimento, que junto com a Índia travou negociações profundas no âmbito da Rodada de Doha,

na OMC: as lições do contencioso do algodão e da participação no G-20, 23.

¹⁶⁹ Marcelo Passini MARIANO / Haroldo Ramanzini JÚNIO. *O Brasil na OMC: as lições do contencioso do algodão e da participação no G-20*, 25-26.

¹⁷⁰ Para maiores informações verificar em: Christiane Aquino BONOMO. “Solucionar Controvérsias com Resultados Concretos: O Caso dos Subsídios do Açúcar contra as CE”. In *O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC: Uma perspectiva brasileira*, Brasília: FUNAG, 2013 e Christiane Aquino BONOMO. “O Contencioso entre Brasil e Comunidades Europeias sobre Subsídios ao Açúcar (DS 266)”. In *O Brasil e o Contencioso na OMC – Série GVLAW*, São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

tendo também destaque diplomático nas suas relações com países africanos.¹⁷¹

Outra consequência positiva advinda da contenda do algodão foi que os EUA incluíram o Estado da Região Sul do Brasil, Santa Catarina, na lista de regiões libertas de doenças veterinárias, e removeu assim uma barreira de cunho sanitário que afastava os produtores dessa região do mercado estadunidense. Esse acordo criou também o IBA apoiado com o repasse pelo governo dos EUA de um montante de U\$\$ 147 milhões anuais. Quanto às exportações agrícolas, elas se desenvolveram em qualidade e eficiência. Prova disso é a liderança do Brasil em setores importantes do comércio agrícola mundial, como soja, suco de laranja e café.¹⁷²

De modo geral, o Brasil, não obstante todas as dificuldades enfrentadas para a manutenção de uma união eficaz durante tanto tempo de negociação, colabora positivamente “para o desmantelamento dos sistemas de apoio e estímulo doméstico por parte dos países desenvolvidos.”¹⁷³ Certamente, a questão da cotonicultura chamou a atenção mundial para as discrepâncias que o comércio sofre por causa dos subsídios, levando a opinião pública a deliberar sobre tais aspectos. Diante disso, a escolha do multilateralismo comercial como estratégia definidora das posições do país nas negociações comerciais internacionais sai fortalecida. Toda a

¹⁷¹ Cf. Alexandre Magno Ramos PAIVA. *A Contenda sobre o algodão entre o Brasil e os Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio*, 72 e 84.

¹⁷² Alexandre Magno Ramos PAIVA. *A Contenda sobre o algodão entre o Brasil e os Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio*, 81 e 86.

¹⁷³ Alexandre Magno Ramos PAIVA. *A Contenda sobre o algodão entre o Brasil e os Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio*, 86.

estratégia de construção de parcerias com os demais países emergentes, propiciando formação de coalizões com densidade política e econômica, é um dos elementos que viabilizou a meta de ser parte ativa da produção de normas, isto é, das estruturas hegemônicas do capitalismo.¹⁷⁴

¹⁷⁴ Marcelo Passini MARIANO / Haroldo Ramanzini JÚNIO. *O Brasil na OMC: as lições do contencioso do algodão e da participação no G-20*, 25 e ss.

Conclusão

Após anos de disputa na OMC, o Brasil e os EUA formularam finalmente uma solução mutuamente satisfatória, e em 1 de outubro de 2014 anunciaram o fim do contencioso do algodão com mais uma vitória para os cotonicultores brasileiros. Através do Memorando assinado entre esses dois Membros da Organização Internacional, o Brasil finalmente alcançou e fez valer a aplicabilidade dos princípios básicos para uma concorrência leal no mercado internacional.

Ao longo do contencioso e das negociações, o Brasil entendeu que a construção de coalizões no âmbito da OMC era, sem sombra de dúvida, uma forma de realizar interesses e definir padrões de relacionamentos durante as negociações, de modo que o governo brasileiro ganhou amplo espaço para um novo *status* negociador entre os Membros ainda em desenvolvimento.

Além do mais, aprendizados obtidos nessas negociações aumentaram o poder de barganha dentro da instituição e o reconhecimento da comunidade internacional de que o Brasil é um ator relevante, inclusive no G-20, já que houve o fortalecimento do multilateralismo comercial com a construção

de parcerias com países emergentes, propiciando sobretudo a formação de coalizões com densidade política e econômica.

Em tópico específico, nota-se que, apesar de toda a eficiência da OMC no contencioso do algodão continuar garantindo maior previsibilidade e segurança ao sistema multilateral de comércio, em um ambiente econômico em constante evolução dependerá muito da possibilidade de o sistema continuar fornecendo os incentivos necessários para a implementação das decisões, já que apresenta certas limitações no poder de *enforcement*, após a celebração de acordos comerciais internacionais.

Além do mais, o fato de o OA estar atualmente paralisado traz a possibilidade de haver uma disseminação de medidas violadoras dos acordos da OMC, contando-se desde logo com a impossibilidade da sua completa apreciação pelo Órgão de Resolução. Nesse sentido, ficam mais do que justificados os receios manifestados a propósito do futuro de um sistema do comércio internacional *rule-based*, assente em princípios de segurança e previsibilidade.¹⁷⁵

A julgar pela experiência ao longo dos anos do MSC, será necessário um contínuo esforço para assegurar a legitimidade e qualidade de suas decisões, fluidez e celeridade dos procedimentos e eficácia dos remédios existentes, em caso de descumprimento, para a manutenção do que construiu após a entrada em vigor dos acordos da OMC, em que apenas dezesseis das cento e trinta e nove queixas analisadas por tal sistema não tinham sido resolvidas satisfatoriamente.¹⁷⁶

¹⁷⁵ Luís Pedro CUNHA. "A OMC e o seu impasse: exposição de motivos", 11.

¹⁷⁶ John JACKSON *apud* Pedro Infante MOTA. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT/OMC*, 58.

No caso do presente trabalho, a OMC, ao declarar a ilegalidade dos subsídios proibidos, e ao dar ao Brasil autorização para retaliar os EUA, inclusive com direito a retaliação cruzada, reequilibrou a competitividade no mercado algodoeiro, permitindo que a concorrência ficasse mais justa.

Além do mais, a experiência obtida pelo Brasil nessa negociação de sucesso produziu não só um aprendizado, mas também o resultado bem-sucedido de um trabalho que reuniu tanto o setor público como o privado e que será parâmetro de referência para futuras vitórias na cadeia do agronegócio brasileiro¹⁷⁷ internacional.

¹⁷⁷ Após a vitória no contencioso do algodão, o Brasil desenvolveu substancialmente a produção da fibra no mercado internacional. Dados concretos acerca do crescimento estão em documentos anexos fornecidos pela Abrapa. O Brasil tem imenso potencial de produção no agronegócio e, mesmo diante da pandemia da COVID-19, o país sul-americano ainda manteve seu PIB com valor positivo, conforme documento em anexo da Confederação Nacional da Agricultura – CNA. Para maiores informações acessar o site: CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. “Agropecuária foi o único setor com desempenho positivo no 1º trimestre, diz CNA”. *CNA (website)*, 29 maio 2020; CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Superintendência Técnica. “Expectativa de crescimento de 11,8% no Valor Bruto da Produção Agropecuária em 2020”. *CNA (website)*, s/d.

Referências

- ANDRADE, Luciano Mazza de. “O contencioso do algodão: o desafio da implementação”. In BENJAMIN, Daniela Arruda. (org.). *O sistema de solução de controvérsias da OMC: uma perspectiva brasileira*, Brasília: Ed. Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.
- BEESON, Mark / CAPLING, Ann. “Australia in the world economy: Globalisation, international institutions, and economic governance”. In Stephen BELL (ed.). *The Institutional Dynamics of Australian Economic Governance*, Oxford: Oxford University Press, 2002.
- BENJAMIN, Daniela Arruda. “A aplicação interna das decisões do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC na prática: o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC”. In IDEM, org. *O sistema de solução de controvérsias da OMC: uma perspectiva brasileira*, Brasília: Ed. Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.
- BIELSCHOWSKY, Ricardo. *Cinquenta anos de pensamento na CEPAL*, v. 1, Rio de Janeiro: Ed. Record, 2000.

- BONOMO, Christiane Aquino. “Solucionar Controvérsias com Resultados Concretos: O caso dos Subsídios do Açúcar contra as CE”. In IDEM, org.. *O sistema de solução de controvérsias da OMC: uma perspectiva brasileira*, Brasília: Ed. FUNAG, 2013.
- “O Contencioso entre Brasil e Comunidades Europeias sobre os Subsídios ao Açúcar (DS 266)”. In IDEM, org. *O Brasil e o Contencioso na OMC* – Série GVLAW, São Paulo: Ed. Saraiva, 2008.
- BRUNO, Flávio Marcelo Rodrigues / AZEVEDO, André Filipe Zago de / MASSUQUETTI, Angélica. “Os subsídios à agricultura no comércio internacional: as políticas da União Europeia e dos Estados Unidos da América”. *Cienc. Rural*, 42/4 (2012) 757-764. Acedido em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84782012000400030&lng=en&nrm=i-so>, em 30 junho 2020.
- CAMEX - Câmara de Comércio Exterior. “Brasil e EUA assinam memorando que encerra contencioso do algodão”. *CAMEX (website)*, s/d. Acedido em <<http://www.camex.gov.br/noticias-da-camex/211-brasil-e-eua-assinam-memorando-que-encerra-contencioso-do-algodao>>, em 26 junho 2020.
- CEOLIN, Marcela Schott. *A Controvérsia DS 267 na Organização Mundial do Comércio: Brasil versus Estados Unidos da América – Subsídios ao Algodão*. Brasília, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília, 2010.
- CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. “Agropecuária foi o único setor com desempenho positivo no 1º trimestre, diz CNA”. *CNA (website)*, 29 maio 2020. Acedido em <<https://www.cnabrasil.org.br/noticias/agropecuaria-foi-o-unico-setor-com-desempenho-positivo-no-1o-trimestre-diz-cna>>, em 29 junho 2020.
- Superintendência Técnica. “Expectativa de crescimento de 11,8% no Valor Bruto da Produção Agropecuária em 2020”. *CNA (website)*, s/d. Acedido em <<https://www.cnabrasil.org.br/boletins/expectativa-de-crescimento-de-11-8-no-valor-bruto-da-producao-agropecuaria-em-2020>>, 30 junho 2020.

- COSTA, Sérgio Rodrigues / BUENO, Miguel Garcia. *A saga do algodão: das primeiras lavouras à ação da OMC*, Rio de Janeiro: Insight Engenharia, 2004.
- CUNHA, Luís Pedro. “A OMC e o seu impasse: exposição de motivos”. In Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (ed.). *Working Papers Boletim de Ciências Econômicas*, Coimbra: Universidade de Coimbra, 2019.
- *O Sistema Comercial Multilateral e os Espaços de Integração Regional*, Coimbra: Coimbra Editora, 2008.
- ESTADOS UNIDOS. *H.R.2 - Agriculture Improvement Act of 2018*. Acedido em <<https://www.congress.gov/bill/115th-congress/house-bill/2>>, em 02 de mai. 2020.
- FRANCO, Sandra Aparecida Pires. “Reformas Pombalinas e o Iluminismo em Portugal”. *Fênix – Revista de História e Estudos Culturais*, 4/4 (2007). Acedido em <http://www.revistafenix.pro.br/PDFI3/SECAO_LIVRE_ARTIGO_3-Sandra_Aparecida_Pires_Franco.pdf>, em 20 abril 2020.
- HABER, Fransuelen Marci Martins. *O governo das Minas Gerais no período pombalino (1750 - 1777)*. Juiz de Fora, Departamento de História da Universidade Federal de História, Monografia de conclusão de curso, 2012. Acedido em <<https://www.uff.br/historia/files/2013/11/2012-O-GOVERNO-DAS-MINAS-NO-PER%C3%8DODO-POMBALINO.pdf>>, em 20 de abr. 2020.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. “Produção Agrícola Municipal – PAM”. *IBGE (website)*, s/d. Acedido em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9117-producao-agricola-municipal-culturas-temporarias-e-permanentes.html?t=o-que-e&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=pib>, em 26 abril 2020.
- “Produto Interno Bruto”. *IBGE (website)*, s/d. Acedido em <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>>, em 26 abril 2020.
- JACKSON, John H. “The WTO Dispute Settlement Understanding – Misunderstandings on the Nature of Legal Obligations”. *Cambridge University Press*, 91/1 (1997) 60-61. Acedido em

<https://www.cambridge.org/core/services/aop-cambridge-core/content/view/9504D7090B6BB0B517B47690AA6577E4/S0002930000189663a.pdf/wto_dispute_settlement_understandingmisunderstandings_on_the_nature_of_legal_obligation.pdf>, em 10 de maio 2020>.

KRUGMAN, Paul R. / OBSTFELD, Maurice / MELITZ, Marc J. *Economia Internacional*, 10ª ed., Trad. Ana Julia Perrotti-Garcia, São Paulo: Ed. Pearson Education, 2015.

LAMY, Pascal. “The Place of the WTO and its Law in the International Legal Order European”. *Journal of International Law*, 17 (2006).

MARIANO, Marcelo Passini / JÚNIO, Haroldo Ramanzini. *O Brasil na OMC: as lições do contencioso do algodão e da participação no G-20*, Texto para discussão do 3º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI), São Paulo, 2011, 18 e ss. Acedido em <<http://www.proceedings.scielo.br/pdf/enabri/n3v2/a20.pdf>>, em 02 de mai. 2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA DO BRASIL. “Acordo sobre Agricultura”. *Ministério da Economia (website)*, s/d. Acedido em <<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/1885-omc-acordos-da-omc>>, acedido em 01 maio 2020.

— “Acordos da OMC”. *Ministérios da Economia (website)*, s/d. Acedido em <<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/1885-omc-acordos-da-omc>>, em 07 julho 2020.

— “O que é Defesa Comercial: os subsídios”. *Ministério da Economia (website)*, s/d. Acedido em <<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/205-defesa-comercial-2/o-que-e-defesa-comercial/1775-medidas-os-subsidios>>, em 30 junho 2020.

MIRANDA, José Ednilson / RODRIGUES, Sandra Maria Morais. “História do bicudo no Brasil”. In IMAmt - Instituto Mato-grossense do Algodão. *O bicudo-do-algodoeiro (Anthonomus grandis BOH., 1843) nos cerrados brasileiros: biologia e medidas de controle*, Cuiabá: IMAmt 2015. Acedido em <<https://>

- ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/141686/1/Historia-do-bicudo-no-brasil.pdf>, em 20 abril 2020.
- MISES, Ludwig von. *Liberalismo Segundo a Tradição Clássica*, 2ª ed., trad. Haydn Coutinho Pimenta, São Paulo, Instituto Liberal e Instituto Ludwig von Mises Brasil.
- MOTA, Pedro Infante. *A Função Jurisdicional no Sistema GATT / OMC*, Coimbra: Almedina, 2013.
- *O Sistema GATT/OMC – Introdução Histórica e Princípios Fundamentais*, Almedina: Coimbra, 2005.
- MOURA, Thaís. “Órgão de Apelação da OMC é paralisado pela 1ª vez”. *Poder 360*, 11 dezembro 2019. Acedido em <[https://idl-bnc-idrc.dspacedirect.org/bitstream/handle/10625/30069/119854.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www.poder360.com.br/internacional/orgao=-de-apelacao-da-omc-e-paralisado-pela1-a-vez/#:~:text=Pela%20primeira%20vez%20em%2022,2019>”, em 18 de maio de 2020.</p><p>NARLIKAR, Amrita / TUSSIE, Diana. “Bargaining together in Cancún: developing countries and their evolving coalitions”. <i>The World Economy</i>, 27/7 (2004). Acedido em <, em 26 junho 2020.
- OLIVEIRA, Ivan Tiago Machado. “A atuação do Brasil no sistema de solução de controvérsias da OMC: o caso do contencioso do algodão contra os EUA”. In IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Boletim de economia e política internacional*, nº2, Brasília: IPEA, 2010. Acedido em <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/4722>>, em 26 junho 2020.
- OLIVEIRA, Luiz Eduardo / FRANCO, José Eduardo. “O Marquês de Pombal e a invenção do Brasil: coordenadas históricas”. *Revista de Estudos de Cultura*, 4 (2016). Acedido em <<https://seer.ufs.br/index.php/revec/article/view/5446>>, em 20 abril 2020.
- OMC – Organização Mundial do Comércio. *Solução de controvérsias*. Nova York / Genebra: OMC, 2003. Acedido em <https://unctad.org/pt/docs/edmmisc232add11_pt.pdf>, em 26 junho 2020.

- ONU – Organização das Nações Unidas. *Carta das Nações Unidas*, 1945. Acedido em <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>>, em 30 julho 2020.
- PAIVA, Alexandre Magno Ramos. *A Contenda sobre o algodão entre o Brasil e os Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio*: considerações acerca de seus efeitos para a inserção do Brasil no mundo. João Pessoa, Departamento de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, Dissertação de Mestrado, 2013. Acedido em <<http://tede.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/tede/2966>>, em 02 maio 2020.
- SIDNEI, José / GONÇALVES, Simone Pereira. “Transformações da produção do algodão brasileiro e os impactos nas paridades de preços no mercado interno”. *Revista Economia Ensaios*, 23/1 (2008). Acedido em <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistaeconomiaensaios/article/view/3633>>, em 25 abril 2020.
- SOUZA, Sonia Sueli Serafim de. *Análise da competitividade do algodão e da soja de Mato Grosso no período de 1990 a 2006*, Cuiabá, Faculdade de Administração, Economia e Ciências Contábeis Departamento de Economia da Universidade Federal de Mato Grosso, Dissertação de Mestrado, 2008. Acedido em <<https://www.ufmt.br/adr/arquivos/c33ff1f9240a1652a6389aa89b79b078.pdf>>, em 20 abril 2020.
- STEWART JR, Donald. *O que é Liberalismo*, 5ª ed., Rio de Janeiro: Ed. Instituto Liberal, 1995. Acedido em <<http://dagobah.com.br/wp-content/uploads/2017/06/STEWART-Donald-Jr-1988-O-que-%C3%A9-liberalismo.pdf>>, em 30 abril 2020.
- THORSTENSEN, Vera / OLIVEIRA, Luciana Maria de (orgs.). *Releitura dos Acordos da OMC*: Acordo sobre subsídios e medidas compensatórias, São Paulo: CCGI-FGV, 2013. Acedido em <<https://ccgi.fgv.br/sites/ccgi.fgv.br/files/file/Publicacoes/11%20%20Acordo%20sobre%20Subs%C3%ADdios%20e%20Medidas%20Compensat%C3%B3rias%20%28ASMC%29.pdf>>, em 07 julho 2020.

- VARELLA, Marcelo Dias. “Efetividade do Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio: uma análise sobre os seus doze primeiros anos de existência e das propostas para seu aperfeiçoamento”. *Rev. bras. polít. int.*, 52/2 (2009). Acedido em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292009000200001&lng=en&nrm=iso>, em 27 junho 2020.
- WTO. World Trade Organization. *The WTO Agreements: The Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization and its Annexes*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.
- *The General Agreement on Tariffs and Trade (GATT 1947)*, 1947. Acedido em <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_01_e.htm>, em 30 junho 2020.
- “A unique contribution”. *WTO (website)*, s/d. Acedido em <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/displ1_e.htm>, em 10 de maio 2020.
- “The Doha Round”. *WTO (website)*, s/d. Acedido em <https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/dda_e.htm>, em 09 julho 2020.
- “Understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes”. *WTO (website)*, s/d. Acedido em <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dsu_e.htm>, em 30 junho 2020.
- “Understanding the WTO: the agreements”. *WTO (website)*, s/d. Acedido em <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/agrm1_e.htm#:~:text=The%wTo%20agreements%20cover%20goods,and%20keep%20open%20services%20markets>, em 07 julho 2020.
- *DS 267: United States — Subsidies on Upland Cotton*, mutually acceptable solution on implementation notified on 16 October 2014. Acedido em <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds267_e.htm>, em 30 junho 2020.

- WTO. *General Agreement on Tariffs and Trade 1994 (GATT 1994)*. WTO, 1994. Acedido em <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/06-gatt_e.htm>, em 26 junho 2020.
- *General Agreement on Tariffs and Trade 1994*, 1994. Acedido em <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/06-gatt_e.htm>, em 30 junho 2020.
- *Agreement on Agriculture*, 1995. Acedido em <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/14-ag_01_e.htm>, em 30 junho 2020.

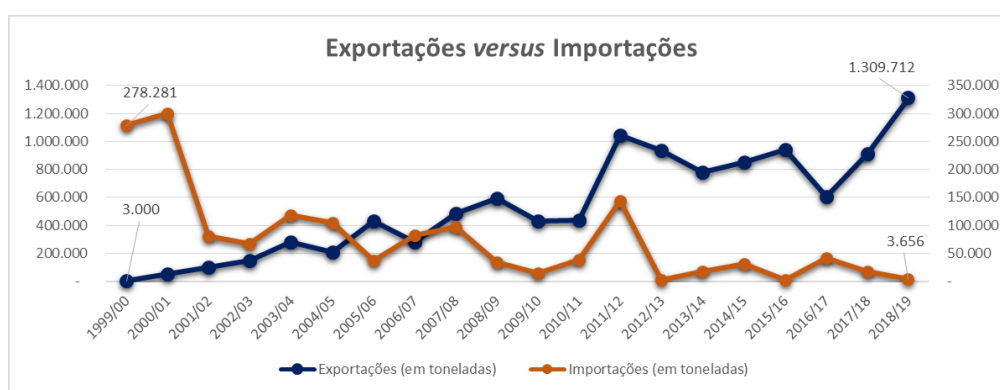
Anexos

Brasília/DF, 06 de agosto de 2019.

Paper Presidência Abrapa – Principais indicadores da cotonicultura brasileira e mundial.

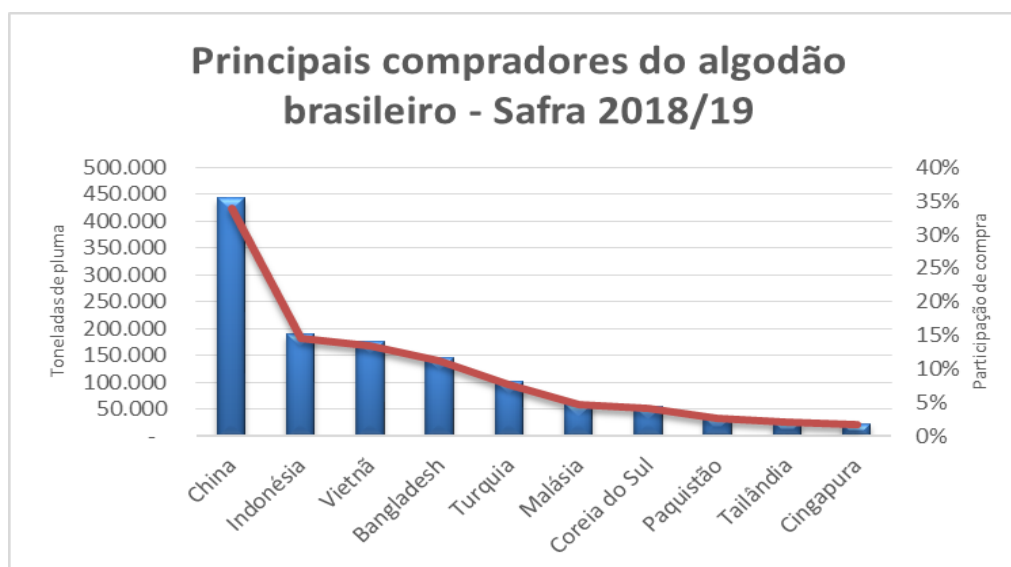
1) Informações mais relevantes da semana

- O Brasil exportou 1.309.712 toneladas** entre agosto de 2018 e julho de 2019 e importou 3.656 toneladas no mesmo período. Com isso, **o resultado das exportações é 44% maior quando comparado à safra 2017/18 e o Brasil é o segundo maior exportador de algodão mundial na safra 2018/19;**



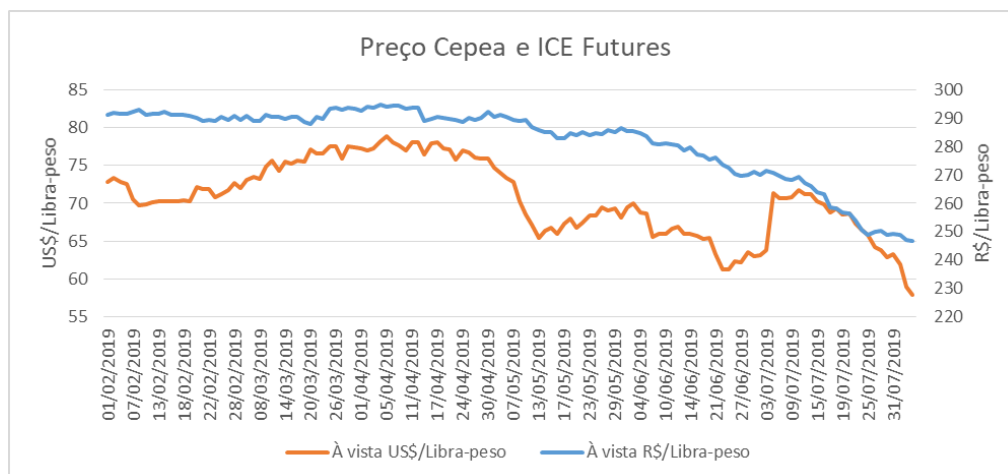
Fonte: Fonte: ComexStat-MDIC, agosto de 2019.

- O Brasil atingiu o recorde de superávit na balança comercial (Exportações – Importações) do algodão das últimas safras, **atingindo 2,242 bilhões de dólares positivos entre os meses de agosto/2018 e julho/2019. A China foi a maior compradora do período**, contribuindo com 34% de toda exportação brasileira e importando praticamente 450.000 toneladas.



Fonte: ComexStat-MDIC, agosto de 2019.

- Desde o fim do mês de abril, os preços da pluma no mercado internacional caem e alcançam patamares abaixo de US\$ 60 cents/libra-peso. As tensões comerciais entre EUA e China ainda não resolvidas, o aumento previsto de produção mundial para a safra 2019/20 e maiores estoques mundiais colocam pressão adicional sobre os preços:



Fonte: Cepea e ICE Futures, julho de 2019.

- De acordo com as previsões mundiais do ICAC, as perspectivas são de **aumento em 2% nos estoques finais e aumento de 6% na produção mundial para a safra 2019/20**. Os patamares de consumo estão estabilizados;

Indicador*	2017/18	2018/19	2019/20
Estoque Inicial	18,48	18,78	17,80
Produção Mundial	26,68	25,69	27,24
Oferta	45,16	44,47	45,05
Consumo	26,35	26,66	26,89
Exportação	9,04	9,40	9,56
Estoque Final	18,78	17,80	18,16

Fonte: ICAC - Relatório agosto/2019

*Dados em milhões de toneladas de pluma

- O aumento nos números de produção mundial para a safra 2019/20 é fruto das previsões para Índia, EUA e Paquistão.** De acordo com o ICAC, a Índia aumentará 6%, Paquistão 18% e os EUA planejam incrementar em 20% a produção de pluma para 2019/20. Os números mundiais mais importantes previstos para a safra 2018/19, de acordo com o ICAC, são:
 - Produção – safra 2019/20: **27,24 milhões de toneladas de pluma;**
 - Consumo – safra 2019/20: **26,89 milhões de toneladas de pluma;**
 - Estoque Final – safra 2019/20: **18,16 milhões de toneladas de pluma.**

- **O volume de algodão brasileiro representa 31% do total de algodão BCI no mundo.** O marketshare nacional é o mais representativo entre todos os países produtores de algodão *Better Cotton Initiative* no mundo. **Dos 5,08 milhões de toneladas de algodão BCI produzidos na safra 2017/18, o Brasil contribuiu com 1,58 milhão certificados;**

2) Ranking de maiores produtores de algodão do mundo (Previsão 2019/20)

Ranking	País	Estimativa Área 2019/20 (em milhões de hectares)	Estimativa Volume 2019/20 (em milhões de toneladas)
1º	China	3,300	5,920
2º	Índia	12,200	5,750
3º	EUA	5,059	4,790
4º	Brasil*	1,600	2,670
5º	Paquistão	2,900	1,970
6º	Uzbequistão	0,900	0,640

Fonte: ICAC – agosto/2019

3) Ranking de exportadores mundiais (Resultado 2018/19)

Ranking	País	Estimativa Exportação 2018/19 (em milhões de toneladas)
1º	EUA	3,160
2º	Brasil	1,309
3º	Zona Africana CFA*	1,170
4º	Austrália	0,900
5º	Índia	0,800

Fonte: ICAC – agosto/2019

*Zona Africana CFA é um bloco econômico de 14 países africanos que exportam algodão em conjunto.

4) Área plantada, produção e produtividade

a. Realizado 2017/18:

O Brasil produziu 2,155 milhões de toneladas de pluma na safra 2017/18, atingiu 1.817 Kg/hectare como nível médio de produtividade, e obteve 1.186.014 hectares de área plantada:

SAFRA 2017/18				ALGODÃO EM CAROÇO			ALGODÃO EM PLUMA		CAROÇO DE ALGODÃO	
ESTADOS	ÁREA PLANTADA (ha)	RENDIMENTO DE PLUMA (%)	RENDIMENTO DE CAROÇO (%)	PRODUTIVIDADE ESTIMADA (@/ha)	PRODUTIVIDADE ESTIMADA (kg/ha)	PRODUÇÃO ESTIMADA (ton)	PRODUTIVIDADE ESTIMADA (kg/ha)	PRODUÇÃO ESTIMADA (ton)	PRODUTIVIDADE ESTIMADA (kg/ha)	PRODUÇÃO ESTIMADA (ton)
BA	263.692	42,0%	54,0%	322,6	4.839,0	1.276.005,59	2.032,4	535.922,35	2.613,1	689.043,02
GO	32.707	39,0%	53,0%	299,5	4.492,5	146.936,20	1.752,1	57.305,12	2.381,0	77.876,18
MA	22.343	40,8%	51,0%	247,5	3.712,5	82.948,39	1.514,7	33.842,94	1.893,4	42.303,68
MG	25.233	40,5%	54,0%	290,0	4.350,0	109.763,55	1.761,8	44.454,24	2.349,0	59.272,32
MS	30.374	39,5%	54,0%	325,6	4.884,0	148.346,62	1.927,7	58.552,41	2.637,4	80.107,17
MT	794.328	40,8%	55,0%	287,1	4.306,5	3.420.773,53	1.757,1	1.395.675,60	2.368,6	1.881.425,44
PI	6.367	43,0%	51,0%	260,0	3.900,0	24.831,30	1.677,0	10.677,46	1.989,0	12.663,96
PR	480	40,0%	52,0%	200,0	3.000,0	1.440,00	1.200,0	576,00	1.560,0	748,80
SP	7.090	40,0%	52,0%	280,0	4.200,0	29.778,00	1.680,0	11.911,20	2.184,0	15.484,56
TO	3.400	41,0%	54,0%	300,0	4.500,0	15.300,00	1.845,0	6.273,00	2.430,0	8.262,00
TOTAL	1.186.014,00	40,7%	53,0%			5.256.123,17		2.155.190,31		2.867.187,14

Fonte: Associações Estaduais (dados apurados em Dezembro de 2018)

MÉDIA GERAL DO BRASIL	
ALGODÃO EM CAROÇO - PRODUTIVIDADE REALIZADA (kg/ha)	4.432
ALGODÃO EM PLUMA - PRODUTIVIDADE REALIZADA (kg/ha)	1.817
CAROÇO DE ALGODÃO - PRODUTIVIDADE REALIZADA (kg/ha)	2.417

- Mesmo com o aumento da área plantada na safra 2017/18 em 27% quando comparada à 2016/17, o volume de pluma produzida foi 32% superior;
- Patamar recorde de produtividade no Brasil durante a safra 2017/18, com 1.817 Kg/ha de pluma.

b. Previsão 2018/19:

SAFRA 2018/2019			
ESTADO	ÁREA (em ha)	PREVISÃO DE PRODUÇÃO DE PLUMA (em toneladas)	PRODUTIVIDADE (em Kg/ha)
BA	331.028	625.643	1.890
GO	42.397	70.686	1.667
MA	27.656	47.507	1.718
MG	42.772	75.100	1.756
MS	37.994	68.047	1.791
MT	1.115.435	1.882.738	1.688
PI	16.569	29.228	1.764
PR	650	780	1.200
SP	15.170	24.120	1.590
TO	3.400	6.273	1.845
TOTAL	1.633.071	2.830.123	1.733

Fonte: Associações Estaduais. Junho de 2019.

- **Aumento na área plantada brasileira em 37% para a safra 2018/19** em relação à temporada 2017/18, totalizando 1.633.071 hectares;
- **Previsão de aumento na produção brasileira em 31% para a safra 2018/19** em relação à temporada 2017/18, totalizando 2.830.123 toneladas de pluma;
- **Previsão de produtividade em 1.733 Kg/hectare para a safra 2018/19**, valor 4,6% menor que o recorde obtido na temporada 2017/18 (1.811 Kg/ha).

c. Área Irrigada 2018/19:

Na safra 2018/19, 8% do total da área plantada é irrigada. O último levantamento realizado de área irrigada corresponde à safra 2016/17, publicado no livro da Abrapa – **A Cadeia Produtiva do Algodão, Safra 2016/17** – contabilizava 4,3% da área nacional utilizando sistemas de irrigação.

Esta diferença é explicada pelo aumento substancial da área plantada de algodão nas últimas duas safras, que aumentou 75%, passando de 935.343 na 2016/17 para 1.633.071 na temporada 2018/19.

ESTADOS	ÁREA ESTIMADA (em ha)	ÁREA ESTIMADA IRRIGADA (em ha)	% ÁREA IRRIGADA (em ha)
BA	331.900	55.472	17%
GO	42.863	2.554	6%
MA	27.635	0	0%
MG	42.000	8.400	20%
MS	37.688	0	0%
MT	1.052.487	52.624	5%
PI	17.113	0	0%
PR	650	0	0%
SP	16.120	10.020	62%
TO	7.000	0	0%
TOTAL	1.575.456,00	129.070,00	8%

Fonte: Associações Estaduais. Fevereiro/2019.

5) Exportação

a. Realizado 2017/18:

O volume exportado de algodão pelo Brasil na safra 2017/18 foi de 908.879 toneladas de pluma. O Brasil exportou para 33 países, sendo a maioria deles no continente asiático. Os cinco maiores países importadores do algodão nacional na safra 2017/18 foram:

- 1º Lugar do Ranking de compradores: Vietnã (21% do total exportado);
- 2º Lugar do Ranking de compradores: Indonésia (20% do total exportado);
- 3º Lugar do Ranking de compradores: Turquia (11% do total exportado);
- 4º Lugar do Ranking de compradores: Bangladesh (11% do total exportado);
- 5º Lugar do Ranking de compradores: China (9% do total exportado).

b. Exportação 2018/19:

Entre 1º de agosto de 2018 e 31 de julho de 2019, o **Brasil exportou 1.309.712 toneladas de pluma de algodão e alcança saldo positivo na balança comercial em 2,24 bilhões de dólares**, visto que a quantidade de importações tem o menor patamar dos últimos anos.

A previsão para a safra 2019/20, de acordo com dados do ICAC, é que o Brasil exporte de 1.580.000 toneladas de pluma. Este montante é 20% maior quando comparado ao realizado na safra 2018/19.

Os cinco maiores países importadores do algodão nacional na safra 2018/19 foram:

- 1º Lugar do Ranking de compradores: China (34% do total exportado);
- 2º Lugar do Ranking de compradores: Indonésia (14% do total exportado);
- 3º Lugar do Ranking de compradores: Vietnã (13% do total exportado);
- 4º Lugar do Ranking de compradores: Bangladesh (11% do total exportado);
- 5º Lugar do Ranking de compradores: Turquia (8% do total exportado).

c. Balança comercial do algodão (Exportações – Importações):

Balança comercial em volume de exportações e importações:

	2016/17 (ton)	2017/18 (ton)	2018/19 (ton)
Exportação	638.725	908.879	1.309.712
Importação	41.170	17.903	3.656
Saldo da Balança Comercial	597.555	890.976	1.306.056

Fonte: ComexStat – MDIC, agosto de 2019.

Unidade: dólares

*período entre agosto de um determinado ano e julho do ano seguinte (= 12 meses)

Balança comercial em valores financeiros:

	2016/17 (US\$)	2017/18 (US\$)	2018/19 (US\$)
Exportação	966.561.030	1.489.623.877	2.250.266.320
Importação	70.341.613	33.644.428	8.170.912
Balança Comercial	896.219.417	1.455.979.449	2.242.095.408

Fonte: ComexStat – MDIC, agosto de 2019.

Unidade: dólares

*período entre agosto de um determinado ano e julho do ano seguinte (= 12 meses)

6) Custos de Produção – Safra 2018/19

Custos de Produção - Barreiras/BA - Safra 2018/19					
Indicadores	Algodão 1ª Safra GL		Algodão 1ª Safra WS		Algodão 1ª Safra B2RRF
Produtividade (Kg/hectare)	1.968		1.968		1.968
COE (Custo Operacional Efetivo)	R\$	8.229,92	R\$	8.386,54	R\$ 7.870,41
COT (Custo Operacional Total)	R\$	8.499,52	R\$	8.677,11	R\$ 8.140,29
CT (Custo Total)	R\$	9.532,82	R\$	9.711,77	R\$ 9.170,44

Fonte: Campo Futuro/CNA - Agosto 2018

Custos de Produção - Mato Grosso - Safra 2018/19						
Indicadores	Região Oeste		Região Sudeste		Região Médio-Norte	Geral Mato Grosso
Produtividade (Kg/hectare)	1.550		1.550		1.346	1.501,80
Custo Variável	R\$	9.114,75	R\$	9.097,47	R\$ 8.974,54	R\$ 9.075,30
Custo Fixo	R\$	191,14	R\$	201,49	R\$ 173,60	R\$ 190,77
Custo Operacional (Variável + Fixo)	R\$	9.305,88	R\$	9.298,95	R\$ 9.148,14	R\$ 9.266,07
Custo Total	R\$	9.839,47	R\$	9.873,38	R\$ 9.677,77	R\$ 9.813,63

Fonte: IMEA - Setembro 2018

Custos de Produção - Chapadão do Sul/MS - Safra 2018/19						
Indicadores	Algodão 1ª Safra WS		Algodão 1ª Safra GL		Algodão 1ª Safra GLT	Algodão 2ª Safra WS
Produtividade (Kg/hectare)	1.962		1.962		1.962	1.962
COE (Custo Operacional Efetivo)	R\$	7.885,78	R\$	7.765,06	R\$ 7.466,12	R\$ 6.579,77
COT (Custo Operacional Total)	R\$	8.345,64	R\$	8.223,55	R\$ 7.922,39	R\$ 7.015,15
CT (Custo Total)	R\$	9.928,40	R\$	9.805,26	R\$ 9.501,49	R\$ 8.129,12

Fonte: Campo Futuro/CNA - Agosto 2018

Custos de Produção - Uruçuí/PI - Safra 2018/19				
Indicadores	Algodão 1ª Safra GL		Algodão 1ª Safra GLT	Algodão 1ª Safra B2RRF
Produtividade (Kg/hectare)	1.260		1.688	1.575
COE (Custo Operacional Efetivo)	R\$	6.195,16	R\$ 7.298,14	R\$ 7.086,83
COT (Custo Operacional Total)	R\$	6.333,12	R\$ 7.438,80	R\$ 7.225,36
CT (Custo Total)	R\$	7.086,84	R\$ 8.203,60	R\$ 7.989,03

Fonte: Campo Futuro/CNA - Agosto 2018

O dado de custo de produção médio do Brasil, apenas para balizar os produtores de algodão, pode ser considerado de R\$ 8.621/hectare, considerando uma produtividade média alcançada de 1.558 Kg/hectare. O dado é apenas para balizar os produtores de algodão, visto que as metodologias utilizadas pela CNA (Bahia, Mato Grosso do Sul e Piauí) e IMEA (Mato Grosso) são diferentes.

Este número é fruto da média ponderada entre os estados Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Piauí, e representa o desembolso efetivo do produtor de algodão nos plantios de 2018/19. Neste valor não estão contemplados depreciação e remuneração da terra.

7) Algodoeiras

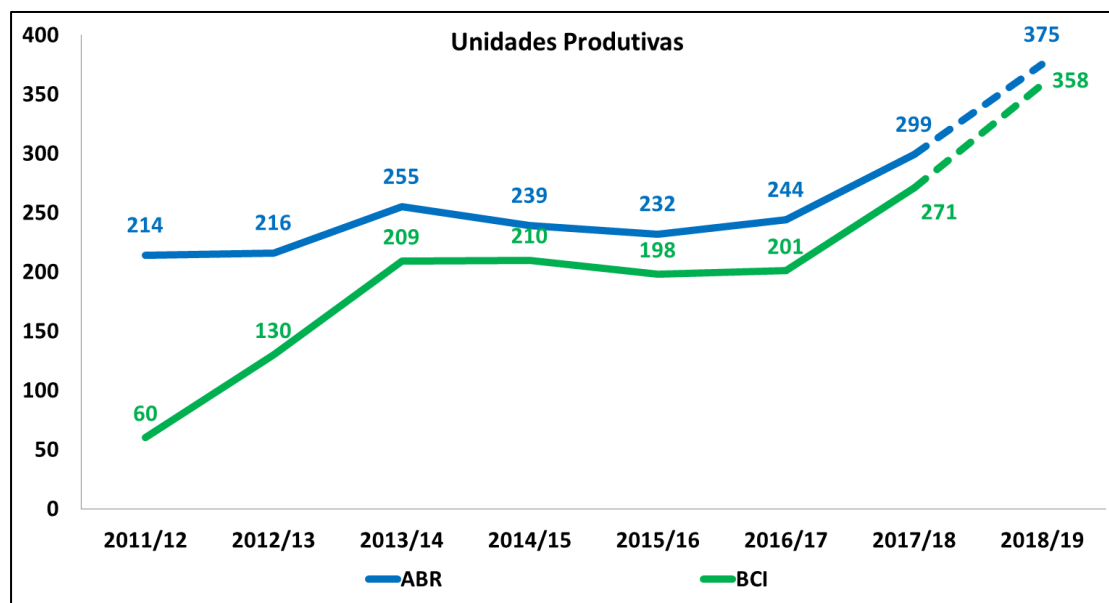
Números safra 2018/19:

Total de 244 algodoeiras ativas;
Fonte: Sistema Abrapa de Identificação.

8) Números da certificação ABR e BCI

Unidades Produtivas:

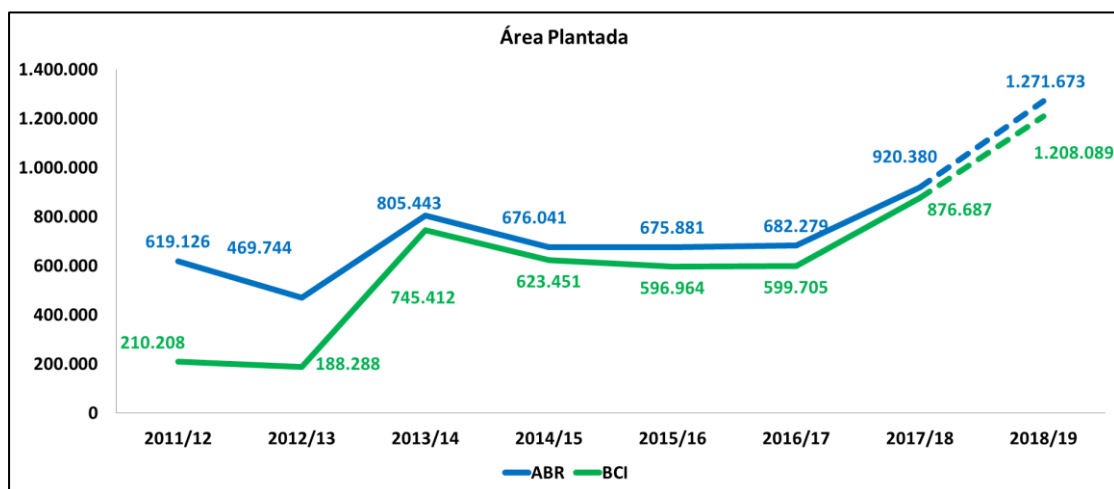
A estimativa do número de unidades produtivas participantes do programa ABR na safra 2018/19 é de 375, número 25% superior ao da safra 2017/18.



Fonte: Abrapa, agosto de 2019.

Área Plantada:

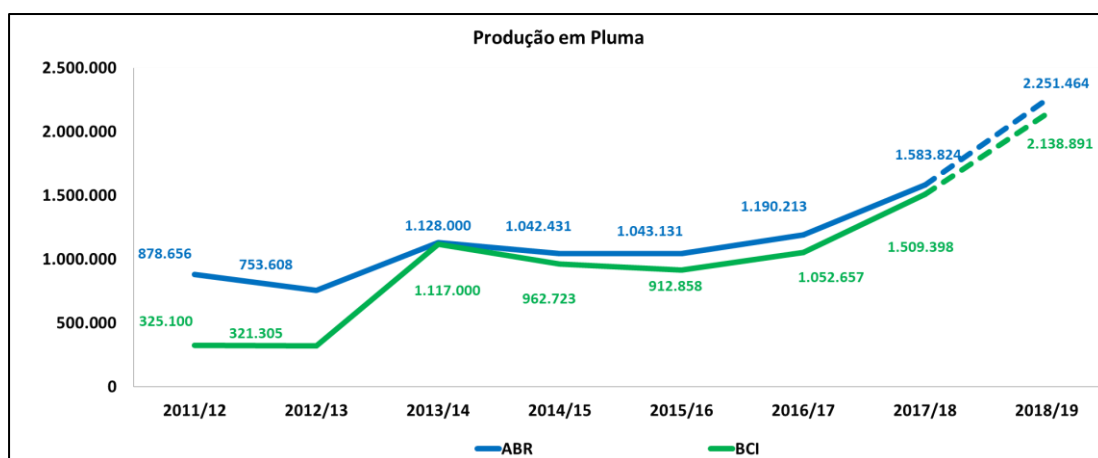
A estimativa de área plantada certificada ABR no Brasil para a safra 2018/19 é de 1.271.673 hectares, número 38% superior ao da safra 2017/18.



Fonte: Abrapa, agosto de 2019.

Produção:

A estimativa de produção de pluma certificada ABR no Brasil na safra 2018/19 é de 2.251.464 toneladas, número 42% superior ao alcançado na safra 2017/18. Este número significa que 80% da safra total colhida no Brasil é de algodão certificado.



Fonte: Abrapa, 2019.

***Outros indicadores importantes:**

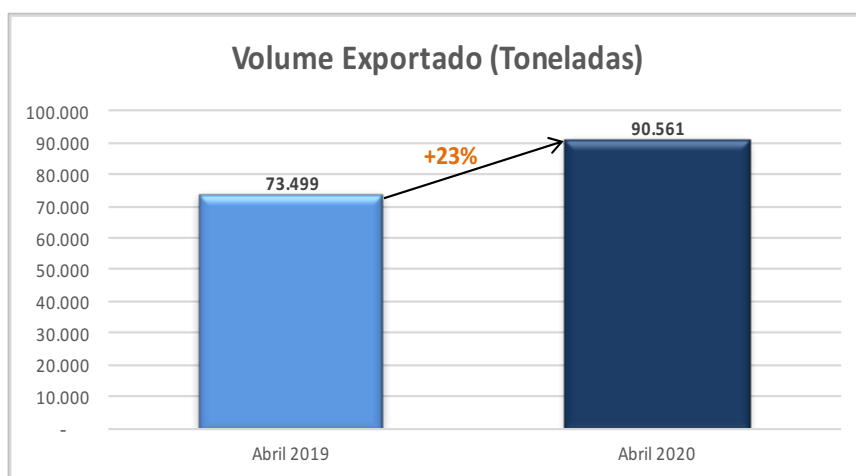
- Previsão de dólar para 2019: 1 US\$ = 3,70 R\$ (Fonte: Boletim Focus);
- Preço do Barril de Petróleo (cotação do dia 06/08): US\$ 60,30, com tendência de alta para os próximos dias.

Brasília/DF, 12 de maio de 2020.

Paper Presidência Abrapa – Principais indicadores da cotonicultura brasileira e mundial.

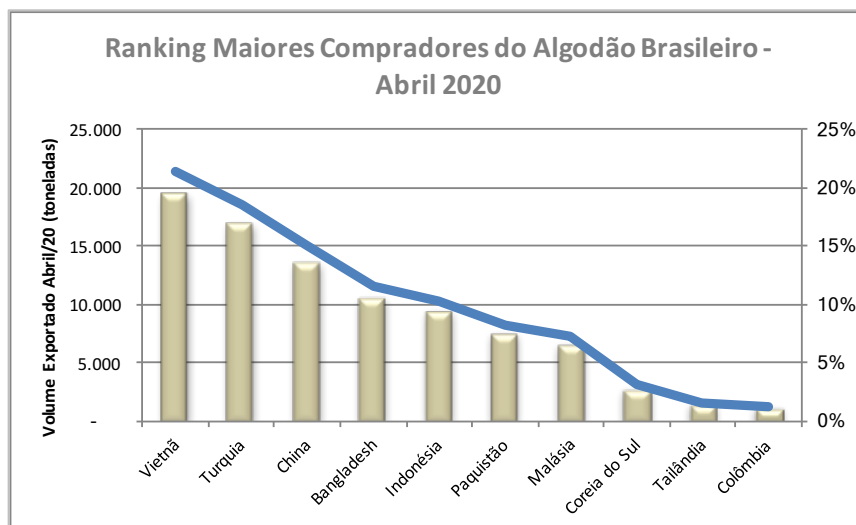
1) Exportação do algodão brasileiro

- **O Brasil exportou 90.561 toneladas** em abril de 2020, totalizando uma receita de **US\$ 102 milhões** proveniente das exportações. O volume embarcado em abril/2020 é **23% maior** que ao volume embarcado no mesmo mês de 2019.



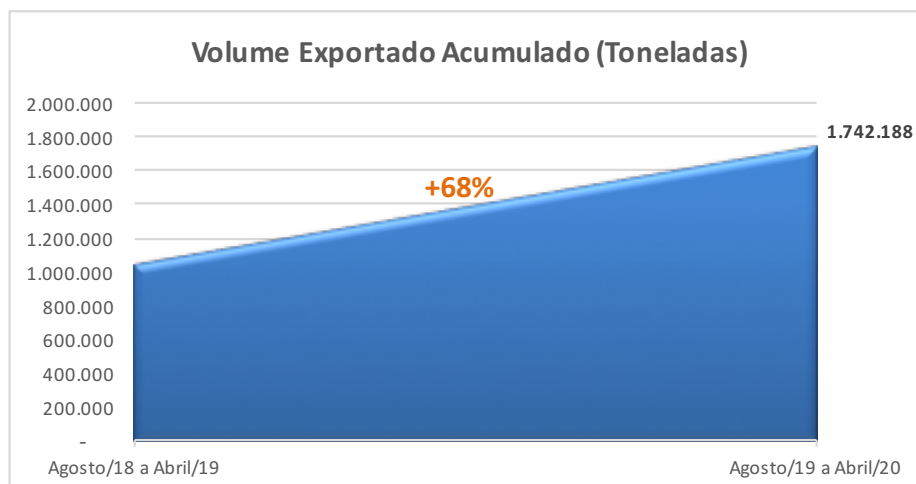
Fonte: ComexStat – MDIC, maio de 2020.

- Um ponto de atenção é que, pelo terceiro mês consecutivo (fevereiro, março e abril de 2020), a China não foi a maior compradora do mês do algodão brasileiro. Nos últimos três meses, o **Vietnã foi o maior comprador da fibra nacional**.



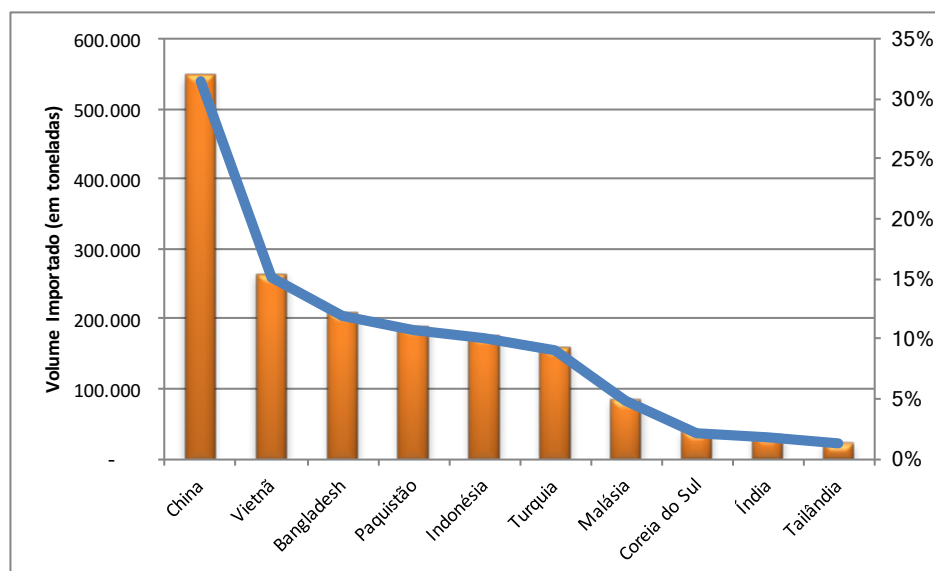
Fonte: ComexStat – MDIC, maio de 2020.

- No acumulado de agosto de 2019 a abril de 2020, o Brasil exportou **1.742.188 toneladas**, totalizando uma receita de **US\$ 2,774 bilhões** proveniente das exportações. O volume embarcado nesse período é **68% maior** que ao volume embarcado no mesmo período da temporada passada.



Fonte: ComexStat – MDIC, maio de 2020.

- O ranking dos 10 maiores importadores mundiais do algodão brasileiro entre agosto de 2019 e abril de 2020 ainda traz a **China em primeiro lugar** (marketshare de 31% do total exportado), seguido do **Vietnã (15%)**, **Bangladesh (12%)**, **Paquistão (11%)** e **Indonésia (10%)**.



Fonte: ComexStat – MDIC, maio de 2020.

- A importação de algodão pelo Brasil está no menor patamar das últimas temporadas. A perspectiva de superávit da balança comercial do algodão brasileiro está projetada em, pelo menos, **3 bilhões de dólares** na temporada 2019/2020, período entre agosto de 2019 até julho de 2020.

	2017/18 (US\$)	2018/19 (US\$)	2019/20 (US\$)*
Exportação	1.489.623.877	2.250.266.320	2.774.455.233
Importação	33.644.428	8.170.912	1.690.801
Saldo da Balança Comercial	1.455.979.449	2.242.095.408	2.772.764.432

Fonte: ComexStat – MDIC, maio de 2020.

Unidade: toneladas

*período entre agosto de 2019 e abril de 2020 (= 9 meses)

	2017/18 (ton)	2018/19 (ton)	2019/20* (ton)
Exportação	908.879	1.309.712	1.742.188
Importação	17.903	3.656	716
Saldo da Balança Comercial	890.976	1.306.056	1.741.473

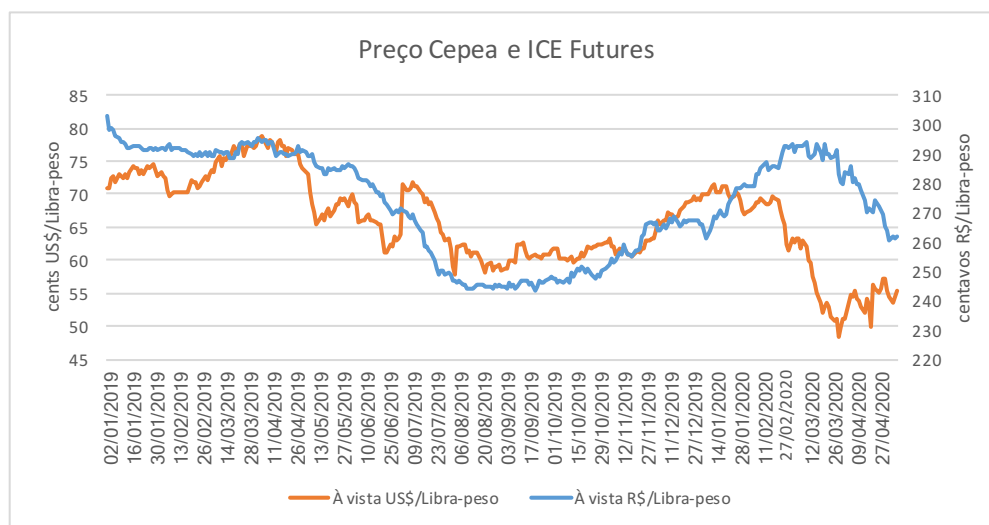
Fonte: ComexStat – MDIC, maio de 2020.

Unidade: toneladas

*período entre agosto de 2019 e abril de 2020 (= 9 meses)

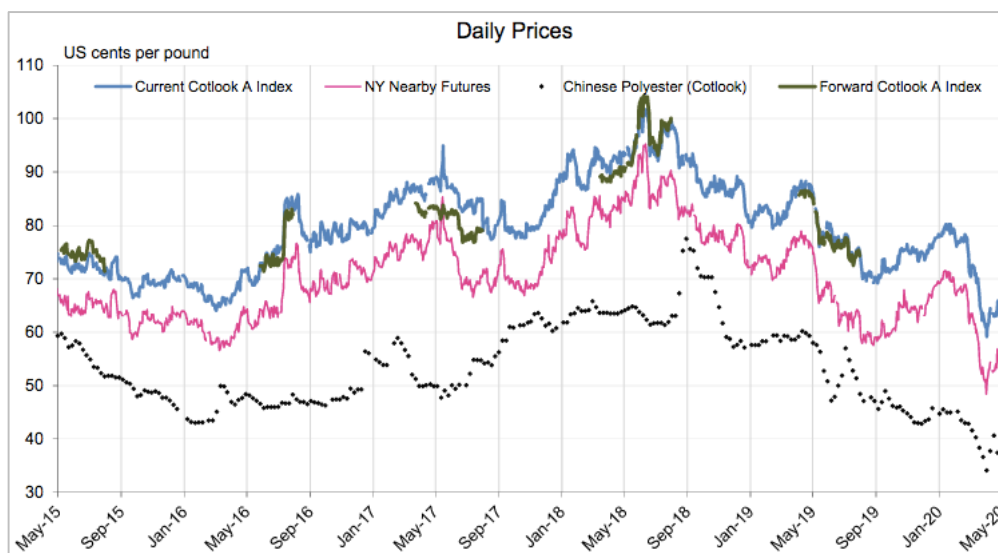
2) Preços praticados em 2020

- Uma das maiores preocupações para a cotonicultura são os preços internacionais em constante queda, podendo causar problemas nos contratos futuros já firmados e menor rentabilidade para o produtor de algodão. Os preços nacionais ainda estão sendo sustentados pela valorização do dólar frente ao real dos últimos meses. **O preço internacional durante o mês de abril e o início de maio está entre 53 e 55 cents US\$/libra-peso. Os contratos de maior liquidez da bolsa de NY (Julho/20 e Dezembro/20) variam entre 56 e 57 cents US\$/libra-peso.**



Fonte: Cepea e ICE Futures, maio de 2020.

- Gráfico de indicadores de preços do ICAC, com A Index, preço NY, Polyester chinês e **basis de 8,69 cents US\$/libra-peso** mostra ligeira recuperação do preço do algodão entre meados de abril e início de maio:



Fonte: ICAC, maio de 2020.

3) Cenário internacional do algodão

A estimativa de consumo mundial para as safras 2019/20 e 2020/21 foram revistas pelo ICAC e são, respectivamente, 22,9 e 23,2 milhões de toneladas. A estimativa para a exportação em 2019/20 é de 8,3 e para 2020/21 é de 8,4 milhões de toneladas, refletindo a desaceleração do comércio nos últimos meses, que deve continuar na temporada 2020/21. Para a produção mundial, a previsão é de redução em 4,5% para a safra 2020/21.

Os níveis globais de estoque final para a safra 2020/21 seriam então de 23,8 milhões de toneladas, ou seja, a **perspectiva é de aumento em 9% nos estoques finais mundiais** em relação à temporada 2019/20.

Indicador*	2018/19	2019/20	2020/21
Estoque Inicial	18,8	18,6	21,9
Produção Mundial	25,7	26,2	25,1
Oferta	44,5	44,9	47,0
Consumo	26,0	22,9	23,2
Exportação	9,1	8,3	8,4
Estoque Final	18,6	21,9	23,8

Fonte: ICAC - Relatório Maio/2020

*Dados em milhões de toneladas de pluma

- O ranking de maiores produtores de algodão do mundo traz o Brasil na quarta colocação mundial (Previsão 2019/20 do ICAC):

Ranking	País	Estimativa Área 2019/20 (em milhões de hectares)	Estimativa Volume 2019/20 (em milhões de toneladas)
1º	Índia	12,700	5,740
2º	China	3,300	5,450
3º	EUA	4,777	4,377
4º	Brasil*	1,636	2,866
5º	Paquistão	2,631	1,320
6º	Uzbequistão	0,900	0,640

Fonte: ICAC – maio/2020

- O Ranking de maiores exportadores mundiais traz o Brasil na segunda colocação mundial (Previsão 2019/20 do ICAC):

Ranking	País	Estimativa Exportação 2019/20 (em milhões de toneladas)
1º	EUA	2,950
2º	Brasil	1,740
3º	Zona Africana CFA*	1,160
4º	Índia	0,530
5º	Austrália	0,240

Fonte: ICAC – maio/2020.

*Zona Africana CFA é um bloco econômico de 14 países africanos que exportam algodão em conjunto.

4) Principais informações internacionais

- Na primeira semana do mês de maio, o Brasil exportou praticamente **30.000 toneladas de algodão**. Os bons números de embarque estão associados a novos pedidos de varejistas da Europa e início da recuperação de indústrias têxteis em países asiáticos. A sinalização é que o mês de maio supere os números de embarque alcançados em abril, com potencial para até 100.000 toneladas embarcadas até o fim do mês;

- Informações da Bloomberg apontam que o Coronavírus frustrou ainda as perspectivas da indústria de algodão da Índia de se tornar a maior do mundo em 2020. De acordo com a Bloomberg, **as indústrias têxteis da China, Indonésia, Vietnã e Bangladesh estão trabalhando com apenas algo entre 30% a 40% de sua capacidade. Na Índia, apenas 30% das fábricas estão funcionando.**
- De acordo com o ICAC: a incerteza em andamento devido ao Covid-19 combinada com o ambiente existente de tensões comerciais está afetando as decisões de plantio dos agricultores. A área global de algodão deverá diminuir em 2020/21 em 4%, para 33 milhões de hectares;
- A previsão é que a área total de algodão na China diminua para 3,08 milhões de hectares, com reduções na região de Xinjiang, que representa 80% da área total do país. Como a China começou a afrouxar as medidas de contenção, as atividades de produção agrícola para a primavera estão dentro do cronograma e não se espera que os rendimentos sejam afetados;
- Espera-se que os EUA permaneçam perto de 4,7 milhões de hectares, apesar da pressão sobre os preços, mas encontrando apoio nas políticas agrícolas e um possível aumento da demanda da China para reabastecer as reservas;
- Prevê-se que a área da região da África Ocidental permaneça próxima a 3,4 milhões de hectares, onde o algodão representa uma importante safra comercial para pequenos agricultores, embora os riscos permaneçam, já que os preços do petróleo podem impactar as taxas de câmbio;
- A área na Austrália deve aumentar para 152.000 hectares com o aumento da disponibilidade de água após inúmeros desafios enfrentados no país por incêndios e indisponibilidade de recursos hídricos;
- Atualmente, a produção global para 2020/21 totaliza 25 milhões de tons, uma redução de 4% em relação à temporada atual devido a uma redução na área. O consumo global para 2020/21 é de 23,2 milhões de tons. Com a produção excedendo o consumo em uma economia global em contração, espera-se que os níveis de estoque aumentem colocando pressão adicional sobre os preços.

5) Indústria Têxtil Brasileira

- Pesquisa feita pela Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecções (Abit), realizada na semana passada, entre os dias 27 e 30 de abril, traz que 52% das companhias já demitiram em razão da crise causada pela pandemia. Pelas contas da Abit, **a atividade do setor deve terminar 2020 com uma queda de 10% em relação a 2019.**

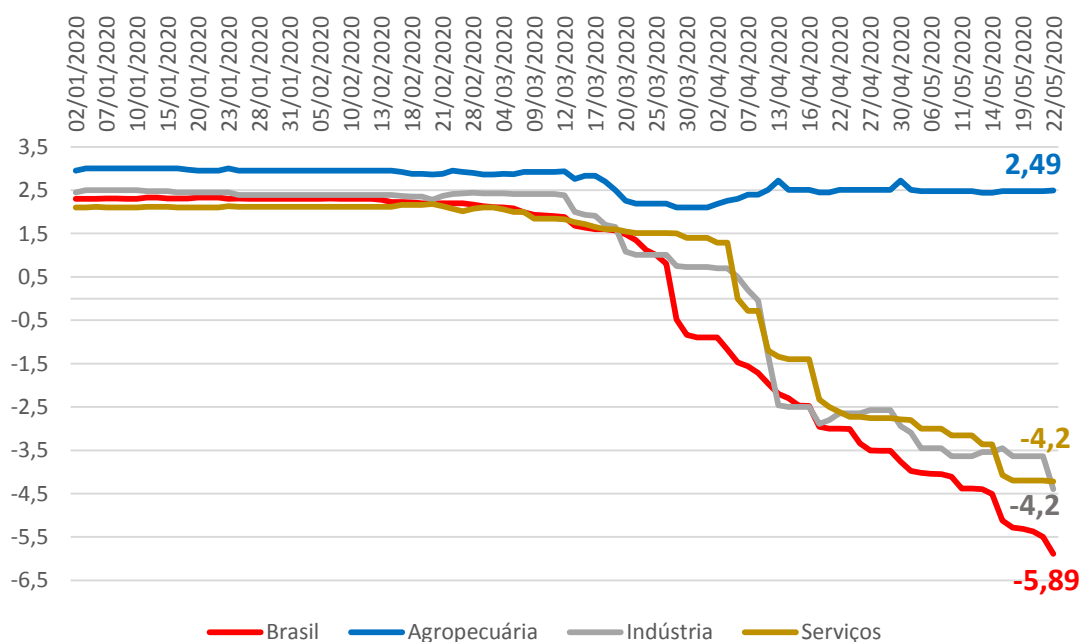
Agropecuária é destaque no PIB e cresce mesmo com Coronavírus

1. Indicadores do PIB

Divulgado hoje pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil no 1º trimestre de 2020 apontou recuo de 0,3% frente ao mesmo período de 2019, e queda de 1,5% frente ao último trimestre do ano anterior. Em geral, a retração foi determinada principalmente pela queda de 1,6% no PIB do setor de serviços, que representa $\frac{3}{4}$ do PIB brasileiro, mas indústria também apresentou desempenho negativo (-1,4%).

O Gráfico 1 a seguir mostra que esse recuo na atividade econômica brasileira já era previsto pelo mercado. A deterioração das expectativas sobre o desempenho da economia brasileira em 2020, ocorre principalmente a partir de meados de março, quando ocorreu a primeira morte pelo Coronavírus no Brasil.

Gráfico 1 – Evolução das Expectativas de Mercado para o PIB Brasileiro em 2020 (%)



Fonte: IBGE – Contas Nacionais Trimestrais. Elaboração CNA.

Comunicado Técnico

PIB Brasil - 1º Trimestre/2020

Edição 15/2020 | 29 de Maio

www.cnabrazil.org.br



A tabela 1 a seguir mostra o desempenho da economia brasileira ao longo de 2019 e no 1º trimestre de 2020, e o gráfico 2 a comparação de desempenho entre as atividades econômicas.

Tabela 1. Indicadores do PIB

Período de comparação	2019.I	2019.II	2019.III	2019.IV	2020.I
Acumulado ao longo do ano / mesmo período do ano anterior	0,6	0,8	1,0	1,1	-0,3%
Últimos quatro trimestres / quatro trimestres imediatamente anteriores	1,1	1,1	1,0	1,1	0,9%
Trimestre / mesmo trimestre do ano anterior	0,6	1,1	1,2	1,7	-0,3%
Trimestre / trimestre imediatamente anterior (com ajuste sazonal)	0,0	0,5	0,6	0,5	-1,5%

Fonte: IBGE – Contas Nacionais Trimestrais. Elaboração CNA.

Além da agropecuária (1,9%), também apresentaram crescimento no 1º trimestre/2020 frente ao 1º trimestre/2019, as seguintes atividades econômicas: Indústrias Extrativas (4,8%), Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços relacionados (2%), Atividades Imobiliárias (1,6%), e Informação e Comunicação (1,3%). O desempenho de -0,3% da economia brasileira no período foi puxado por: Eletricidade, água e esgoto (-1,8%), Transporte, armazenagem e correio (-1,6%), Construção (-1%), Indústria de Transformação (-0,8%), Administração, defesa, saúde e educação públicas e seguridade social (-0,4%) e Outras atividades de serviços (-3,4%).

Comunicado Técnico

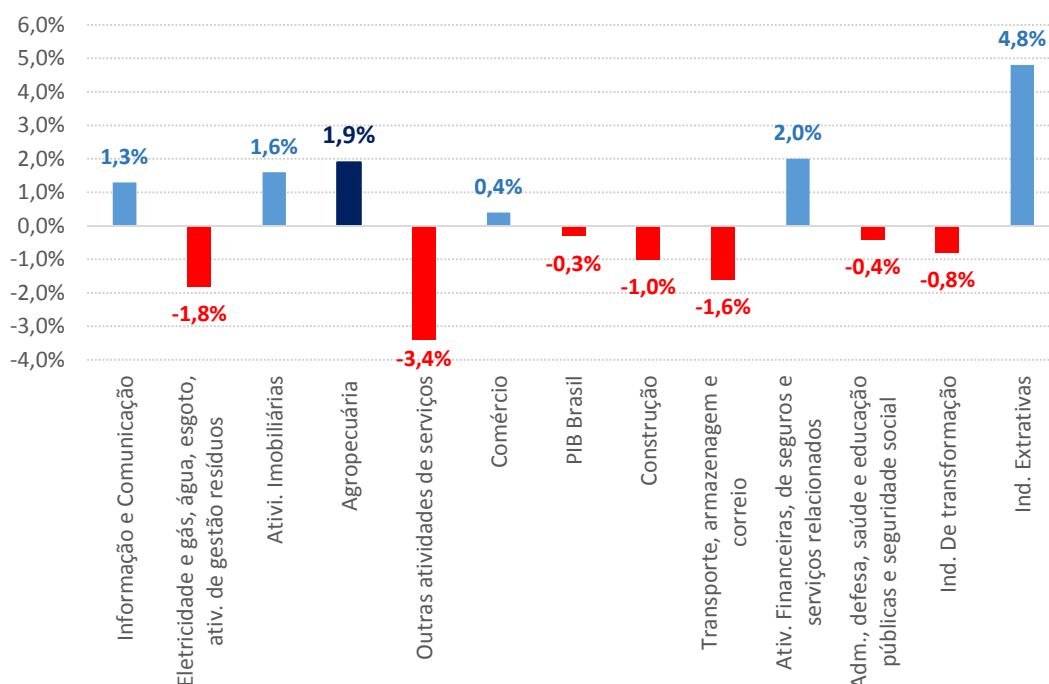
PIB Brasil - 1º Trimestre/2020

Edição 15/2020 | 29 de Maio

www.cnabrazil.org.br



Gráfico 2 – PIB e Subsetores no 1º trimestre/2020
(Taxa no 1º trimestre em relação ao mesmo período do ano anterior)



Fonte: IBGE – Contas Nacionais Trimestrais. Elaboração CNA.

2. PIB – Agropecuário

O setor agropecuário apresentou crescimento de 1,9% no 1º trimestre/2020 frente ao mesmo período de 2019, um ritmo de crescimento ainda mais intenso que o observado no 1º trimestre/2019 quando o crescimento foi de 0,9% frente ao mesmo período de 2018.

O consumo das famílias brasileiras, que já vinha crescendo muito modestamente em 2019, observou retração de 0,7% no 1º trimestre/2020. Apesar dessa menor demanda doméstica – derivada do impacto negativo da crise do Covid-19 no poder de compra do brasileiro – a produção agropecuária nacional segue trajetória expansionista.

Os destaques da produção agropecuária brasileira no início de 2020 têm sido a soja (4,6%), o café (20%), o arroz (3,9%) e laranja (4,4%), conforme as estimativas mais atuais. A seca na região sul, principalmente Rio Grande do Sul e Paraná, afetou a produtividade. Apesar da maior área cultivada, espera-se menor produção de grãos nessa região. A Peste Suína Africana na China, e o impacto do Covid-19 no processamento de carne nos EUA tem sustentado a demanda internacional por proteínas brasileiras, amenizando os efeitos negativos da menor demanda doméstica pelo produto, especialmente dos cortes mais nobres.

Comunicado Técnico

PIB Brasil - 1º Trimestre/2020

Edição 15/2020 | 29 de Maio

www.cnabrazil.org.br



Tabela 2. Variação do PIB da Agropecuária

Período de comparação	2019.I	2019.II	2019.III	2019.IV	2020.I
Acumulado ao longo do ano / mesmo período do ano anterior	0,9	1,4	2,1	0,4	1,9
Últimos quatro trimestres / quatro trimestres imediatamente anteriores	2,5	2,7	2,0	1,3	1,6
Trimestre / mesmo trimestre do ano anterior	0,9	1,4	2,1	0,4	1,9
Trimestre / trimestre imediatamente anterior (com ajuste sazonal)	-1,0	0,8	1,2	-0,4	0,6

Fonte: IBGE – Contas Nacionais Trimestrais. Elaboração CNA.

O atraso na plantação e colheita da soja deve refletir apenas em abril, portanto no PIB do segundo trimestre/2020, parte da alta esperada para a produção de soja em 2020. Além da soja, o resultado do PIB do 2º trimestre/2020 deve beneficiar também da maior produção esperada da cana de açúcar. O maior apetite chinês por soja brasileira – no contexto de desvalorização do Real e precaução frente ao possível agravamento da crise do Covid-19 no Brasil – tem refletido no maior volume de exportações do agronegócio brasileiro para aquele país em abril e maio e também deve refletir positivamente no resultado do PIB agropecuário no 2º trimestre de 2020.

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA:

Bruno Barcelos Lucchi - Superintendente Técnico

Natália Sampaio Sene Fernandes – Superintendente Técnica Adjunta

Núcleo Econômico

Renato Conchon – Coordenador

Carolina Yuri Nakamura - Assessora Técnica

Fernanda Schwantes - Assessora Técnica

Gabriela Coser Rivaldo – Assessora Técnica

Isabella Bianchi – Estagiária

Paulo André Camuri – Assessor Técnico

Brasília/DF, 31 de março de 2023.

Paper com dados de mercado do algodão

1. Safra 2022/23 - Brasil

- De acordo com o levantamento da Abrapa, divulgado no dia 01 de março, a área plantada de algodão subirá **0,8%, totalizando 1,651 milhão de hectare na safra 2022/23**. A produção é projetada em **3,01 milhões de toneladas, uma variação de 18,2% ante a safra 2021/22**. A recuperação das produtividades para níveis normais, após redução significativa com a falta de chuvas em 2022, sustenta o aumento da oferta de pluma em 2023.
- Até 09/mar 99,86% do algodão já havia sido semeado**, restando apenas o estado de Goiás (92,15%) finalizar o plantio. Fenologia Brasil: 58% das lavouras brasileiras de algodão estão em desenvolvimento vegetativo. 32% em floração; 10% em formação das maçãs.
- As lavouras estão em boas condições de desenvolvimento nos campos brasileiros até o início de março. No Mato Grosso, o atraso da colheita da soja levou a um plantio mais lento da segunda safra de algodão que a média dos últimos cinco anos, mas ainda dentro de uma janela de baixo risco. A expectativa é de aumento de produtividade em comparação ao registrado no ano passado, quando um período seco em abril e maio ocasionou perdas significativas de rendimento das lavouras mato-grossenses. Na Bahia o desenvolvimento das lavouras tem sido excelente.



ESTADOS	ÁREA PLANTADA (mil ha)			PRODUÇÃO EM PLUMA (TON)			PRODUTIVIDADE EM PLUMA (KG/HA)		
	2021/22	2022/23	VAR. %	2021/22	2022/23	VAR. %	2021/22	2022/23	VAR. %
BA	307,7	312,6	1,6%	520,5	596,0	14,5%	1.692	1.907	12,7%
GO	27,1	28,6	5,4%	48,0	50,9	6,0%	1.771	1.782	0,6%
MA	27,2	25,9	-4,7%	56,7	50,6	-10,7%	2.085	1.952	-6,4%
MG	29,4	27,2	-7,5%	44,3	49,2	11,0%	1.507	1.808	20,0%
MS	25,8	29,1	12,6%	52,5	53,9	2,7%	2.035	1.855	-8,8%
MT	1.185,7	1.185,7	0,0%	1.778	2.145	20,6%	1.500	1.809	20,6%
PI	15,6	16,4	5,4%	27,3	33,4	22,2%	1.750	2.030	16,0%
PR	1,2	1,7	41,7%	1,4	2,1	53,1%	1.167	1.261	8,1%
SP	8,5	13,0	53,1%	13,0	23,9	84,0%	1.529	1.838	20,2%
Outros*	10	11	14,0%	12	13	10,1%	1.190	1.149	-3,4%
TOTAL	1.638,2	1.651,6	0,8%	2.554	3.018	18,2%	1.559	1.827	17,2%

Fonte: Conab e Associações Estaduais (fev 23)

*Conab (fev/23): TO, CE, RN, PB e AL

2. Custo de produção

Custo de produção – Mato Grosso – Safra 2022/23				
Indicadores	Região Oeste	Região Sudeste	Região Médio Norte	Geral Mato Grosso
Produtividade (kg de pluma/ha)	1.738	1.142	1.494	1.566
COE (Custo Operacional Efetivo)	19.139,61	17.742,00	18.008,0	18.450,94
COT (Custo Operacional Total)	19.501,88	17988,39	18.500,48	18.828,80
CT (Custo Total)	20.510,73	19402,56	20.035,14	20.101,61

Fonte: Imea – março de 2023.

A conjuntura econômica global em 2022 levou a uma elevação expressiva dos preços de matérias primas para a produção do algodão brasileiro. O reflexo tem sido sentido pelos produtores no aumento significativo dos custos de produção da safra que está atualmente no campo e precisou ser adquirida ainda em 2022. Esses fatores elevou o capital para financiamento da safra e ampliou o risco da atividade. De acordo com o IMEA, o custo total do algodão no MT subiu 25,2% em 2022/23.

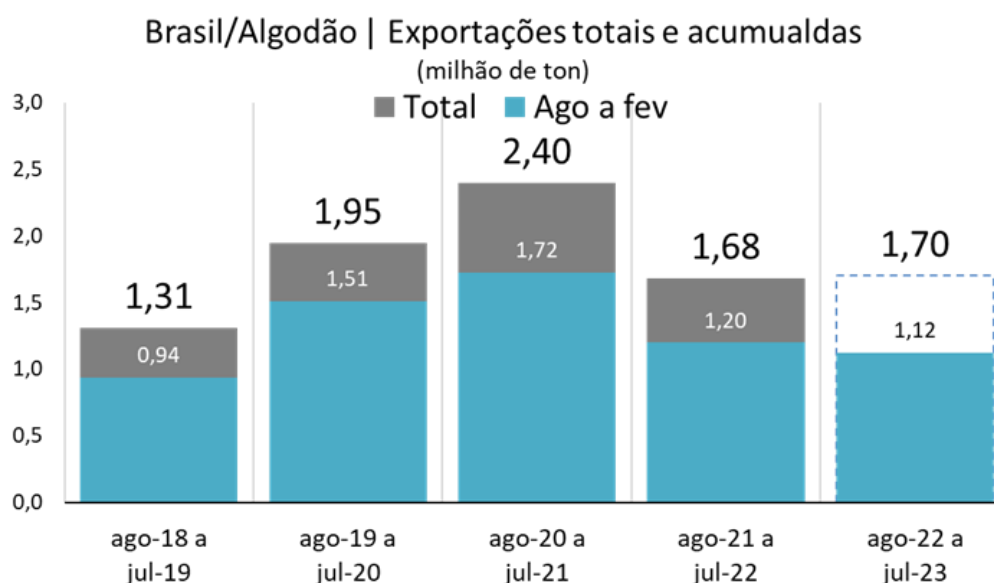
Os fertilizantes foram os insumos com maior alta acumulada, em alguns casos superando 100% de aumento, reflexo da elevação dos preços internacionais e da taxa de câmbio para importação. O cloreto de potássio (KCL), por exemplo, que era comprado pelos produtores no começo de 2021 por cerca de R\$ 1.800/ton, superou R\$ 5.000/ton no primeiro semestre de 2022, alta de 182% em 12 meses; a ureia, importante fonte de nitrogênio, acumulou alta de 144%; e o fosfato monoamônico (MAP) 110%. De acordo com o levantamento de custo de produção, realizado em parceria com a CNA e o CEPEA, os fertilizantes representam em média 17% do custo operacional efetivo do produto de algodão.

Os defensivos agrícolas também registraram uma alta significativa. A interrupção do funcionamento de indústrias chinesas e os problemas logísticos têm levado à diminuição da oferta disponível e elevado os preços para os produtores. Em média, segundo levantamento da Abrapa, os defensivos usados no algodão subiram 18%. Os herbicidas tiveram uma alta maior, com destaque para o glifosato, que superou 100% de aumento nos preços.

As operações mecânicas estão mais caras com o aumento dos combustíveis. De acordo com o levantamento de preços da ANP, o óleo diesel é vendido, em média, a R\$ 6,25 por litro na Bahia e a R\$ 6,20 por litro no estado do Mato Grosso, uma alta acumulada de 8% e 6,8% respectivamente desde fevereiro de 2022.

3. Exportações brasileiras de algodão

- **A projeção é que o Brasil exporte 1,7 milhão de toneladas no período comercial 2022/23** (algodão colhido em 2022).
- **O recorde de exportação foi de 2,4 milhões de toneladas no ano comercial 20/21.** Entretanto, o desafio da pandemia e eventos climáticos extremos reduziram a oferta brasileira e por consequência a disponibilidade para exportar.
- No acumulado atual (22/23), o Brasil já exportou 1,12 milhão de tonelada no acumulado de agosto/22 a fevereiro/23, totalizando uma receita de US\$ 2,221 bilhão. A receita foi 3,1% superior ao recebido no mesmo período de 21/22.
- **A China continua o principal destino das exportações brasileiras (395 mil toneladas)** e representa 35% das exportações acumuladas de agosto/22 a fevereiro/23. Bangladesh e Paquistão são os destaques no aumento de importações da pluma nacional. Bangladesh subiu de quarto para segundo no ranking, e no acumulado, aumentou em 41,7 mil toneladas, quando comparado ao mesmo período de 2021/2022. O Paquistão subiu da quinta para a terceira colocação e aumentou em 31,8 mil toneladas as aquisições do Brasil.



4. Balança comercial

- A balança comercial de algodão era negativa até 2003/04. Ou seja, o Brasil importava mais que exportava. A pesquisa e expansão do setor para o cerrado inverteu esse déficit. Atualmente a balança comercial do algodão gera mais de 3 bilhões de dólares para o Brasil todos os anos.

- No acumulado de agosto/22 a fevereiro/23, o volume importado caiu 86,4% no período e somou apenas 569 toneladas, que equivaleram a US\$ 3,2 milhões de aquisições internacionais. O volume importado de algodão representa no acumulado apenas 0,08% do consumo doméstico brasileiro.

	2020/21 (US\$) (ago/20 a jul/21)	2021/22 (US\$) (ago/21 a jul/22)	2022/23 (US\$) *Parcial
Exportação	3.767.640.799	3.223.030.142	2.220.691.083
Importação	6.308.218	13.346.509	3.277.096
Saldo da Balança Comercial	3.761.332.581	3.209.683.633	2.217.413.987

Fonte: ComexStat – MDIC, março de 2023.

*Parcial: acumulado ago/22 a fev/23.

Unidade: dólares

	2020/21 (ton) (ago/20 a jan/21)	2021/22 (ton) (ago/21 a jan/22)	2022/23 (ton) *Parcial
Exportação	2.397.735	1.682.665	1.119.241
Importação	2.691	5.233	569
Saldo da Balança Comercial	2.395.043	1.677.433	1.118.671

Fonte: ComexStat – ME, março de 2023.

*Parcial: acumulado ago/22 a fev/23.

Unidade: toneladas

5. Consumo doméstico

O mercado doméstico é o destino de um quarto da produção de algodão. As fiações nacionais são abastecidas pela produção brasileira, as importações representam menos de um por cento do consumo doméstico. O Brasil possui o sétimo maior consumo doméstico de algodão do mundo.

Apesar de não ter crescido como o mercado externo na última década, o consumo doméstico de algodão é atualmente maior que o principal destino das exportações brasileiras, a China. O recorde de importação chinesa foi de 721 mil toneladas de algodão na safra 19/20, e o mercado doméstico brasileiro é atualmente estimado em 730 mil toneladas.



Com objetivo de fortalecer o consumo doméstico e incentivar os demais elos da cadeia têxtil nacional, a Abrapa lançou em 2016 o movimento Sou de Algodão para despertar uma consciência coletiva em torno da moda e do consumo responsável.

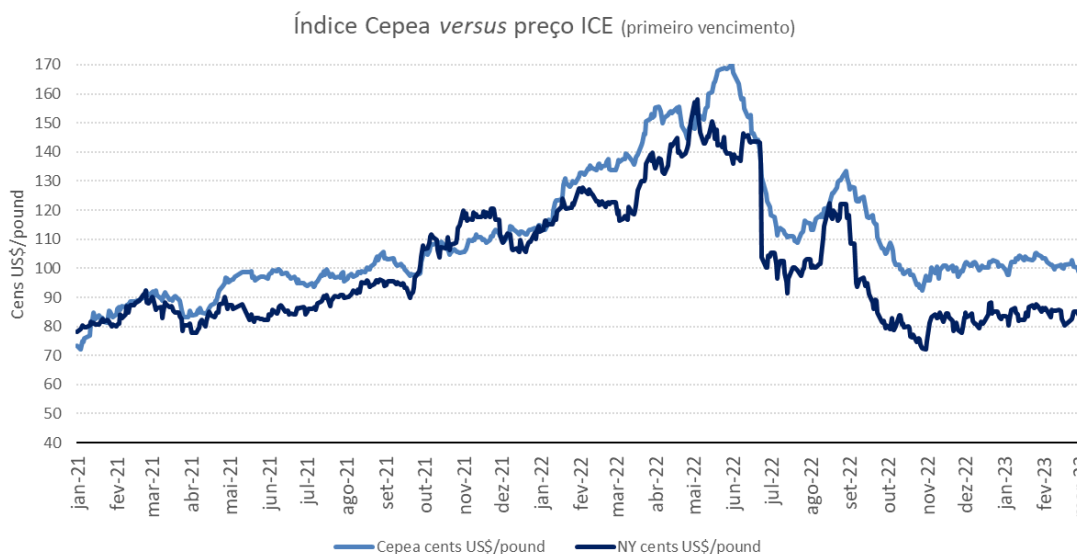
Que o algodão é natural, confortável, leve, tropical e representa o que há de melhor em nossa brasilidade, todo mundo já sabe. Quando você escolhe o algodão, valoriza a origem da sua roupa e ainda ajuda a manter esse sistema que abastece integralmente o mercado interno, traz números significativos que colaboram com a economia nacional, gera empregos e é bom para todo mundo!

Em fevereiro de 2023 atingimos a marca de 1.214 marcas parceiras do movimento. Isso significa que as marcas adotam o seguinte posicionamento no mercado, no através do qual comunica que:

- 1 - Valoriza o algodão brasileiro.
- 2 - Importa-se com as dinâmicas de trabalho justo envolvidas da produção da matéria-prima.
- 3 - Tem em seu catálogo produtos com, pelo menos, 70% de algodão em sua composição.
- 4- É uma empresa que estimula o consumo consciente e a moda responsável.

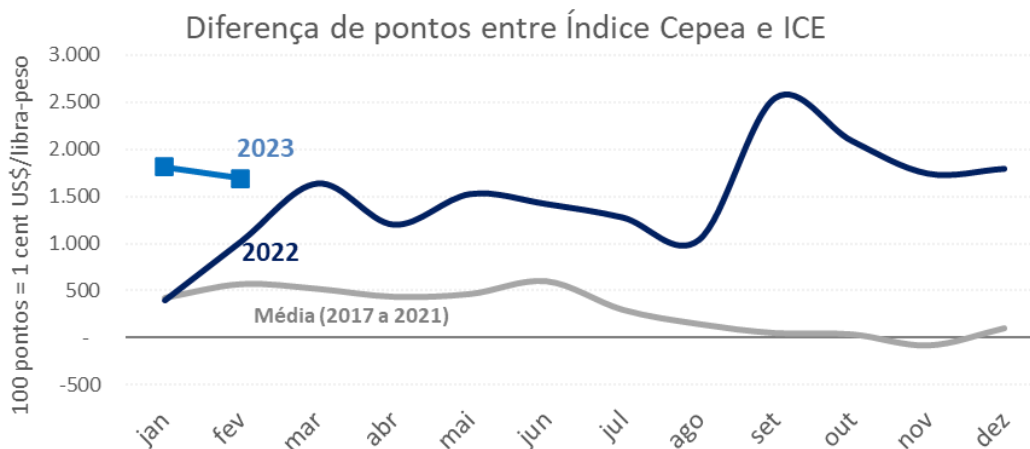
6. Preços do Algodão

Em fevereiro de 2023, o indicador Cepea/Esalq acumulou queda de **4,3%**, e encerrou o mês cotado a **99,12 centavos de dólar por libra-peso**. Apesar das variações diárias, o indicador está praticamente estáveis desde o início de 2023. Em NY, o contrato com vencimento em dezembro de 2023, referência para a nova safra brasileira, encerrou o mês cotado em 83,8 centavos de dólar por libra-peso, queda de 1,7% no mês.



Fonte: Cepea e ICE Futures, março de 2023.

- A diferença (*spread*) média entre os preços nacionais e internacionais encerrou o mês de fevereiro com 1.691 pontos positivos. Os preços nacionais estão valorizados, acima da média histórica, para o período do ano.



Fonte: Cepea e ICE Futures, março de 2023.

7. Cenário internacional

De acordo com o balanço de oferta e demanda da temporada 2022/23 e publicado no relatório do ICAC, em 01 de março de 2023, as **perspectivas** são:

- **Consumo global projetado em 23,13 milhões de toneladas**, queda de 10,4% em relação à safra passada. As primeiras estimativas para a demanda no ano safra superavam 26 milhões de toneladas. Entretanto, os números vêm sendo revisados para baixo mês a mês, projetando o impacto no consumo das baixas margens de fábricas de fiações e níveis de inflação altos para o consumidor.
- **Produção global estimada em 24,37 milhões de toneladas**, queda de 3,2% com relação a 2021/2022. Apesar do crescimento de área, problemas climáticos reduziram a oferta total. As principais quedas são projetadas no Paquistão (-32%) e nos EUA (-16%). Nos maiores produtores, China deverá crescer a oferta em 4,3% (5,98 milhões de toneladas) e Índia se mantém estável em 5,2 milhões de toneladas.

Indicador	2020/21	2021/22	2022/23
Estoque Inicial	22,12	20,23	19,47
Produção Mundial	24,01	25,19	24,37
Oferta	46,13	45,42	43,84
Consumo	25,68	25,81	23,13
Exportação	10,80	9,73	8,61
Estoque Final	20,23	19,47	20,71

Fonte: ICAC, março de 2023.

*Dados em milhões de toneladas

Os estoques mundiais de algodão são estimados pelo ICAC **em 20,71 milhões de toneladas para 2022/2023**, alta de 6,3% com relação ao fechamento da safra passada. A China se destaca pelo aumento de 473 mil toneladas no estoque final para a safra 2022/23.

8. Principais indicadores internacionais

O Brasil mantém a quarta colocação no ranking dos maiores produtores mundiais para a temporada 2022/23 (ICAC).

Ranking	País	Estimativa de Área 2022/23 (mil hectares)	Estimativa de Volume 2022/23 (mil toneladas)
1º	China	3.034	5.980 (+4,3%)
2º	Índia	13.000	5.200 (+0%)
3º	EUA	3.188	3.196 (-16,2%)
4º	Brasil	1.640	2.940 (+15,2%)
5º	Austrália	490	981 (-23%)
6º	Paquistão	2.128	850 (-32%)

Fonte: ICAC – março/2023

O Brasil também continua na segunda colocação no ranking dos principais países exportadores para a temporada 2022/23 (ICAC).

Ranking	País	Estimativa de Exportação 2022/23 (mil toneladas)
1º	EUA	2.260
2º	Brasil	1.964
3º	Austrália	1.200
4º	Zona Africana CFA	970
5º	Índia	425

Fonte: ICAC – março/2023 *Zona Africana CFA é um bloco econômico de 14 países africanos que exportam algodão em conjunto.

9. Sustentabilidade

O programa Algodão Brasileiro Responsável (ABR) foi criado pela Abrapa em 2012, a partir da evolução de uma iniciativa em sustentabilidade já estabelecida no Mato Grosso desde 2005, na qual era gerenciada pelo Instituto Algodão Social (IAS). O objetivo do IAS na época era consolidar um programa que envolvesse os aspectos mais relevantes da legislação nacional trabalhista e que estes fossem cumpridos pelas fazendas produtoras de algodão.

Com o passar dos anos, o sucesso do projeto aliado às melhorias alcançadas pelo programa de sustentabilidade resultou na replicação do modelo para outros estados produtores de algodão do Brasil, desta vez com um novo nome e um protocolo ainda mais apurado: Algodão Brasileiro Responsável. Além dos itens de cunho trabalhista, o novo protocolo ainda trazia consigo os itens mais importantes relacionados ao cuidado com o meio ambiente, boas práticas agrícolas e itens que comprovam viabilidade econômica.

O ano de 2013 foi um marco na história do programa ABR, nesse ano o programa começa a operar em benchmarking com a ONG suíça Better Cotton (BC), a partir desse momento os protocolos foram unificados, e estavam andando juntos. O objetivo central da Better Cotton é o de melhorar a produção mundial do algodão para aqueles que o produzem, para o meio em que é cultivado e o para futuro do setor. Seus associados são entidades que representam produtores, marcas de confecção prestigiadas, varejistas, fornecedores e outros elos da cadeia econômica do algodão, além da sociedade civil.

A partir da parceria entre Abrapa e Better Cotton, o algodão brasileiro ganhou ainda mais reconhecimento internacional e visibilidade para os agentes da cadeia produtiva mundial da fibra. Em resumo, o programa Algodão brasileiro e o BC, no Brasil, são um só. Atualmente, sete estados brasileiros produtores de algodão participam do processo voluntário de certificação onde são auditados buscando a melhoria contínua, sendo eles: Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí.

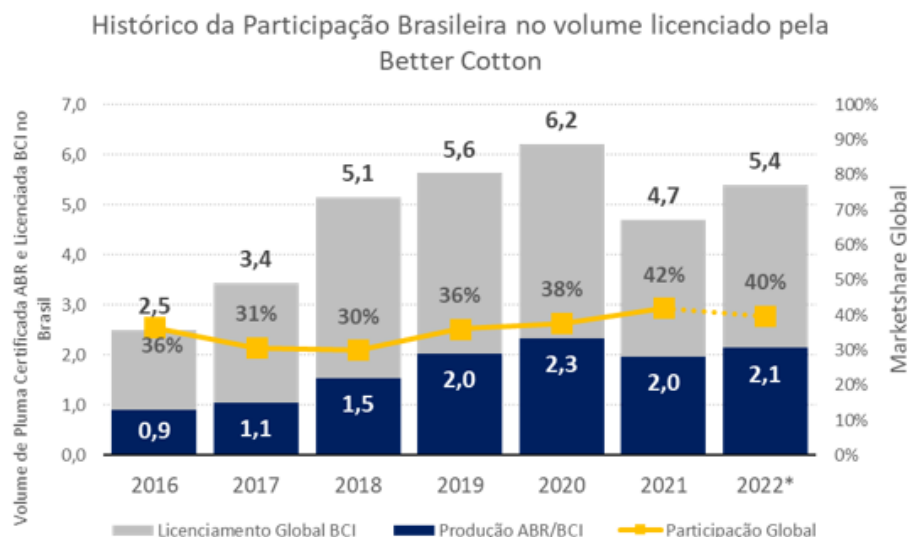
A gestão nacional do programa ABR e BCI é realizada pela Abrapa – Associação Brasileira dos Produtores de Algodão – em Brasília/DF. As associações estaduais são responsáveis pela gestão em seu respectivo estado e pelo acompanhamento de cada produtor optante pela certificação.

As certificadoras credenciadas pela Abrapa para a safra 2022/2023 são:

- a) ABNT;
- b) Genesis Group.

Na safra 2021/2022 foram certificados 1,3 milhão de hectares e 2,1 milhão de toneladas de pluma, recorde nacional em volume de algodão certificado pelo Brasil e o correspondente a 86% da safra nacional de algodão. Com ações assertivas e consenso entre os cotonicultores para a importância das boas práticas, o Brasil ostenta com orgulho o título de maior provedor global de algodão licenciado pela BCI, com 42% do montante chancelado pela entidade internacional em 2021. Como o resultado da BCI tem defasagem de um ano, a previsão do número referente à 2022 é que o Brasil alcance 40% do share mundial, mas esse dado será publicado apenas entre julho e agosto de 2023 (gráfico 4).

Gráfico 4: Produção Brasileira e Market share de algodão certificado do Brasil no Mundo



Fonte: Abrapa e BCI, 2022.

Após o lançamento na safra 2020/2021, do inovador programa Algodão Brasileiro Responsável para Unidades Beneficiadoras de Algodão (ABR-UBA), que certifica o elo industrial da cadeia produtora, que até a referida safra estava fora do processo de melhoria contínua, um dos eixos do protocolo de certificação da instituição, obtiveram grande adesão por parte dos produtores. Esse novo passo dado pela certificação ABR, fez com que as unidades de beneficiamento estivessem ainda mais engajadas no cumprimento dos protocolos, que preconiza a evolução contínua das usinas de beneficiamento em relação ao cumprimento dos requisitos de certificação, promovendo a gestão sustentável e responsável, garantindo a continuidade do negócio; fortalecendo a imagem do algodão produzido no Brasil e a conquistando espaço no crescente mercado de algodão sustentável.

O Brasil se tornou o único país do mundo a contar com uma certificação específica para a etapa de beneficiamento do algodão, fase logo após a colheita, que é responsável pela limpeza do algodão que vem do campo, retirar as impurezas e caroços da pluma e, ao final desse processo industrial, disponibilizar a pluma em fardos que pesam 200 Kg em média para posterior comercialização. Foram certificados o correspondente a 22% do total de algodão beneficiado na safra 2021/2022, no segundo ano do projeto.

Atualmente 45 profissionais estão ligados diretamente ao acompanhamento e preparação para a certificação das fazendas produtoras de algodão e unidades de beneficiamento que optam pelo programa Algodão Brasileiro Responsável e Better Cotton Initiative nos oito estados participantes do programa de sustentabilidade. Estes profissionais são: Técnicos Agrícolas, Engenheiros Agrônomos ou Técnicos em Segurança do Trabalho, que utilizam do conhecimento técnico para orientar as fazendas para cumprir o protocolo de certificação

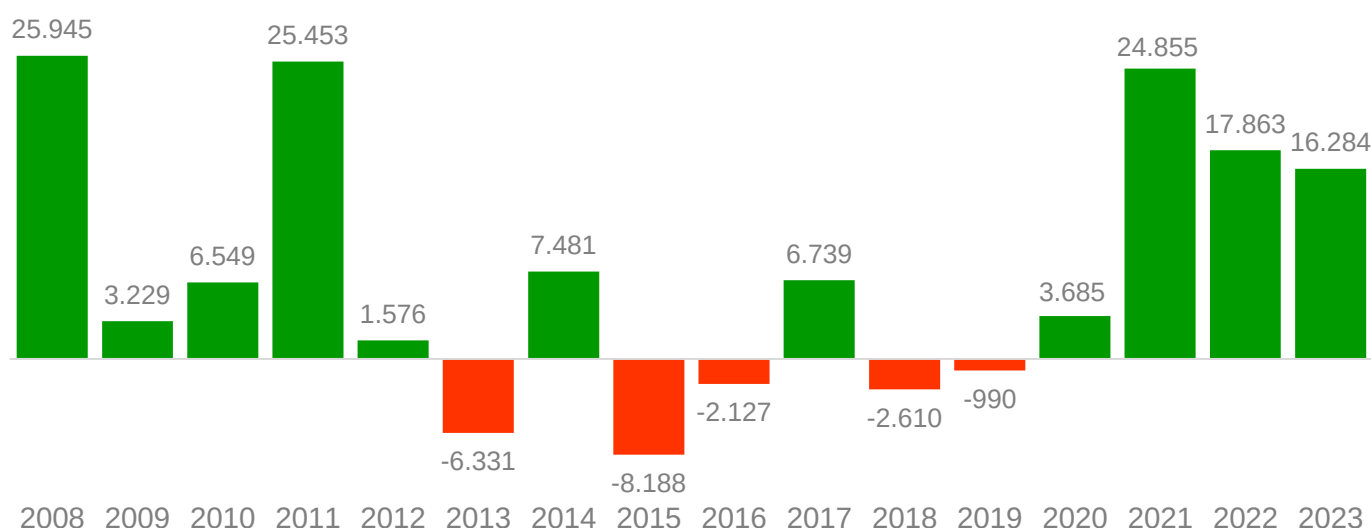
Criados 241 mil novos empregos em fevereiro de 2023

A economia brasileira criou 241.785 novos postos de trabalho em fevereiro de 2023, segundo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged) do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). O saldo, o resultado de 1.949.844 admissões e 1.708.059 demissões no mês, foi 31,6% menor do que o registrado no mesmo mês em 2022, quando foram geradas 353.294 vagas.

O setor do Comércio foi o único que registrou queda no saldo líquido de empregos, de 1.325 vagas. Entre os demais setores, o principal destaque foi o de Serviços, com a geração de 164.200 vagas, seguido pela Indústria, que teve criação líquida de 40.380 vagas.

Com relação a Agropecuária, em fevereiro, foram gerados 16.284 novos postos, resultado pouco abaixo ao observado em igual período do ano anterior, quando a criação de novas vagas havia sido de 17.863. Apesar da redução desse mês, o valor está acima da média do saldo da Agropecuária para o mês de fevereiro, que é de 7.463. No acumulado dos últimos 12 meses (março/2022 a fevereiro/2023), o saldo é de 78.697 empregos e nos dois primeiros meses do ano, de 40.255 postos.

Gráfico 1 - Saldo líquido de vagas na agropecuária em fevereiro cada ano



Fonte: Novo Caged - MTP. Elaboração Dtec/CNA.

No tocante as macrorregiões brasileiras, todas apresentaram saldo positivo na geração de postos de trabalho, destaque para o Sudoeste, que criou 110.575 empregos nesse mês. Na Agropecuária, o maior saldo foi do Centro-Oeste, com 6.903 novos postos. As regiões Sul, Sudeste e Norte também registraram

Comunicado Técnico

CAGED

Edição 6/2023 | 30 de março

www.cnabrasil.org.br



saldo positivo para o setor Agropecuário, de 6.215, 2.990 e 544 vagas, respectivamente. A região Nordeste apresentou redução nos postos de trabalho, de 368 empregos.

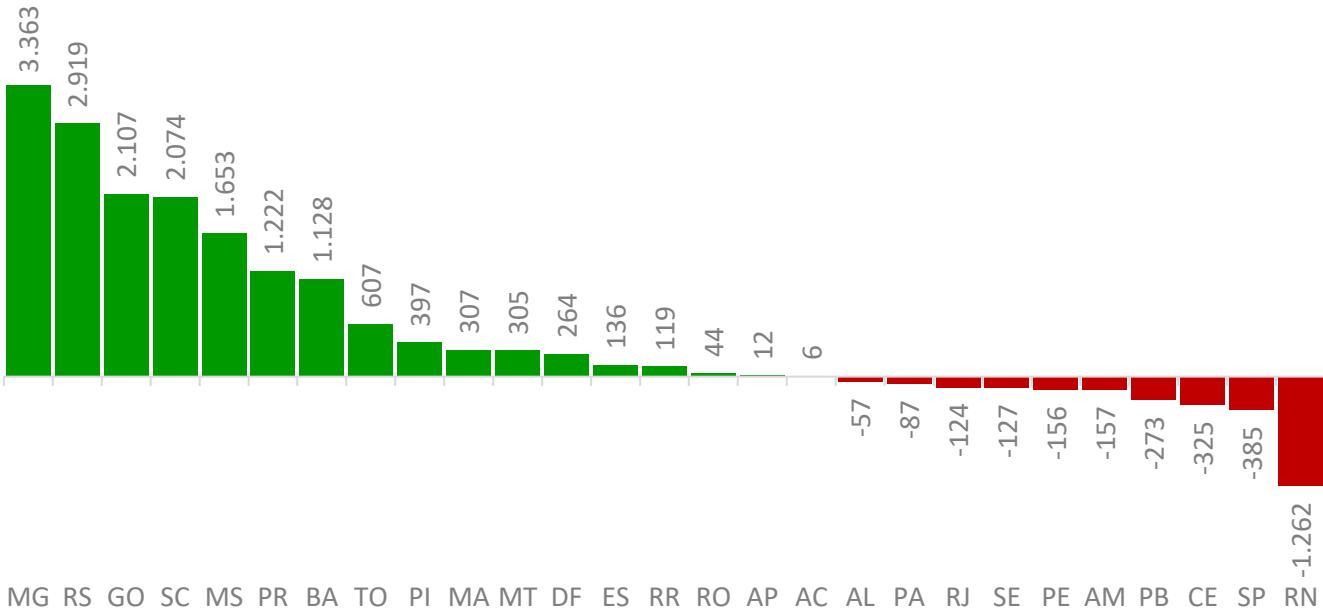
Tabela 1 - Saldo líquido de vagas em fevereiro de 2023 por região

Região	Saldo Total	Saldo Agro
Centro-Oeste	29.959	6.903
Sul	63.309	6.215
Sudeste	110.575	2.990
Norte	12.456	544
Nordeste	23.164	-368
Brasil	241.785	16.284

Fonte: Novo Caged - MTP. Elaboração Dtec/CNA.

No que tange aos saldos estaduais, Minas Gerais registrou 3.363 novos postos de trabalho na Agropecuária em fevereiro de 2023, liderando o posto entre as 17 unidades federativas com o saldo positivo. O estado do Rio Grande do Norte registrou uma perda líquida de 1.262 postos de trabalho no mês, ficando com a última posição.

Gráfico 2 - Saldo Líquido de Vagas na Agropecuária por Unidade Federativa em fevereiro de 2023



Fonte: Novo Caged - MTP. Elaboração Dtec/CNA.

Comunicado Técnico

CAGED

Edição 6/2023 | 30 de março

www.cnabrasil.org.br



As atividades agropecuárias que mais contribuíram com a criação de novas vagas de trabalho em fevereiro de 2023 foram:

- Cultivo de Maçã: **5.542**;
- Serviço de Preparação de Terreno, Cultivo e Colheita: **2.400**;
- Cultivo de Soja: **2.296**;
- Cultivo de Cana-De-Açúcar: **2.022**;
- Atividades de Pós-Colheita: **1.216**.

As atividades com maior perda líquida no período foram:

- Atividades de Apoio à Agricultura não Especificadas Anteriormente: **-1.772**;
- Cultivo de Laranja: **-1.696**;
- Cultivo de Melão: **-1.218**;
- Atividade de Apoio à Pecuária não Especificadas Anteriormente: **-263**;
- Produção de Produtos Não-Madeiros não Especificados Anteriormente em Florestas Plantadas: **-152**.

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA:

Bruno Barcelos Lucchi - Diretor Técnico

Maciel Silva - Diretor Técnico Adjunto

Núcleo Econômico

Renato Conchon - Coordenador

Elisangela Pereira Lopes - Assessora Técnica

Guilherme Costa Rios - Assessor Técnico

Gustavo Vaz da Costa - Assessor Técnico

Isabel Mendes de Faria - Assessora Técnica



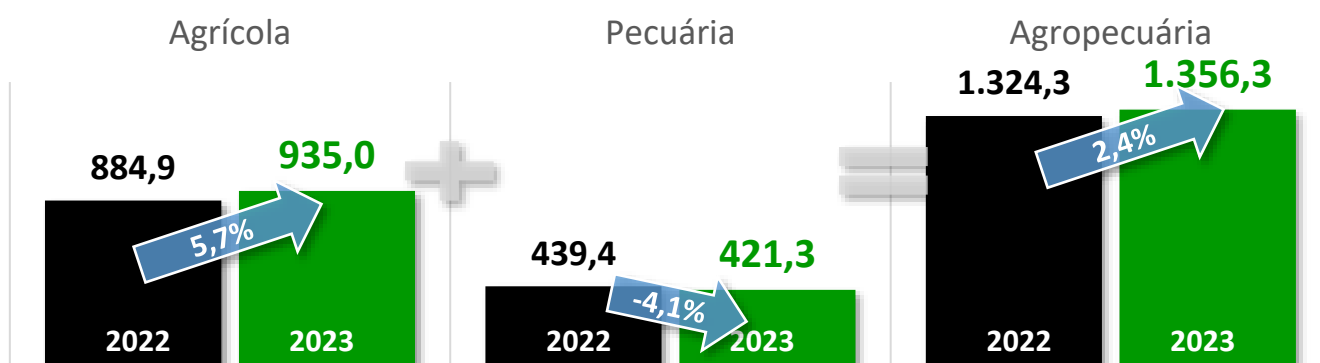
VBP DEVE CRESCER 2,4% EM 2023

O Valor Bruto da Produção (VBP) da agropecuária em 2023 deve atingir R\$ 1,36 trilhão, de acordo com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). O VBP é o faturamento bruto dentro dos estabelecimentos rurais, considerando as produções agrícolas e pecuárias, com a média de preços recebidos pelos produtores de todo o país.

Para a agricultura, a soja deve registrar um aumento de 10% no VBP. Importante destacar que de acordo com a Conab (até 13 de março), cerca de 53,4% da área de soja foi colhida. No Paraná, o ritmo da colheita está lento em decorrência das chuvas e no Rio Grande do Sul por causa da estiagem, a maioria das lavouras apresenta perdas consolidadas. Para o milho, o aumento estimado é de 7,7% no VBP em 2023. Vale lembrar que o milho 2ª safra já está 72,5% semeado. Já para o trigo, a projeção de aumento é de cerca de 0,6%. Essas três culturas representam cerca de 66,3% do VBP da agricultura. O VBP para agricultura está estimado em R\$ 935 bilhões para 2023, 5,7% acima de 2022. Entretanto, é importante acompanhar o desenvolvimento da safra, sobretudo neste início da colheita de grãos.

Na pecuária, projeta-se aumento de 2,3% na produção de carne bovina em 2023, frente a 2022, espera-se uma produção de 10,5 milhões de toneladas. Entretanto, a queda de 9,0% no preço da arroba, afetou o VBP, que apresenta uma projeção de -6,9%. É importante lembrar que recentemente o Brasil registrou um caso atípico do “mal da vaca louca”, que pode ocorrer de forma espontânea em todas as populações de bovinos, e não afetou as projeções para o VBP da pecuária, além disso o Brasil nunca registrou um caso clássico da doença. Para o leite, a produção projetada é de 33,8 bilhões de litros, 1,8% acima do resultado de 2022. Porém por conta dos preços, o VBP do leite deverá alcançar R\$ 87,5 bilhões, ou seja, redução de 0,4% em relação a 2022. Já o VBP para carne suína deve apresentar aumento de 17,3% comparado a 2022, tanto a produção quanto os preços estão positivos para 2023. A projeção para o VBP da pecuária em 2023 é de R\$ 421,3 bilhões, 4,1% abaixo ao do ano anterior.

Evolução do VBP da agropecuária (R\$ bilhões)



Elaboração: DTec/CNA



VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO - VBP



Valor Bruto da Produção Agropecuária Brasileira - 2022 e 2023 - Valores Reais (fevereiro de 2023, IGP-DI)

Produtos	Produção			Preços Médios Reais			VBP (milhões de reais)		
	Un.	2022	2023	Un.	2022	2023	2022	2023	Δ%
Agricultura							884.895	935.008	5,7%
Algodão (caroço) ^(1; 1)	mil t	3.721	3.974	kg	1,78	1,60	6.611	6.364	-3,7%
Algodão (pluma) ^(1; 1)	mil t	2.554	2.784	kg	13,52	11,45	34.541	31.860	-7,8%
Amendoim ^(1; 1)	mil t	747	877	kg	2,88	3,77	2.151	3.310	53,9%
Arroz ^(1; 5)	mil t	10.781	9.880	kg	1,48	1,49	15.994	14.674	-8,3%
Banana ^(2; 5)	mil t	7.080	7.072	kg	2,45	2,61	17.325	18.459	6,5%
Batata ^(2; 6)	mil t	3.939	3.809	kg	3,36	2,76	13.230	10.530	-20,4%
Cacau (amêndoas) ^(2; 1)	mil t	289	287	15 kg	185,11	201,52	3.565	3.853	8,1%
Café arábica ^(1; 6)	mil sacas (60kg)	35.712	37.435	60 kg	1.252,53	1.067,21	44.730	39.951	-10,7%
Café robusta ^(1; 6)	mil sacas (60kg)	17.716	17.509	60 kg	725,99	686,79	12.862	12.025	-6,5%
Cana-de-açúcar ^(2; 1)	mil t	630.129	634.000	t	127,11	125,92	80.094	79.835	-0,3%
Cebola ^(2; 6)	mil t	1.704	1.595	kg	2,89	2,04	4.926	3.259	-33,8%
Feijão ^(1; 5)	mil t	2.997	2.919	kg	5,08	5,96	15.211	17.411	14,5%
Fumo ^(2; 8)	mil t	664	693	kg	14,83	17,26	9.853	11.968	21,5%
Laranja ^(2; 6)	milhões de caixas	405	416	cx	30,59	34,17	12.374	14.198	14,7%
Maçã ^(2; 6)	mil t	1.098	1.203	kg	5,24	4,83	5.756	5.814	1,0%
Mamona ^(1; 1)	mil t	44	52	kg	3,27	3,24	143	167	17,1%
Mandioca ^(2; 6)	mil t	18.175	18.546	t	917,43	1.210,21	16.674	22.445	34,6%
Milho ^(1; 6)	mil t	113.272	124.677	kg	1,46	1,43	165.497	178.184	7,7%
Sisal ^(2; 1)	mil t	91	84	kg	4,45	3,38	403	285	-29,3%
Soja ^(1; 6)	mil t	125.552	151.419	kg	3,07	2,80	385.225	423.652	10,0%
Tomate ^(2; 6)	mil t	3.618	3.822	kg	3,24	2,91	11.721	11.134	-5,0%
Trigo ^(1; 6)	mil t	9.366	10.554	kg	1,87	1,67	17.539	17.645	0,6%
Uva ^(2; 6)	mil t	1.502	1.672	kg	5,64	4,78	8.471	7.984	-5,7%
Pecuária							439.419	421.263	-4,1%
Carne Bovina ^(3; 6)	mil t	10.290	10.523	15 kg	315,64	287,26	216.531	201.521	-6,9%
Carne de Frango ^(4; 7)	mil t	14.799	15.167	kg	5,66	4,91	83.755	74.470	-11,1%
Leite ^(3; 6)	milhões de litros	33.241	33.840	litro	2,64	2,59	87.912	87.522	-0,4%
Ovos ^(4; 6)	mil cx de 30 dúzias	133.975	135.047	dúzia	4,99	5,24	20.073	21.223	5,7%
Carne Suína ^(4; 6)	mil t	5.106	5.226	15 kg	91,50	104,84	31.148	36.528	17,3%
Agropecuária							1.324.314	1.356.271	2,4%

Elaboração: DTec/CNA.

Fontes: (Produção e Preços).

(1) CONAB; (2) IBGE; (3) CNA; (4) ABPA; (5) Agrolink; (6) Cepea; (7) Jox Assessoria; (8) Afubra.

Os preços do Fumo foram alterados dos valores das notas fiscais para o preço recebido pelo produtor.



FERNANDA DIAS MARRA

Advogada, doutoranda em Direito e Economia pela Universidade de Lisboa (Portugal), Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra (Portugal), Especialista em Direito e Processo Tributário pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (Brasil), Direito Agrário e do Agronegócio pelo Proordem – Escola Superior de Direito (Brasil), Direitos Humanos pela Universidade Católica Portuguesa (Portugal), e Direito Penal pela UNI Processus Centro Universitário (Brasil).



**COIMBRA
DISSERTATIONS**
coimbradissertations.pt

